



SENADO FEDERAL

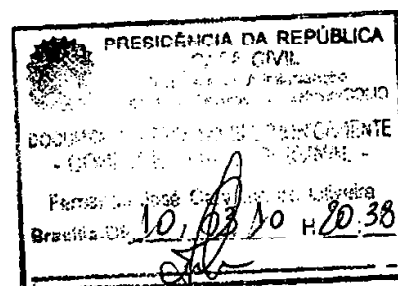
MENSAGEM **Nº 79, DE 2010** (nº 119/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, no valor de até ¥ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte seis milhões de ienes), destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de março de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.



EM nº 17/2010 - MF

Brasília, 10 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte seis milhões de ienes), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência da empresa com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 28/2010/Desig/Dicio Sured, de 05/03/2010 (ROFs nº TA 530688 e TA 530695), cuja cópia encontra-se a esta anexa.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo MF n.º 17944.001127/2009-35

PARECER
PGFN/COF/N.º 389/2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor total de até ¥ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte seis milhões de ienes), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina" Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DE n.º 1312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução n.º 49/2008, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.001127/2009-35

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, no âmbito do "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina", desenvolvido em conjunto com a Japan International Cooperation Agency - JICA. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

MUTUANTE: Japan International Cooperation Agency - JICA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: ¥ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte seis milhões de ienes),

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina".

II

Processo n.º 17944.001127/2009-35

de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 116/2010/GERFI/SUBSEC 4/STN/MF, de 03.03.2010 (fls. 532/538), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFLEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 817, de 08.11.2005 (fl. 262), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 17.11.2005 e alterada pelas Resoluções nº 351, de 12.12.2007 (fl. 263), nº 409, de 02.10.2008 (fl. 264), nº 418, de 15.12.2008 (fl. 265), nº 461, de 21.08.2009 (fl. 266) e nº 489, de 09.12.2009 (fl. 267).

5. *Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

Consta às fls. 488, cópia autenticada da Resolução nº 116-A, de 10.07.2008, alterada pela Resolução nº 038, de 24.02.2010 (fls. 492), ambas da Diretoria Executiva da CASAN, que autorizam a contratação da operação de crédito em apreço, no valor de até R\$ 14,426 bilhões, autorizando a negociação e a posterior contratação da operação de crédito, assim como o

Processo n.º 17944.001127/2009-35

oferecimento de contragarantia à garantia da União por meio da indicação de receitas próprias, até que a totalidade dos compromissos da CASAN com a JICA decorrentes da contratação seja saldada.

A Lei Estadual nº 14.715, de 10.06.2009 (fls. 92), alterada pela Lei nº 14.975, de 09.12.2009 (fls. 393), autoriza o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina a oferecer em contragarantia adicional à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, I, "a" e II, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Município e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 15.033, de 20.12.2009 (fls. 471/473), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para o período 2010-2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame.

Complementarmente, cabe informar que segundo declaração emitida pela CASAN, de 04.02.2010 (fls. 458/459), os valores previstos no Programa de Investimentos da CASAN para 2010 constam na referida Lei Estadual nº 15.033/2009.

Foi anexada ao presente processo, às fls. 478/486, cópia da Lei Estadual nº 15.032, de 30.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

De acordo com declaração do Secretário de Estado do Planejamento, às fls. 468/470, constam para o Programa em tela, no Orçamento de Investimentos do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2010 (Lei nº 15.032/2009), recursos da ordem de R\$ 20.274.300,00. Foi

Processo n.º 17944.001127/2009-35

também declarado que em 2010, não haverá aporte de contrapartida por parte da CASAN, e que os recursos provenientes da JICA no exercício de 2010 serão destinados à consultoria de projetos.

Complementarmente, consta às fls. 458/459, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado da CASAN, de 04.02.2010, atestando que o montante de R\$ 20.274.300,00, previsto na Lei Orçamentária Estadual para 2010, está também previsto no Orçamento Programa da CASAN para o presente exercício, aprovado pela Resolução nº 20, de 27.01.2010 (fls. 460/461). Foi também declarado que não haverá aporte de contrapartida por parte da Companhia neste exercício e que os recursos destinados ao serviço da dívida estão previstos no orçamento da CASAN, no valor total de R\$ 5.753.279,00, e que havendo necessidade, serão os mesmos suplementados.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

De acordo com análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, expressa no Parecer nº 793/2009/GEAFE/COREF/STN, de 22.10.2009, às fls. 244/251, entendeu-se que as atividades da Companhia conseguirão gerar um retorno superior à taxa de captação em análise e um fluxo de caixa suficiente para cobrir os desembolsos projetados, razão pela qual não foram identificados óbices à contratação da operação com a JICA. Registre-se, ainda, que a COPEM também manifestou-se favoravelmente à operação, por meio do Parecer nº 777-COPEM/STN, de 14 de outubro de 2009 (fls. 28/29).

8. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

A STN não se manifestou, em seu parecer, quanto à adimplência do Mutuário em relação ao garantidor. Entretanto, em consulta ao sistema CAUC e cujo extrato encontra-se em anexo (fl. 556), verifica-se que não há pendências, nesta data, em nome da CASAN (registre-se que apenas o CNPJ principal da CASAN está incluído na lista de CNPJs cadastrados no CAUC do Estado de Santa Catarina).

Contudo, tendo em vista informação da Companhia de que possui outros CNPJ's ainda não inseridos no CAUC (fls. 383/385), esta Procuradoria-Geral solicitará à Companhia que

Processo n.º 17944.001127/2009-35

comprove a regularidade dos CNPJs faltantes, tendo em vista tratar-se de condição para celebração do contrato.

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome da CASAN nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 538, item IX).

A Companhia apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 552, válida até 12.05.2010), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fl. 553, válida até 26.03.2010), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 554, válida até 03.07.2010).

Também não há, conforme consulta realizada ao CADIN por meio eletrônico, nesta data (fl. 549), débitos pendentes de regularização em nome do Mutuário junto à União e suas controladas.

9. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Entende a STN que as obrigações constantes na minuta contratual negociada são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer nº 116/2010/SUBSEC 4/STN/MF-DF, de 03.03.2010, acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, formalizado o contrato de contragarantia e verificada a adimplência da Companhia com a União.

10. *Parecer Jurídico da CASAN e da Procuradoria-Geral do Estado*

Processo n.º 17944.001127/2009-35

A Diretoria Jurídica da CASAN pronunciou-se por meio do Parecer nº 2/2010 (390/392), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pela Companhia.

De igual forma, a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina manifestou-se às fl. 543/548, por meio de parecer, pela legalidade da operação.

11. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 28/2010/Desig/Dicic-Sured, de 05/03/2010 (fl. 541), informou que credenciou a operação, conforme ROFs nº TA 530688 e TA 530695.

III

12. O empréstimo será concedido pela Japan International Cooperation Agency – JICA, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

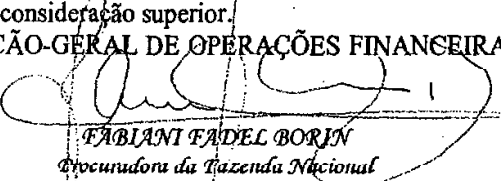
14. O mutuário é a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

15. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Mutuário pela STN, bem como formalizado o contrato de contragarantia com a CASAN e com o Estado de Santa Catarina.

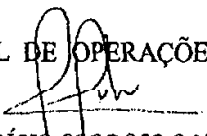
É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 09 de março de 2010.


FABIANI FADEL BORIN
Procurador da Fazenda Nacional

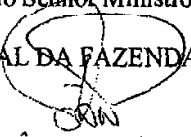
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 09 de março de 2010.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de março de 2010.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira
Interina

PARECER N° 777 - COPEM/STN

Brasília, 14 de outubro de 2009.

Concessão de Garantia à operação de crédito externo da Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN e a Japan International Cooperation Agency - JICA. Recursos destinados ao Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina.

Relatório

1. A garantia solicitada será dada pelo Estado de Santa Catarina à União para operação de crédito externo a ser contratada pela CASAN com a JICA, no valor de US\$ 142.835.000,00 (cento e quarenta e dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil dólares americanos), equivalentes a R\$ 246.961.715,00¹, destinada ao Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina.
2. A referida concessão de garantia foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 14.715, de 10/06/2009 (fl. 8).
3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado de Santa Catarina a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fl. 6).
4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado de Santa Catarina forneceu declaração comprovando a adimplência da CASAN relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas (fl. 5).
5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado de Santa Catarina forneceu declaração comprovando o oferecimento de contra-garantias suficientes por parte da CASAN para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 23).

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado de Santa Catarina, em outubro/2009, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 – SF: limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL)

- | | |
|---|------------------------|
| a.1) Receita Corrente Líquida:..... | R\$ 11.050.865.014,75; |
| a.2) Saldo das garantias concedidas | R\$ 129.952.946,56; |
| a.3) Operação em exame:..... | R\$ 246.961.715,00; |
| a.4) Saldo total das garantias concedidas / Receita corrente líquida: | 3,41 % |

Resultado: Enquadrado

¹ Taxa de câmbio de R\$ 1,729, conforme cotação de 13/10/2009 (fonte: sitio do BACEN).

7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 4º bimestre de 2009) homologado no SISTIN (fls. 24/26).

Conclusão

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001-SF, e suas alterações, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia.

9. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

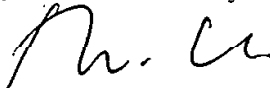

GUILHERME CECCATO
Analista de Finanças e Controle


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

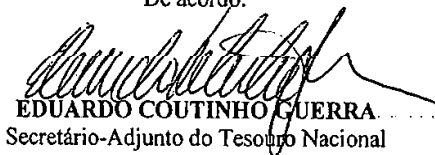
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Ofício nº 26 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 5 de março de 2010.

Pt. 1001471731

A Sua Senhoria o Senhor
WALMOR PAULO DE LUCA – Diretor-Presidente
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
Rua Emílio Blum, nº 83 – Centro
88020-010 Florianópolis (SC)
Fax: 48 3224-3036

Assunto: ROFs TA530688 e TA530695 – Comunica Credenciamento – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) / Japan International Cooperation Agency (JICA)

Senhor Diretor-Presidente,

1. Referimo-nos às mensagens dos dias 2 e 3.3.2010 e aos ROFs TA530688 e TA530695, ambos de 3.2.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor total de até ¥14.426.000.000,00, sendo ¥12.223.701.213,00 (ROF TA530688) e ¥2.202.298.787,00 (ROF TA530695), destinados a financiar o pagamento de obras civis e serviços de consultoria, respectivamente, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes dos citados ROFs:

ROF TA530688:

i) *devedor*: CASAN;

ii) *credor*: JICA;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até ¥12.223.701.213,00 (valor destinado a obras civis, acrescido de contingências e comissão de compromisso);

v) *amortização*: em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais, na medida do possível iguais e consecutivas, devidas após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a uma taxa fixa de 1,2% a.a.;

Ofício nº 28 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 5 de março de 2010.

Pt. 1001471731

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: ROFs TA530688 e TA530695 – Comunica Credenciamento – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) / Japan International Cooperation Agency (JICA)

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos aos ROFs TA530688 e TA530695, ambos de 3.2.2010, por meio dos quais a CASAN solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o JICA, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor total de até ¥14.426.000.000,00, sendo ¥12.223.701.213,00 (ROF TA530688) e ¥2.202.298.787,00 (ROF TA530695), destinados a financiar o pagamento de obras civis e serviços de consultoria, respectivamente, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 26 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes dos ROFs supracitados.

Atenciosamente,



049.301-X - Antonio Augusto Pinto Pereira
Cargo de Assessoria
Desig/Dicic

ADJUNTO, EM EXERCÍCIO

vii) *Comissão de Compromisso*: até 0,1% a.a., semestralmente, sobre o saldo total não desembolsado que se enquadre nas categorias "A" e "C" do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo;

viii) *juros de mora*: até 2% a.a., acima da taxa de juros da operação;

ROF TA530695:

i) *devedor*: CASAN;

ii) *credor*: JICA;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até R\$2.202.298.787,00 (valor destinado a serviços de consultoria, acrescido de contingências e comissão de compromisso);

v) *amortização*: em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais, na medida do possível iguais e consecutivas, devidas após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a uma taxa fixa de 0,01% a.a.;

vii) *Comissão de Compromisso*: até 0,1% a.a., semestralmente, sobre o saldo total não desembolsado que se enquadre nas categorias "B" e "C" do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo;

viii) *juros de mora*: até 2% a.a., acima da taxa de juros da operação;

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

5. A operação estará definitivamente registrada nos ROFs com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Antonio Augusto Pires Pereira
Chefe de Divisão
Desp. 10/2007

ADJUNTO, EM EXERCÍCIO

5

ações do Prologo

0

03-mar-10 10:00

Condições Financeiras:

Amort.(parcelas):	37		
Amortização:	US\$	389.891.891,89	
Data 1ª Amortização:			20/4/2017
Data Última Amortização:			20/4/2035
Carência:		7 anos	
Comissão de Compromisso:		0,10%	
Taxa de Juros:	fixa em 1,2% a.a.	1,20%	
	fixa em 0,01% a.a.		0,01%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

10,12%
10,13%
10,14%
10,15%
8,1%
8,14
8,4%
9,17

10,167% (****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos Informados para comparação.

casas de Juros fixas para a operação. A primeira de 1,2% a.a. para obras civis e a segunda de 0,01% a.a. para a obra. Foi indicado na coluna de percentual de taxa de juros a maior dela. Entretanto, na coluna referente aos juros, os cálculos foram feitos adotando-se as duas taxas e a ponderação de 0,84734 para Obras Civis e 0,15266 para a obra.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 817, 08 de novembro de 2005

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com as ressalvas abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

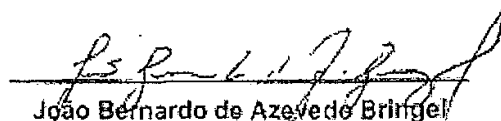
1. Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina - JBIC I
2. Mutuário: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
3. Executor: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
4. Garantidor: República Federativa do Brasil
5. Entidade Financiadora: Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
6. Valor do Empréstimo: até US\$ 129.850.000,00
7. Contrapartida: até US\$ 86.567.000,00 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Ressalva(s):

- a) A avaliação de risco de crédito e de marco regulatório deverá ser observada, pela Secretaria do Tesouro Nacional, quando da fase de negociações formais do empréstimo externo junto a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- b) O Programa deverá ser desenvolvido em prazos compatíveis com a capacidade de execução da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; e
- c) A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

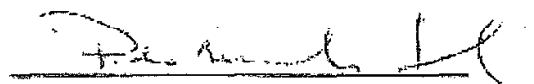


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Brinigel
Presidente

De acordo. Em 17 de novembro de 2005.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RESOLUÇÃO Nº 351, 12 de dezembro de 2007

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11 da Resolução COFIE X nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X, e ouvido o Grupo Técnico da COFIE X (GTEC) na sua 164ª reunião, realizada no dia 12 de dezembro de 2007,

Resolve,

Prorrogar, até 23 de novembro de 2008, o prazo de validade da Recomendação COFIE X nº 817, datada de 08 de novembro de 2005, referente ao "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina", de interesse do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

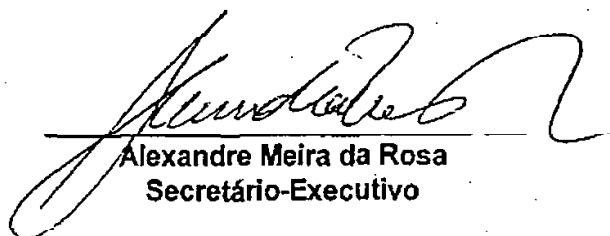
COFIE X

RESOLUÇÃO Nº 409 , 02 de outubro de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFIE X nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIE X nº 817, datada de 08 de novembro de 2005, alterada pela Resolução COFIE X nº 351, datada de 12 de dezembro de 2007, referente ao "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina – JBIC I", de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

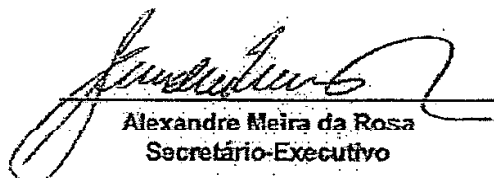
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 418, 15 de dezembro de 2008

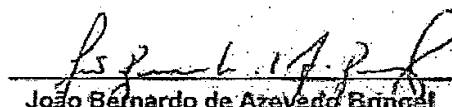
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 81.ª Reunião, realizada no dia, 5 de dezembro de 2008,

Resolve:

Com relação à Recomendação COFIEX nº 817, datada de 00 de novembro de 2005, alterada pela Resolução COFIEX nº 351, datada de 12 de dezembro de 2007, e pela Resolução COFIEX nº 409, datada de 02 de outubro de 2008, referente ao "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina - JBIC I", de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, prorrogar, até 23 de novembro de 2009 o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.



Alexandra Meira da Rosa
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Brinçol
Presidente

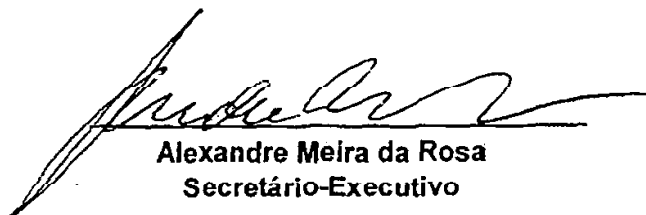
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 461, 21 de agosto de 2009

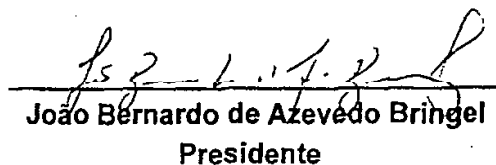
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 817, datada de 8 de novembro de 2005, alterada pelas Resoluções COFIEX nº 351, datada de 12 de dezembro de 2007, nº 409, datada de 2 de outubro de 2008 e nº 418, datada de 15 de dezembro de 2008, referente ao "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina", de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, autorizar a substituição do organismo financiador, de Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC para Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bríngel
Presidente

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 489, 9 de dezembro de 2009

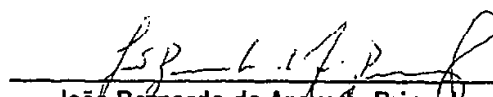
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX nº 290, datada de 1º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e consultado os demais membros da Comissão.

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 817, datada de 8 de novembro de 2005, alterada pelas Resoluções COFIEX nº 351, datada de 12 de dezembro de 2007, nº 409, datada de 2 de outubro de 2008, nº 418, datada de 15 de dezembro de 2008 e nº 461, datada de 21 de agosto de 2009, referente ao "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina", de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN:

- i) prorrogar, até 23 de novembro de 2010, o seu prazo de validade; e
- ii) adequar os valores de empréstimo e de contrapartida estimados para o Programa, sendo o empréstimo de até US\$ 142.035.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e oitocentos e trinta e cinco mil dólares) para até R\$ 14.426.335.000 (quatorze bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) e a contrapartida de até US\$ 95.223.700,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil e setecentos dólares) para até R\$ 9.617.593.700 (nove bilhões, seiscentos e dezessete milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos reais), sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, jan/2010

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Aro Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lincomberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cieher Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lisio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Azeiteiro
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE

Andressa Costa Blason
Angela Corbellito Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloisa Tebiera Saito
Janet Malta Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cestf.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e utilidade do texto, a revista desta publicação é necessariamente rápida, não se pode que-
rermos subsistir eventual erro.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 12, dezembro
2009. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília :
STN, 1995.
Contribuição de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970.
1. Finanças Públicas. 2. Tesouro Nacional. 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R\$ 1,7 bilhão, contra R\$ 10,7 bilhões obtidos em novembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 11,6 milbilões; a Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R\$ 1,8 bilhão e para o Banco Central foi apontado déficit de R\$ 68,3 milbilões.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	NOV	DEZ	2008	2009	JAN-DEZ	2009
RECEITA TOTAL	74.239	76.643	716.658	739.394		
I. Receitas do Tesouro	57.189	53.763	551.243	585.388		
I.1. Receita Bruta	58.600	56.929	564.735	598.846		
I.1.2. Impostos	-3.219	-3.330	-13.387	-7.374		
I.1.3. Contribuições Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00		
I.1.4. Contribuições Sociais	16.600	28.869	163,11	10.004		
I.1.5. Outras Receitas do Tesouro	44.781	23.739	434,88	81,84		
II. Receitas da Previdência Social	18.410	25.142	158.335	17.443		
II.2. Receita da Previdência Social - Funct (2)	388,5	44,3	4.975	4.554,1		
II.3. Receitas do Banco Central	21,2	25,6	1.959,3	2.382,3		
III. Transferência a Estados e Municípios	12.175,3	13.862	132.075,5	17.882,5		
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	87.053	84.758	593.980	614.707		
DESPESA TOTAL	51.900,5	54.035	497.905	52.405,2		
I. Despesa do Tesouro	31.143	35.885	295.907,2	34.537,0		
I.1. Despesa com Encargos Sociais (1)	13.400,3	15.683	104.035,5	11.824,7		
I.1.2. Despesa do FAT	2.101,1	2.151,7	21.026,4	17.433,0		
I.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	722,7	703,3	5.975,8	5.410,8		
I.1.2.3. Benefícios Assistenciais (CAS/PM)	1.632,9	1.646,6	16.305,2	8.466,6		
I.1.3. Outras Despesas do Tesouro	1.378,3	1.398,1	9.024,2	3.581,6		
I.1.4. Outras Despesas do Tesouro	2.229,1	1.411,9	58.754,1	16.986,1		
I.1.4.2. Outras Despesas de Capital	6.673,2	6.547,7	28.266,7	4.136,7		
II. Despesa do Banco Central	19.947,1	22.250	104.025	1.042,5		
III. Despesa da Previdência Social (Benefícios)	19.824,7	14.829	199.552,0	24.976,4		
IV. Despesa da Previdência Social (Funct (2))	15.586,6	19.029	159.552,1	110.026,3		
IV.1. Benefícios Previdenciários - Plano (2)	3.988,1	4.735,5	39.300,0	4.650,1		
IV.2. Benefícios Previdenciários - Funct (2)	331,2	298,8	2.431,3	2.871,8		
IV.3. Despesa do Banco Central	0,00	0,00	14.244,0	0,00		
RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II - IV.1)	10.622,8	14.569	71,439	17.213,5		
I. Tesouro Nacional	13.661,1	15,6	109.117,1	12.713,0		
II. Previdência Social (RGPS) (3)	-3.116,3	1.786,5	-38.366,7	-2.588,0		
III. Previdência Social (RPPS) (4)	-1.922,0	-1.922,0	-1.922,0	-1.922,0		
IV.2. Previdência Social (RGPS) - Plano (2)	-3.588,8	-4.203,1	-34.337,5	-10.286,0		
IV.3. Banco Central	45,0	-68,7	472,0	-629,8		
RESULTADO PM (RGPS)				1.254,7		

Estados Unidos, variando entre 100 e 120 milhões de dólares por ano. No Brasil, a estimativa para 2004 é de 150 milhões de dólares, com o crescimento de 10% em relação a 2003. No entanto, a maioria dos países em desenvolvimento não possui dados oficiais sobre o comércio eletrônico. No Brasil, a Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABRACE) estima que o comércio eletrônico no país tenha crescido 15% em 2003, chegando a 1,5 bilhão de dólares. A ABRACE também prevê que o comércio eletrônico no Brasil cresça 15% em 2004, chegando a 1,7 bilhão de dólares.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de bilhões (4,3%), passando de R\$ 59,5 bilhões em novembro para R\$ 56,9

Resultado Fiscal do Governo Central

1

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R\$ 1,7 bilhão, contra R\$ 10,7 bilhões obtidos em novembro.

PRINCIPAIS ARIAÇÕES
ACUMULADAS JAN-DEZ %

DISCRIMINAÇÃO	04/07	05/08
Receitas	15,4%	3,2%
Tesouro	15,6%	0,7%
Previdência	18,3%	11,4%
Transferências	26,0%	-4,1%
Receita Líquida	13,7%	4,8%
Despesas	8,5%	10,0%
Benefícios	7,7%	12,7%
Pessoal	12,4%	1,9%
Crédito e Capital	6,3%	16,9%
PAT	12,8%	30,5%
Saldos	-40,3%	-9,5%
LOASFRM	13,0%	18,1%
Outras	11,4%	15,7%
Crédito	7,2%	14,2%
Capital	27,9%	20,6%
PUB	12,8%	4,3%

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R\$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,25% do PIB.

Central. Líquidas de transações aos Estados e Municípios, apresentaram aumento nominal de 4,9% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

D) Indo dos dispêndios, verificou-se o aumento de R\$ 8,7 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em reação a novembro, explicada, principalmente, pelo arrefecimento de R\$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R\$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R\$ 1,8 bilhão, contra déficit de R\$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGP5 apresentou superávit de R\$6,0 bilhões, no mês, contra déficit de R\$ 3,3 bilhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R\$ 4,3 bilhões em novembro, enquanto em dezembro, esse valor havia atingido déficit de R\$ 3,6 bilhões.

bilhões em dezembro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimento, em dezembro, da apuração semestral do IRRF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/04); ii) arrecadação de dividendos, superior em R\$ 3,4 bilhões ao valor apurado em novembro; e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos, judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, segundo o parecer emitido por meio das Portarias MF nºs 510/2009 e nº 531/2009.

A: transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 13,9 bilhões em dezembro, contra R\$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,4%, em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R\$ 12,0 bilhões, com aumento de 31,7% frente a novembro de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no primeiro decênio do mês. As demais transferências reduziram-se para R\$ 1,7 bilhão em dezembro, com o quê de R\$ 1,2 bilhão justificada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *multas* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

D) Indo dos dispêndios, verificou-se o aumento de R\$ 8,7 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em reação a novembro, explicada, principalmente, pelo arrefecimento de R\$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R\$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

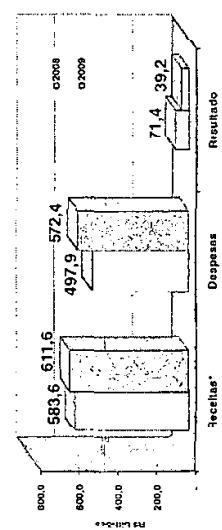
A Previdência Social apresentou superávit de R\$ 1,8 bilhão, contra déficit de R\$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGP5 apresentou superávit de R\$6,0 bilhões, no mês, contra o déficit de R\$ 3,3 bilhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R\$ 4,3 bilhões em novembro, enquanto em dezembro, esse valor havia atingido déficit de R\$ 3,6 bilhões.

Central. Líquidas de transações aos Estados e Municípios, apresentaram aumento nominal de 4,9% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

Resultado Fiscal do Governo Central

2

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNOCENTRAL
 BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 0,9% (R\$ 5,1 bilhões) relativamente ao ano de 2008. Esse aumento é explicado, principalmente, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 13,3 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) aumento de R\$ 12,3 bilhões em outras receitas, reflexo da regularização de depósitos judiciais efetivada sob amparo da MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 531/09; iii) queda de R\$ 8,7 bilhões na arrecadação do IPTU devido a alterações na legislação do imposto e à redução de 9,3% na produção industrial no período de janeiro a novembro de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008; iv) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado um período anterior; e v) decréscimo de R\$ 5,5 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função da redução do preço internacional do petróleo.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 16,5% em termos nominais em 2009, frente a 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R\$ 2,2 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreira e remunerações dos servidores; e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R\$ 14,5 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R\$ 7,1 bilhões à realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R\$ 3,5 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R\$ 5,2 bilhões (0,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008, ao passo que os gastos com custeio cresceram R\$ 13,2 bilhões (11,2%).

Por fim o déficit da Previdência Social elevou-se em 18,4% (R\$ 67 bilhões) relativamente ao ano de 2008, alcançando R\$ 42,9 bilhões frente aos R\$ 36,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de

R\$ 18,6 bilhões (11,4%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repete nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 25,3 bilhões (12,7%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de beneficiários pagos. Destaca-se também a elevação de R\$ 1,0 bilhão (0,5%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime e a parcela rural registrou déficit de R\$ 40,3 bilhões (91,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 4,3% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito de recolhimentos sazonais de tributos e da transferência, para a conta única, de depósitos judiciais.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL		BRASIL, NOV (R\$ MILHÕES)	
DISCRIMINAÇÃO	NOV/09	DEZ/08	
Impostos	23.462,4	24.084,1	
Proteção Fiscal	16.827,7	16.097,1	
DP	3.750,0	3.189,2	
Outros	1.110,0	1.110,0	
Contribuições	21.462,7	19.764,2	
Cofins	12.243,3	12.714,5	
CPMF	96,4	714,5	
Cofins - Contribuintes	9.000,0	7.900,0	
Cofins - Contribuintes	9.000,0	7.900,0	
Outras	2.216,4	2.216,4	
Depósitos	14.341,7	12.779,0	
Depósitos - Aproveitamento	1.841,9	1.841,9	
Depósitos - União	2.506,6	3.972,2	
Contribuições	11,6	104,4	
Transferências	8,1	104,4	
Total Bruto	55.080,0	55.072,0	

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 56,9 bilhões em dezembro contra R\$ 59,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (redução de 4,3%). Este comportamento é explicado pelas quedas de R\$ 2,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de R\$ 1,3 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de R\$ 999,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federalizaram R\$ 24,9 bilhões e as de contribuições R\$ 19,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de R\$ 999,1 milhões (4,2%) e redução de R\$ 1,3 bilhão (6,0%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores: i) recolhimento sazonal, em dezembro, do IRRF - Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos, Lei nº 10.892/2004; ii) transferência, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009; e iii) pagamentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento Instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 12,3 bilhões no mês contra R\$ 14,6 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando redução de R\$ 2,3 bilhões (15,8%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) o aumento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R\$ 5,7 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos nessa conta ocorridos em novembro, sem correspondência ou com correspondência menor representativa em dezembro, tais como: os depósitos judiciais e extrajudiciais, anteriores à Lei nº 9.703/98, transferidos da Caixa Econômica Federal para o Tesouro Nacional, em conformidade com a MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 531/09; o recolhimento de débitos em atraso, conforme os benefícios da Lei nº 11.941/2009; e a primeira parcela do crédito prêmio do LPI, conforme Portarias MF nº 470/09.

No consolidado do ano de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 569,8 bilhões, apresentando crescimento de R\$ 5,1 bilhões (0,9%) quando comparada ao ano de 2008. Como proporção de PIB, a receita bruta atingiu 18,2%, contra 18,8% em 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- decréscimo de R\$ 8,7 bilhões (2,1%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Lei nº 11.774/2008. 11.727/2008 e 11.827/2008 e Decreto nº 5.707/08; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração dos alíquotas do imposto para os faros geradores de janeiro a dezembro de 2009 e criação de mecanismo que permitia a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nºs 6.637/2008, 6.809/2009 e 6.890/2009. iii) IPI – Viniculado à importação decorrente da redução de 25,7% no valor em dólar das importações, da elevação de 8,5% na taxa média de câmbio e da elevação de 2,5% da alíquota média efetiva do tributo e iv) IPI – Ouros, devido à queda de 9,3% na produção industrial no acumulado de janeiro a novembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desvalorizações constantes dos Decretos nºs 6.606, 6.809, 6.823, 6.825, 6.826 e 6.840, todos de 2009;

x) decréscimo de R\$ 2,9 bilhões (2,4%) na irrecuperação da Collins refletindo: i) a realização de compensações de pagamento induzido ou a maior, no montante de R\$ 2,7 bilhões, nos meses de janeiro a novembro de 2009; ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009 e 12.024/2009 e pela Medida Provisória nº 465/2009; iii) transferência de espólios judiciais para a conta única do tesouro nacional ao amparo da Medida Provisória nº 466/2009, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nºs 510/2009 e nºs 531/2009; e iv) Recolhimento de débitos em atraso de acordo com a lei nº 11.941/2009;

- decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (5,4%) na arrecadação do IOF decorrente da alteração das alíquotas em conformidade com as desconexões reguladas pelos Decretos nºs 6.391, 6.453, 6.366, 6.613, 6.655 e 6.691, todos de 2008 e da alteração da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983, 6.984, 7.011, todos de 2009;
- ii) decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (18,5%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de faixas geradoras de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compen-

Receitas do
Tesouro em relação
ao ano anterior

RECEITA E BRUTOS DE ESQUEMA NACIONAL BRASIL, JAN 2012 - DEZ 2011		
DESCRIÇÃO	2011	2009
Impostos	240.373,1	184.116,1
Imposto de Renda	91.753,1	101.194,1
IR	39.408,1	30.527,8
Cotax	30.053,4	35.867,2
Contribuições	218.471,1	217.316,6
Cotax	117,1	117,1
Contribuição	1.112,2	1.112,2
Cotax	8.952,8	45.238,7
Cotax	5.926,3	4.029,1
Derivados	31.514,2	48.278,1
Cotax	80.036,9	86.161,1
Cota parte	25.031,7	19.112,2
Derivados	22.470,1	23.232,7
Contribuição da União	12.963,9	26.801,1
Contribuição	8.080,9	3.261,4
Contribuição	2.981,1	2.981,1
Total Bruto	544.373,6	541.141,6

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

[illegible]

Expanding and strengthening the

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 foi influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO BRASIL, JAN DEZ 2003 (milhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2003	2009	
Dóveis	50.030,9	98.181,7	
Cota parte	25.001,7	19.412,0	
Plano do Servidor (CPI 53)	8.140,3	9.239,8	
Declaramentos Antecipados	22.470,1	23.532,7	
Declarações de União	13.363,8	29.467,0	
Concessões	6.080,0	3.981,4	
Outros	1.000,0	1.000,0	

710211 OTS-67

sações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão;

- 2) elevação de R\$ 193,3 milhões (0,3%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R\$ 1,1 bilhão (11,4%) do IRRF – Reintessa ao Exterior, influenciado pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R\$ 566,7 milhões (1,1%) no IRRF – Rendimentos ao Trabalho; e reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e iii) à redução de R\$ 1,9 bilhão (7,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital devido principalmente à redução na taxa de juros.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresenta-

ou crescimento de R\$ 19,1 bilhões (21,9%) em relação ao ano de 2008, decorrente: i) do aumento de R\$ 1,1 bilhão das receitas de juros; ii) do aumento de R\$ 3,3 bilhões das receitas de dividendos; iii) do aumento de R\$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de débitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional; recolhimento, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento Instituído pelo Lei nº 11.941/2009 iv) do decréscimo de R\$ 5,6 bilhões (22,5%) em arrecadação relativa à conta-paralela de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R\$ 3,0 bilhões (49,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

Transferências a
Estados e
Municípios

Em dezembro, as transferências a Estado e Municípios totalizaram R\$ 13,9 bilhões, contra R\$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 12,0 bilhões, com aumento de 14,1%, e as transferências de natureza facultativa, R\$ 1,9 bilhão, com aumento de 10,5%. O total das transferências de natureza obrigatória, com a exceção dos tributos compartilhados (IR e IPT), especialmente no primeiro decênio do mês, totalizou R\$ 2,9 bilhões (31,7%), frente a novembro, reflexo da maior arrecadação dos municípios. As demais transferências foram reduzidas para R\$ 1,7 bilhão, contra R\$ 2,9 bilhões em novembro, refletindo a redução sazonal de R\$ 1,2 bilhão na transferência de *royalties* e participação especial frente aos valores repassados no mês anterior.

Na comparação entre o acumulado no longo de 2009 (rente a 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R\$ 5,4 bilhões (41%), atingindo a marca de R\$ 127,7 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R\$ 4,3 bilhões (4,2%); nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação dos receitas compartilhadas (IR IPT) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R\$ 3,6 bilhões (22,7%) das transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei 9.478/1997, em função da queda de preço internacional do petróleo; iii) pela

DÍVIDAS PAGAS (UNID.)		
BASES (MIL DE R\$) (unidade)	2008	2009
EMPRESAS		
Públicas	2170,8	5.333,9
Banco do Brasil	1790,2	2.377,0
CEF	2724,6	2.965,3
COFICEN	4018,6	10.950,1
COFOPR	260,1	4.315,2
COFOTR	100,0	100,0
ECT	980,0	870,0
ESF	100,0	100,0
Sarrio	57,0	107,0
BASCA	74,4	101,3
FAG	26,6	24,9
FAG	170,9	127,3
BNB	172,7	505,4
Demos		
Total	13.032,3	38.432,9

10/10/2009

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS MUNICÍPIOS		
BRASIL, 2009 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	NOV/09	DEZ/09
Correção monetária (RPPR/Transfer.)	9.143,5	12.042,9
QDCE Contribuintes	182,5	182,5
Lei Comp. nº 115/2008 ¹	2.168,9	1.886,9
Total	12.782,5	13.992,2

0,52 DE CÁLULO TRANSFERENCIAS

BPA 55, 7000 (700 million)		
Dec.ind =	Nr	Da
Tercera Dec.indio	13116.0	10 982.0
Primera Dec.indio	1706.7	4 450.7
Segunda Dec.indio	5,20.9	6 031.7

Total	70,64.0	21,944.4
-------	---------	----------

TRANSFÊRENCIAS E ESTADÍSTICAS MUNICÍPIOS		
BRASIL, JAN DEZ (R\$ milhões)		
CLASSIFICAÇÃO	2008	2009
CONSTRUÇÃO CIVIL (R\$ milhões)	101.900,5	91.560,8
CIDE - Construção	1572,9	982,4
Le Comp. nº 115/2002 ¹	157,1	3.900,0
Demais	24.259,9	25.200,8
Total	132.071,8	121.643,9
TÍTULOS EM DEBITO		

Figure 1



diminuição de R\$ 56,5 milhões (39,0%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, às alterações promovidas por meio do Decreto nº 6.416/2008 e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão: iv) pelo aumento de R\$ 1,9 bilhão (59,7%) das transferências relativas ao Fundo decorrente dos valores desse repasse estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/09; e vi) pelo incremento de R\$ 2,0 bilhões em outras transferências, em virtude do pagamento de R\$ 1,9 bilhão relativo a apoio financeiro aos Municípios, sem correspondência em 2008 (MF nº 462/2009 e Lei nº 12.058/2009).

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 39,3 bilhões, apresentando acréscimo de R\$ 8,7 bilhões (28,1%) relativamente a novembro. Contribuíram para este resultado o aumento de R\$ 5,2 bilhões (29,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 3,5 bilhões (25,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento da segunda parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Poder Executivo.

O aumento observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao acréscimo de Outras Despesas de Custeio e Capital. R\$ 5,2 bilhões (39,5%). Por outro lado, houve diminuição nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 22,4 milhões (3,1%), enquanto as despesas do FAT aumentaram R\$ 50,6 milhões (2,4%).

No caso das despesas do FAT, verificou-se pagamento no montante de R\$ 294,2 milhão em benefícios de abono salarial PIS/Pasep, contra R\$ 827,3 milhões no mês anterior (redução de 64,4%), conforme calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefa nº 605, de 27 de maio de 2009. Por sua vez, os gastos com seguro desemprego atingiram R\$ 1,8 bilhão, em dezembro, despesa 41,2% superior ao mês de novembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF inferior em R\$ 82,3 milhões (138,5%) em relação ao mês anterior. Por outro lado, houve aumento nas despesas com o Programa Especial de Saneamento de Alvos (Pesa) em R\$ 197,4 milhões, e na sustentação de Preços, em R\$ 71,0 milhões.



No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R\$ 5,2 bilhões (39,5%) concentrou-se principalmente nas despesas discriminadas, que tiveram uma execução a maior em R\$ 2,1 bilhões (23,9%). Dentre as despesas discriminadas houve um aumento no desempenho dos Ministérios da Defesa (R\$ 1,3 bilhão), da Educação (R\$ 171,8 milhões), da Ciência e Tecnologia (R\$ 168,9 milhões), e das Cidades (R\$ 147,8 milhões). Ademais, os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos cresceram R\$ 2,4 bilhões (122,0%) em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	2009	2008
DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL	39.300,0	30.600,0
Subsídios e Subvenções Econômicas	50,6	22,4
Outras Despesas de Custeio e Capital	39.249,4	30.577,6
Despesas do FAT	50,6	22,4
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	5,2	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	39.198,8	30.555,2
Outras Despesas de Custeio e Capital	39.198,8	30.555,2
Outras Despesas de Custeio e Capital	39.198,8	30.555,2

Fonte: Tesouro Nacional, dados em milhões de reais.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2009	2008
DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL	50,6	22,4
Subsídios e Subvenções Econômicas	50,6	22,4
Outras Despesas de Custeio e Capital	39.249,4	30.577,6
Despesas do FAT	50,6	22,4
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	5,2	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	39.198,8	30.555,2
Outras Despesas de Custeio e Capital	39.198,8	30.555,2
Outras Despesas de Custeio e Capital	39.198,8	30.555,2

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R\$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao exercício de 2008.

(PSH) (R\$ 138,8 milhões); iii) Investimento Rural (R\$ 115,3 milhões); iv) Furo do Terra/Incr (R\$ 98,1 milhões); v) Exportação/Proex (R\$ 70,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOASRMV) aumentaram R\$ 2,9 bilhões (8,1%) em relação ao acumulado até dezembro de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,05% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,0% no período de janeiro a dezembro de 2009 relativamente a 2008 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2009

	Variação em relação à média do ano anterior	Variação em relação à média do ano anterior	Previdência Especial	Previdência Geral	Previdência Especial	
2001	1.290.880	444.190	531.617	20%	845.588	9%
2002	1.455.205	13%	627.693	18%	1.003.804	9%
2003	1.631.497	12%	681.288	31%	1.077.815	7%
2004	1.846.903	16%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
2005	2.170.834	15%	1.153.785	15%	1.257.111	8%
2006	2.579.077	19%	1.380.235	10%	1.452.303	8%
2007	2.810.530	9%	1.455.205	5%	1.561.729	8%
2008	3.092.295	9%	1.487.589	2%	1.604.706	3%
2009	3.353.447	8%	1.561.729	5%	1.791.718	12%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 19,0 bilhões (5,7%) até dezembro em relação ao exercício anterior descaando-se os gastos discricionários em aumento de R\$ 14,5 bilhões (14,9%) e o Projeto Piloto de Investimento com R\$ 8,2 bilhões (105,2%). Responderam, principalmente, pelo crescimento dos gastos discricionários, os Ministérios da Saúde (R\$ 7,1 bilhões), da Educação (R\$ 2,6 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhão) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R\$ 1,0 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 11) atingiram R\$ 34,1 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao ano de 2008.

O montante pago de restos a pagar (RP) até dezembro de 2009, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 17,5 bilhões, equivalentes a 55,4% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 60,6% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 9,2 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 44,2% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, os principais desempenhos concentraram-

se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,0 bilhões), da Educação (R\$ 3,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,7 bilhões) e das Cidades (R\$ 1,2 bilhão).

Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R\$ 1,8 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R\$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	NOV	DEZ	JAN-DEZ
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	16.808,5	25.591,5	163.355,3
Arrecadação Bruta	18.356,7	27.239,8	180.891,1
- Contribuição Previdenciária	15.190,4	25.434,5	167.758,1
- Simples	1.644,1	1.600,5	10.730,6
- CDT	0,0	0,0	0,0
- CPT	73,2	66,8	674,4
- Depósitos Judiciais	1.436,4	367,7	1.423,1
- Rótulos	13,6	10,5	304,3
- Outras Parcelas	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	67,8	-545,2
(-) Transferências a Terceiros	-1.507,4	-1.590,4	-18.609,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.024,7	23.035,0	199.562,6
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.116,3	1.556,5	-36.206,1
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,20%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 25,5 bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R\$ 8,8 bilhões (52,3%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente de arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial relativa ao 13º salário. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre

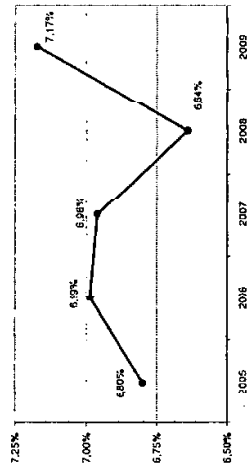
BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2008-2009			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Quantidade	22,4	23,2	3,2%
Valor médio pago	647,7	715,3	10,1%

fevereiro de 2008 e novembro de 2009 foi 11,3% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R\$ 23,3 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (19,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se R\$ 25,3 bilhões (12,7%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 65,53 (10,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 733,7 mil (3,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R\$ 1,0 bilhão (9,2%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,80% do PIB e em 2009 correspondem a 7,17%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,09 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PROVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a dezembro



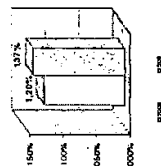
No esboço de benefícios de janeiro a dezembro de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 61,2 mil aposentadorias (4,3%) e de 182,0 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 73,3 mil beneficiários de auxílio-doença (3,4%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	Em mil beneficiários		
	NOV 2008	DEZ 2008	JAN-DEZ 2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.534	22.435
Previdenciários	22.671	22.736	21.649
Aposentadorias	15.020	15.076	14.179
Idade	7.824	7.857	7.340
Invalidez	2.895	2.903	2.803
Tempo de contribuição	4.202	4.317	4.036
Pensão por morte	6.436	6.458	6.105
Auxílio-doença	1.090	1.076	1.191
Saúde - maternidade	71	71	51
Cursos	52	53	43
Acidentários	801	798	765
Aposentadorias	159	160	151
Pensão por morte	127	127	128
Auxílio - doença	164	162	153
Auxílio - acidente	275	275	272
Auxílio - suplementa	75	75	81

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou, acréscimo de 0,37 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,37% do PIB, 0,15 p.p. maior que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009

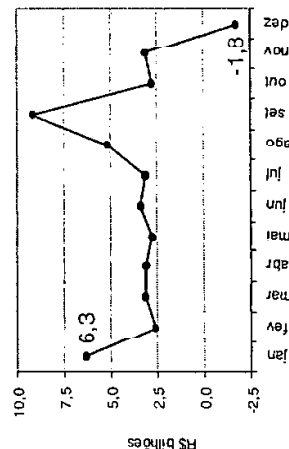


TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, DEZ/2009

Título	Saldo Nov/09	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Dez/09
		Emissões	Resgates	Juros ²⁾	
Em nome do público	1.389,9	-34,0	2,5	1.398,4	
UF	519,7	10,0	-32,1	502,2	
LTN	232,6	15,1	-2,6	247,3	
NTN-B	322,1	5,4	-1,5	330,0	
NTN-C	57,7	0,0	0,0	58,0	
NTN-F	218,8	-3,2	0,0	224,2	
Damiais ³⁾	39,0	0,2	-0,7	38,7	
Na carteira do BCB	548,1	91,9	-8,2	637,8	
Total	1.938,0	125,9	-46,2	2.062,2	

(*) Não inclui saldos de dívidas relativas às operações de crédito em favor do público.
¹⁾ Valores negativos (resgates) indicam redução (paralelo) ao saldo de origem.
²⁾ Inclui juros sobre dívidas e juros sobre o empréstimo de curto e longo prazo.
³⁾ Inclui dívidas de curto e longo prazo.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 49,1 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R\$ 42,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta e de R\$ 4,3 bilhões no estoque dos haveres administrados pela STN. Nos haveres junto aos governos regionais, houve redução de R\$ 200,8 milhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu nos haveres do FAT, cujo aumento alcançou R\$ 1,4 bilhão, além do aumento de R\$ 572,7 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R\$ 529,7 milhões nos saldos de fundos diversos.

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 4,2 bilhões nos haveres de legislação específica, em função principalmente dos ajustes ocorridos nos saldos devedores dos contratos do BNDES, além do crescimento de R\$ 190,3 milhões nos saldos devedores das operações estruturadas e redução de R\$ 114,0 milhões nas demais operações.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais as variações mais significativas ocorreram nos saldos devedores das dívidas renegociadas no amparo da Lei nº 9.496/97, aumento de R\$ 308,0 milhões; nos saldos das dívidas refinanciadas no amparo da Lei nº 8.727/93, redução de R\$ 324,2 milhões; e nos saldos das dívidas renegociadas no amparo da Lei nº 7.975/89, cuja redução foi de R\$ 203,6 milhões, em decorrência das amortizações setoriais.

Dívida Externa Líquida

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

Discriminação	R\$ milhões		
	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
I. DÍVIDA EXTERNA	129.512	101.978	98.974
I.1. Dívida Mobiliária	100.825	50.081	79.905
Euro	13.359	9.015	9.382
Dólar US\$	76.433	20.309	59.058
Casos BRL	10.535	10.757	10.465
Demais	1.508	220	200
I.2. Dívida Contratual	28.687	51.895	20.070
Digressões Internacionais	20.514	9.524	18.055
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.073	3.381	3.214
II. HAVRES EXTERNOS	325	252	201
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	305	252	201
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	132.187	101.774	99.744
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL ¹⁾	4,3%	3,3%	3,2%

(*) Dívidas líquidas e atreladas

(1) 100 milhões em paridade de câmbio

A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros R\$ 629,0 milhões, da variação cambial, R\$ 1,1 bilhão e do esgote líquido de R\$ 2,3 bilhões ocorrido no mês. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 79,7% (R\$ 78,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,3% (R\$ 20,1 bilhões).

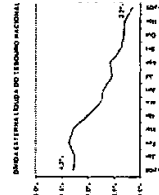


TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, DEZ/2009

Discriminação	Estoque Nov/09	Fatores de Variação ¹⁾			Estoque Dez/09
		Emissões	Resgates	Juros ²⁾	
Dívida Mobiliária	80.081	960	(1.639)	568	79.905
Dólar US\$	59.209	960	(1.639)	568	59.058
Casos BRL	10.535	-	(1.04)	43	10.465
Demais	220	-	(0)	1	220
Dívida Contratual	21.895	276	(1.459)	63	20.070
Org. Internacionais	18.534	190	(1.723)	47	18.055
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.361	36	(1.23)	15	3.214
Total	91.976	1.186	(2.695)	629,0	98.974

(*) Valores negativos (resgates) indicam redução (paralelo) ao saldo de origem.

(1) Valores negativos (resgates) indicam redução (paralelo) ao saldo de origem.
²⁾ Inclui juros sobre dívidas e juros sobre o empréstimo de curto e longo prazo.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R\$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de

R\$ 132,2 bilhões em dezembro de 2008 para R\$ 98,7 bilhões em dezembro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,1 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviações

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CCEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cofre – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPERS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Cteogma – Empresa Gestora de Ativos
CUT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FAT – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
GMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
GR-UI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
PI – Imposto sobre Produtos Industrializados
PPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
RRPJ – Impostode Renda de Pessoa Jurídica
RRF – Impostode Renda Fixado na Fonte
OAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PAS – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PES – Programa Especial de Saneamento de Águas
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIB – Programa de Integração Social
PIS – Programa de Incentivos à Exportação
Proex – Programa de Incentivos às Exportações
Protax – Programa Nacional de Fomento à Indústria Familiar
PSH – Programa de Saneamento e Habitação
PS – Programa de Recuperação Habitacional
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CFS – título representativo da dívida do FCVS
CPPE – Dívida Pública Federal Externa
CPPMF – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
CPVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
CPS – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
GFP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
GFP-T – Instituto Nacional de Contratação e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
PCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
PFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
PTN – Letras do Tesouro Nacional
PNTN – Notas do Tesouro Nacional
PRAF – Plano Anual de Financiamento
Seliic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
DA – Títulos da Dívida Agrária
R – Taxa Retenção

[illegible]

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	80.010,8	43.205,7	54.893,5	57.785,2	59.478,9	52.253,4	57.328,4	54.398,0	61.189,2	51.620,9	52.671,4	79.867,4	93.596,8
I.1 - Recolhimento Bruto	52.163,7	28.006,0	32.410,2	33.517,1	42.254,2	45.245,2	40.844,4	36.534,3	43.503,5	35.731,1	44.224,3	60.061,0	65.362,1
I.2 - (-) Incoterms Fiscais	0,0	0,0	27,3	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.126,9	1.576,7	1.121,6	2.318,8	1.878,7	1.171,0	2.105,2	1.596,5	1.638,6	1.245,3	1.774,8	1.602,3	1.660,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	338,0	96,3	144,7	170,5	350,0	465,1	91,7	344,4	639,9	930,1	194,7	128,8	120,5
I.5 - Receita do Salário Educação	806,7	1.419,6	919,9	805,1	635,2	799,9	833,2	840,6	827,5	870,6	853,9	858,4	902,1
I.6 - Apreciação Líquida da Previdência Social	24.557,4	12.107,2	13.424,4	15.000,8	14.250,4	14.572,1	13.452,0	15.160,3	14.529,4	13.442,7	15.853,8	16.217,2	25.461,8
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	61.135,6	78.911,5	58.684,5	55.902,8	56.454,0	67.537,3	63.947,7	69.196,1	59.322,7	67.080,5	61.290,4	75.312,7	74.712,8
II.1 - Liberações Vinculadas	15.489,4	13.436,1	13.618,9	16.158,2	12.005,4	14.737,8	14.248,0	10.703,5	12.329,3	10.489,7	12.765,1	14.947,3	16.982,1
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	12.222,9	9.478,5	8.827,1	7.049,6	8.350,9	9.945,2	8.615,3	6.643,5	7.711,9	6.859,8	7.918,5	9.753,5	12.702,5
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	671,5	1.406,4	2.260,3	1.001,5	1.015,0	1.792,2	1.005,5	1.380,3	2.216,8	1.170,8	1.881,4	2.585,5	1.399,4
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	1.329,8	162,5	182,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	1.244,9	2.380,7	2.357,9	1.915,7	2.477,1	2.848,9	2.452,6	2.503,9	2.238,0	2.296,7	2.802,8	2.445,8	2.717,7
II.2 - Liberações Ordinárias	45.646,2	64.475,4	43.065,6	45.743,2	44.448,6	52.789,5	49.731,8	58.492,5	56.993,4	56.598,9	48.515,4	60.365,4	57.730,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.171,8	17.478,2	12.167,7	12.487,7	11.815,1	12.083,4	15.314,6	12.565,0	12.619,8	12.650,0	12.944,6	18.721,5	14.850,2
II.2.2 - Encargos da Dívida Lombrual	493,5	2.583,9	810,4	553,8	1.209,5	2.513,1	719,4	1.800,2	1.007,5	1.115,8	1.000,9	1.38,0	872,2
II.2.3 - Encargos da Dívida - Mercado	72,1	70,5	103,1	109,3	105,6	90,9	101,5	94,3	98,7	99,4	100,7	95,9	102,7
II.2.4 - Encargos da Dívida - Mercado	421,5	2.513,4	107,3	448,1	1.103,1	2.422,1	517,9	1.705,9	908,8	17,4	900,2	41,0	789,5
II.2.5 - Encargos da Dívida - Mercado	5.387,0	16.229,6	3.022,2	5.273,7	2.169,4	9.959,6	2.317,0	14.014,9	2.877,0	9.522,0	4.209,5	8.566,0	5.923,0
II.2.6 - Encargos da Dívida - Mercado	10.806,9	22.415,3	18.125,5	10.001,1	17.265,8	16.905,9	17.513,0	17.369,2	27.305,8	19.681,1	16.763,8	18.130,5	14.284,4
II.2.7 - Custeio e Investimento	14.265,5	7.178,0	8.779,3	11.193,7	11.648,0	12.020,0	12.544,0	12.438,1	12.863,0	14.054,5	13.366,4	14.542,2	21.422,6
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	119,0	906,1	121,0	621,0	621,0	247,0	143,0	200,1	616,2	973,9	420,0	696,0	877,0
II.2.9 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (I - II)	18.875,0	-45.705,8	-1.791,1	1.882,7	3.023,9	-1.283,9	-6.619,3	-14.810,0	-8.124,5	-15.459,6	1.591,0	3.564,7	18.783,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	68.171,1	28.204,1	29.741,7	25.684,9	-3.428,8	32.074,9	50.618,1	26.731,6	-21.287,6	52.847,3	46.679,4	35.717,8	121.069,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	66.843,8	19.326,5	19.221,0	24.427,4	-4.000,3	30.707,0	49.166,2	25.791,0	-22.337,3	51.156,8	46.436,1	34.753,1	119.788,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.327,3	877,6	1.520,7	1.257,5	1.471,7	1.367,9	1.451,9	940,3	1.049,7	1.490,5	1.243,2	964,7	1.280,5
V. DESPESAS	21.518,0	74.643,1	3.173,1	28.021,7	27.875,6	27.859,4	16.393,2	30.363,6	3.678,9	31.410,9	38.817,4	12.858,9	27.251,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	21.462,8	72.737,7	1.345,6	25.648,1	27.071,2	24.958,6	14.050,1	26.322,0	3.466,0	31.358,2	38.599,9	10.368,8	25.731,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	21.277,0	72.670,4	1.167,8	25.328,3	26.887,6	24.787,4	13.973,0	26.140,1	3.289,9	31.175,0	38.402,0	10.200,0	25.438,5
V.1.2 - Dívida Lombrual	185,0	66,7	177,8	119,8	100,3	171,8	177,1	222,5	172,9	152,7	217,4	168,8	292,9
V.2 - Amortização da Dívida Externa	155,1	1.855,4	1.828,5	473,6	604,4	2.080,7	2.320,0	1.041,0	212,8	52,7	1.017,5	2.289,2	630,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDOFINCIAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.1.1)	45.844,9	-42.343,9	18.853,1	-900,9	-31.707,9	5.919,8	35.292,2	-3.348,9	-25.825,6	19.881,8	7.034,1	24.855,1	93.550,3
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	31.892,5	-24.212,8	832,7	10.228,4	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,0	42.086,9	-210,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1
VIII. FLUXO DE CAIXA E EQUIV. (III + IV + V + VI + VII)	87.820,9	-116.357,8	18.610,2	11.772,3	-13.686,5	8.337,8	27.829,4	-33.087,5	9.906,0	6.566,2	-1.835,9	18.720,1	107.748,2

* Criação Livreira: Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. RECEITAS ORÇAMENTAL DO BACEN	31.992,9	13.897,2	1.032,7	10.228,4	23.972,2	17.399,0	3.733,0	11.344,0	42.999,9	2.899,9	2.041,9	9.917,7	3.105,5
I.1. Emissão de Títulos	29.469,3	11.577,4	0,0	7.585,4	22.865,1	14.003,8	222,8	8.176,9	39.588,9	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.274,9	1.579,6	1.666,3	2.501,1	2.954,9	3.223,0	3.328,9	2.943,9	3.138,5	2.830,5	2.519,3	2.899,9	3.098,8
I.3. Remuneração das Aplicações Financeiras das Ugs	248,3	130,2	166,4	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	259,5	159,0	122,2	118,8	66,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	10.800,0	3.500,0	26.000,0	900,0	3.200,0	12.330,5	10.913,3	7.928,6
II.1. Resgate de Títulos	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9
II.2. Encargos da DPMF	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3	556,9	6.000,0	896,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7
III. RESULTADO (I - II)	31.992,9	-24.212,8	832,7	10.228,4	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,0	42.086,9	-210,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

R\$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUARIO	3,1	105,4	71,8	2,8	2,4	1,8	1,6	1,5	1,2	2,4	2,0	2,3	2,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL ¹	0,1	15,7	0,0	-6,1	0,1	-110,8	0,3	0,7	-13,0	23,2	-1,9	6,2	6,4
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	125,1	248,5	130,4	218,5	317,8	89,2	129,3	294,5	355,3	290,5	1.030,3	172,9	80,2
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	2,3	8,5	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	76,0	140,7	86,9	119,5	227,3	29,6	33,6	152,2	324,9	212,3	1.003,4	131,8	-50,9
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	49,0	106,5	35,0	100,0	90,4	89,6	95,6	142,3	30,3	78,2	26,6	40,0	111,0
IV. PRONAF	140,5	222,9	7,2	2,6	8,0	106,1	22,4	26,5	100,6	217,6	110,5	82,0	-3,7
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	8,9	191,3	3,0	6,7	4,9	109,5	6,6	8,4	7,2	363,4	7,7	49,0	10,2
IV.2. Concessão de Financiamento ²	130,5	31,6	4,2	-4,0	3,1	-3,4	15,8	20,2	93,4	-145,9	102,8	33,1	-13,9
V. PROEX	-50,3	89,9	-110,3	33,8	9,4	18,8	45,0	-43,4	41,2	-32,1	-8,8	-3,4	37,1
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	88,9	1,0	35,0	58,3	27,1	29,9	52,4	27,1	11,9	19,8	7,3	33,7
V.2. Concessão de Financiamento ²	-51,3	1,1	-111,2	-2,3	-50,0	-8,8	15,1	-115,8	14,2	-43,9	-28,7	-10,7	-6,6
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) ³	187,4	0,0	0,0	0,0	27,5	128,0	80,4	0,1	0,5	0,0	1,0	2,3	199,7
VII. CASAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	48,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,2	131,1	42,4	11,2	3,4	9,0	6,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA ¹	233,0	64,2	58,1	50,4	75,6	26,5	42,2	95,7	55,7	81,4	130,2	112,4	69,4
XI. FUNCAFÉ	3,7	21,0	4,0	3,9	3,3	7,9	2,3	1,5	0,7	1,6	1,2	3,3	2,9
XII. REVITALIZA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,9	0,0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) ²	-19,5	-14,9	-26,8	-2.017,6	-11,5	-20,3	-2.121,1	-9,8	-14,7	-1,6	-2,6	-2,5	-2,3
XIV. TOTAL	671,8	753,7	134,8	-1.704,7	437,8	288,9	-1.709,0	480,5	643,9	505,1	1.764,3	401,8	356,3

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui reconhecimento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

¹ Inclui valores derivativos de derivativos judiciais relativos aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais", nos valores de R\$ 13,6 milhões em agosto e R\$ em 2,0 milhões em outubro de 2009.

² Concessão de empréstimos, menos (menos)

³ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Dez/08	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	699.217,7	711.250,2	715.153,6	540.251,0	543.376,3	557.826,9	571.141,3	596.683,4	601.534,7	643.916,7	665.872,9	666.478,3	714.240,0
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.764.096,5	1.585.118,5	1.714.351,9	1.751.401,5	1.736.813,5	1.750.014,5	1.821.635,1	1.841.321,7	1.896.688,4	1.917.824,7	1.919.835,6	1.940.698,1	2.037.584,5
DPF em Poder do Público ¹	1.264.823,3	1.221.097,0	1.247.338,7	1.267.793,9	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6	1.349.885,5	1.400.982,4	1.385.888,8	1.370.813,0	1.388.887,6	1.399.415,5
DPF em Poder do Banco Central	494.210,9	462.368,3	465.516,4	482.112,0	474.243,2	475.565,3	499.646,1	490.801,4	494.092,3	530.202,9	547.458,8	549.108,3	537.815,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-17.453,7	-20.678,5	-20.778,2	-20.606,8	-21.150,0	-21.600,2	-21.579,0	-20.943,0	-19.825,5	-19.547,2	-19.535,5	-19.368,0	-19.603,2
Demais Obrigações Internas	22.416,0	22.313,6	22.315,1	22.107,4	21.295,1	21.801,2	21.801,2	21.801,2	21.801,2	21.801,2	21.801,2	21.801,2	21.801,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.064.878,8	973.958,4	999.198,3	1.211.150,5	1.192.837,2	1.192.087,6	1.250.494,8	1.244.538,3	1.295.053,7	1.273.918,0	1.254.062,7	1.274.219,4	1.323.344,5
Disponibilidades internas	255.437,2	166.237,7	182.233,3	385.953,3	374.333,5	375.963,9	407.426,1	380.318,0	394.426,1	378.166,2	354.762,6	374.151,7	410.778,2
Haveres Junto aos Governos Regionais	451.900,3	450.169,0	450.193,7	448.267,0	443.839,8	443.061,1	442.402,3	440.796,7	439.349,3	437.716,3	437.968,2	437.555,7	437.364,9
Haveres da Administração Indireta	210.251,0	205.422,4	210.090,2	207.872,7	208.259,8	210.090,0	212.328,5	211.406,8	213.996,7	215.177,2	216.870,0	218.385,0	220.854,1
Haveres Administrados pela STN	147.230,3	152.040,3	156.691,1	168.925,4	166.444,0	162.934,6	168.337,9	212.118,7	248.278,6	244.858,4	244.461,9	244.047,4	248.349,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.187,0	130.836,9	133.223,7	130.670,3	121.907,4	113.759,3	112.446,0	106.911,6	108.682,9	102.844,3	101.364,9	101.723,8	98.743,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	132.512,2	131.143,7	133.599,5	130.456,1	122.247,9	114.057,9	112.728,0	107.201,0	108.968,1	103.041,9	101.615,1	101.876,2	98.974,4
Dívida Mobiliária	100.824,9	100.050,7	102.037,1	100.147,8	94.004,8	80.517,7	87.535,6	83.039,3	84.541,6	80.268,4	79.552,6	80.090,9	78.904,7
Dívida Contratual	31.687,4	31.113,0	31.562,4	30.302,3	28.243,0	25.540,2	25.192,5	24.161,7	24.426,5	22.775,5	22.062,5	21.893,4	20.069,7
II.2. HAVERES EXTERNOS	329,2	306,0	315,9	379,8	340,5	298,7	288,1	289,5	285,2	197,8	250,3	252,4	230,7
Dívidas de Fundos, Autarquias e Fundações	325,2	306,0	315,9	379,8	340,5	298,7	288,1	289,5	285,2	197,8	250,3	252,4	230,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	831.404,7	842.087,0	848.377,3	670.321,3	665.783,7	671.686,2	683.587,2	703.595,0	710.317,6	746.761,0	767.237,8	768.202,2	812.853,7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIS ²	26,3%	27,4%	27,8%	22,1%	21,3%	22,2%	22,8%	23,3%	23,4%	24,5%	25,1%	24,9%	25,0%

Fonte: Dados apurados a partir de:
1) Balanço Geral do Tesouro Nacional e TPA
2) Balanço do PIS-DA emitido pelo BCB-DF

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2009 a 20/12/2009, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			R\$ Mil				
	IPI	IR	IPI + IR	Data do Crédito	Transferências			
					FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
NOV/3º DEC	2.308.988	8.652.984	10.961.972	DEZ/1º DEC	1.887.007	1.974.373	184.768	4.046.148
DEZ/1º DEC	535.673	4.315.070	4.850.743	DEZ/2º DEC	834.328	873.134	42.654	1.750.315
DEZ/2º DEC	468.838	5.562.886	6.031.723	DEZ/3º DEC	1.037.454	1.085.708	37.507	2.160.669
TOTAL	3.313.498	18.530.940	21.844.438	TOTAL	3.758.789	3.933.215	265.128	7.957.133
Emenda Constitucional 55/2007					2.100.443			
FPM 1% Creditado em 09 e 10/12/09								
Total FPM DEZ/09					6.033.658			

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB, menos em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007;
- Na arrecadação bruta encontram-se incluídas receitas do IR no valor de R\$ 223.799(mil) e de IPI no valor de R\$ 29.403(mil), decorrentes da classificação dos Depósitos Judiciais previstos no Anexo Único da Portaria MF nº 531, de 12/11/09, e recolhidos ao Tesouro Nacional, em 27/11/09, tendo sido calculados com base na classificação por estimativa - Portaria MF nº 239, de 20/05/09, as repasses constitucionais correspondentes ocorreram em 08/12/09;
- Também estão incluídas na arrecadação bruta acima receitas do IR no valor de R\$ 964.943(mil) e de IPI no valor de R\$ 213.926(mil), decorrentes da classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na Portaria MF nº 232 de 20/05/2009, cujo crédito aos beneficiários das transferências constitucionais ocorreu em 28/12/09. A referida classificação teve como base receitas arrecadadas no período de Set a Nov/09;
- Estão incluídas na distribuição do 3º decêndio do dezembro, os valores de FPM - R\$1.523(mil) FPE - R\$1.935(mil) e IPI-Exp - R\$ 61(mil), relativos à atualização monetária das quotas creditadas em 28/09/2009 e 28/10/2009, de classificação dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa e da quota creditada em 30/09/2009, referente à classificação de Depósitos Judiciais provenientes do Banco do Brasil;
- No caso do crédito do FPM relativo à Emenda Constitucional 55/2007 (1%) o período de apuração da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do imposto de Renda - IR foi de 01/12/2008 a 30/11/2009.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil		
		FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	31.316,8	128.588,2	37,8
ALAGOAS	AL	142.692,4	156.369,4	784,3
AMAZONAS	AM	84.476,0	104.885,3	3.192,5
AMAPÁ	AP	20.050,5	126.240,0	240,0
BAHIA	BA	546.025,6	353.183,4	17.799,5
CEARÁ	CE	313.269,9	275.778,6	2.351,7
DISTRITO FEDERAL	DF	9.781,3	25.943,2	263,0
ESPIRITO SANTO	ES	103.723,2	56.381,8	10.875,1
GOIÁS	GO	218.409,2	106.866,1	4.201,3
MARANHÃO	MA	250.648,0	271.316,9	2.736,5
MINAS GERAIS	MG	750.712,3	167.435,3	31.882,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	91.519,9	50.067,1	1.778,8
MATO GROSSO	MT	111.172,8	86.749,1	3.125,0
PARÁ	PA	219.039,1	229.737,2	12.310,8
PARAÍBA	PB	194.230,5	180.004,7	558,5
PERNAMBUCO	PE	302.473,0	259.364,0	1.626,7
PIAUÍ	PI	159.019,8	162.432,3	76,8
PARANÁ	PR	412.252,5	108.373,4	25.429,3
RIO DE JANEIRO	RJ	177.422,8	57.423,0	41.940,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	149.105,2	157.038,5	444,0
RONDÔNIA	RO	54.560,6	105.832,5	829,1
RORAIMA	RR	37.550,2	93.244,3	12,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	408.931,2	88.512,0	31.155,0
SANTA CATARINA	SC	234.063,4	48.105,0	18.121,0
SERGIPE	SE	87.290,1	156.189,0	231,4
SÃO PAULO	SP	797.879,9	37.587,9	53.025,7
TOCANTINS	TO	85.141,9	163.131,5	86,6
TOTAL		6.033.658,5	3.758.789,3	265.128,4

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB, menos em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 239, de 15 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3118 - Fax: (61)3412-3026

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

RRREQ - Anexo XV (ADCT, art. 77)

[illegible]

SOURCE: STAFF/CONTINGENCY

Fonte: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 52, parágrafo, único da Lei nº 11.768/2008, conforme Parecer PGIN/CAF nº 1.215/006.

Os recursos em milhões e, lidos os zeros equivalentes ao valor apontado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo de variação nominal do PIB, de 2008 em relação a 2007, referem-se aos dados preliminares do 3º trimestre de 2009 divulgados pelo IBGE.

Estas excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Anulação da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA RECUPERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 (BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO)

RGCO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhões

RECEITAS DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DE IMPOSTOS			(a)	(b)	No Bimestre	%
1 - RECEITA DE IMPOSTOS					(c) = (b)/(a) x 100	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II		190.311.059	290.311.059	43.360.789	244.070.906	84,01
1.1.1 - Imposto sobre Importação - II		20.358.978	20.358.978	2.955.201	15.969.384	77,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II		20.453.650	20.453.650	2.804.766	15.869.863	77,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II		93.504	93.504	17.461	78.268	83,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II		3.435	3.435	66.669	71.947	2.082,45
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II		8.370	8.370	72.250	83.023	999,08
(-) Deduções da Receita do II				(134.561)	(134.561)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE		35.094	35.094	4.164	66.077	183,37
1.2.1 - Imposto sobre Exportação - IE		34.276	34.276	2.126	10.375	30,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE		413	413	3	414	100,07
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE		382	382	0	200	52,35
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE		923	923	(0)	449	48,66
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Renda - IR		102.653.406	202.653.406	29.933.794	179.938.831	88,79
1.3.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Renda - IR		97.667.615	197.667.615	31.814.813	182.774.339	92,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR		3.985.791	3.985.791	7.118.981	3.840.842	97,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR		418.533	418.533	240.751	240.751	57,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR		608.657	608.657	280.966	781.159	128,34
(-) Deduções da Receita do IR				(3.784.306)	(8.096.841)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR		443.262	443.262	85.003	472.937	106,69
1.4.1 - Imposto Territorial Rural - ITR		381.296	381.296	98.308	410.901	107,76
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR		38.709	38.709	9.213	31.530	81,49
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR		1.527	1.527	2.655	8.049	527,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR		21.729	21.729	5.037	17.918	82,48
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI		44.943.896	44.943.896	6.190.562	38.323.139	85,29
1.5.1 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI		43.966.783	43.966.783	5.899.827	29.701.266	67,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI		690.687	690.687	120.182	163.261	23,63
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI		129.489	129.489	48.101	100.116	77,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI		153.939	153.939	85.291	163.261	106,05
(-) Deduções da Receita do IPI				(28.161)	(2.049.169)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		21.867.191	21.867.191	4.391.110	19.287.931	88,22
1.6.1 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		21.653.284	21.653.284	4.317.596	19.165.384	88,51
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF		202.907	202.907	33.420	69.810	34,39
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF		2.048	2.048	9.980	11.459	569,25
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF		8.869	8.869	21.706	30.771	346,06
(-) Deduções da Receita do IOF				(936)	(5.656)	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Outros - IOF-Outros		8.370	8.370	751	4.969	59,35
1.7.1 - Imposto sobre Operações Financeiras com Outros - IOF-Outros		0	0	183	692	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Outros		0	0	0	0	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Outros		0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Outros				(0)	(0)	
2 - DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS						
2.1 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIAO (12,5% de 1)		36.313.887	36.313.887	5.435.094	30.508.863	84,01
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (1,5% de 1.3 + 1.5)		53.233.420	53.233.420	7.766.736	44.777.818	84,11
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (23,3% de 1.3 + 1.5)		58.183.366	58.183.366	8.489.223	48.943.106	84,11
5 - PIS-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)		4.494.390	4.494.390	619.036	2.833.009	63,01
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (1,7)		8.370	8.370	936	67,37	8,05
7 - TR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (0% de 1.4)		221.631	221.631	42.502	236.468	106,69
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)		152.457.063	152.457.063	22.367.350	127.305.011	83,57
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1+8)		318.034.034	318.034.034	21.197.719	176.783.893	84,37
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO						
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		4.374.939	4.374.939	1.572.833	3.057.369	70,37
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO		0	0	0	0	0,00
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO		2.982.732	2.982.732	489.773	1.488.858	50,25
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)		7.357.671	7.357.671	2.062.606	4.746.447	64,51
TOTAL: SIAFI - SINAISCONTINGENC						

Continua (1/2)

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
		(Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		124.690.966	316.678	
Pessoal Ativo		66.423.496	195.368	
Pessoal Inativo e Pensionistas		58.267.470	121.310	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		18.418.036	159.459	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		117.196	1.891	
Decorrentes de Decisão Judicial		2.324.227	69.171	
Despesas de Exercícios Anteriores		400.29	84.823	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		15.576.321	3.574	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		106.272.930	157.219	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)		106.430.148		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)				437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100				24,344%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%				161.698.581
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%				157.435.512

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	437.199.421
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 30 da LRF) - 37,9%	24.344%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	163.698.581
FONTE: SAFI - STN/CCONT/GENC	157.435.512

O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios do ex-Território de Roraima do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.117/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 36, inciso B da Lei nº 4.320/64.
- A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. Je modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser incluídas no cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/GS/CONSFC/CGUP/R, de 19 de agosto de 2008.
- Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
 Secretário de Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art., 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
		(Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		701.513		
Pessoal Ativo		405.921		0
Pessoal Inativo e Pensionistas		295.592		1
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		182.338		1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0		0
Decorrentes de Decisão Judicial		48.240		0
Despesas de Exercícios Anteriores		369		1
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		133.728		0
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		519.175		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II.b)		519.175		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		
RECEITA CORRENTE - LIQUIDA - RCL (V)		437.199.421		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,119%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.193.554		
LIMITE PRJUDICIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.132.347		

1º Decreto nº 6.334 de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, aos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64;

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metragem de crédito de balancetes e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser creditadas do crédito do limite das despesas de pessoal conforme Nota Técnica nº 611/GS/CON/SFC/CGUP/E, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RCF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	430.693	0
Pessoal Ativo	283.360	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	147.334	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 14 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	96.645	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.898	0
Despesas de Exercício Anteriores	829	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	92.918	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	334.048	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + II b)	334.048	0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	437.199.421	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)	0,076%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	699.519	
FONTE: SIAF - STN/CONT/GENC	664.543	

O Decreto nº 3.917, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso III da Lei nº 4.320/64;

j) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser incluídas no cálculo do limite das despesas de pessoal no informe Ncia Técnica nº 611/GS/CON/SEC/CGU/PE, de 29 de agosto de 2008.

k) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	462.520
Pessoal Ativo	3.916.482	308.750
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	153.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMEUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.883	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	134
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	6.626.094	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI) = (IV/V) * 100	437.199.421	
LIMITE MÁXIMO (índices I, II e III do art. 20 da LRF) - 2.200% (Decreto nº 3.917/2001)	1.516%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2.090%	9.618.387	
FONTE: SIAFI-SINCCONT/GENC	9.137.468	

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ao serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso III da Lei nº 4.320/64.
- b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Batutas e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser incluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal conforme Nota Técnica nº 161/SCON/STC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo divergem eventualmente dos apresentados no Relatório de Gestão, devido a arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

ANÁLISE DE PLEITOS

Operação de Crédito Interno

de Interesse da União

Informações Gerais

Processo nº 17944.001/2009-35
 Programa de saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina
 Muniário CASAN
 Executor CASAN
 Credor JICA
 Valor da Operação 14.428.000,00 IENES
 Moeda Dólar - BRL
 Tipo de Operação Crédito Interno - Garantia da União - Estado, DF, Municípios e suas Entidades Controladas
 Emissão Atual CORF - Elaborado por parecer

Comentários Específicos

LEIS 14.206/2009
 Processos 17944/001/2009-35 e 17944.002/2009-40

Relatório de Documentos Necessários para a Contratação

Informações Iniciais

Pedido de Concessão de Garantia da União
 Recomendação de COFEX
 Parecer dos Órgãos Técnicos e Jurídicos
 Autorização para a Contratação de Operação e para a Concessão de Contraguarantia
 Suficiência das Contraguarantias Oneradas

LRF e Resoluções do Senado

Capacidade de Pagamento
 Aumento dos Contratos de Refinanciamento Junto à União
 Limites de Endividamento
 Cumprimento dos Gastos Mínimos com Educação
 Cumprimento dos Gastos Mínimos com Saúde
 Plano Exercício de Competência Tributária

Aspectos Orçamentários

Comprovação da inclusão do Projeto na Lei do Plano Plurianual
 Comprovação da Existência de Dotação Orçamentária
 Cronograma Anual Estimativo da Utilização de Recursos

Adimplência Junto à União

Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União (PGFN)
 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal)
 Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)
 Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (INSS)
 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal)
 Existência de Débitos no CADIN
 Adimplência em Convênios (SIAFI - CONCOV)
 Lista de CNPJs

Demais Informações

Minuta dos Instrumentos Contratuais a serem Negociados/Formalizados
 Repasse de Recursos Públicos para o Setor Privado (se aplicável)
 Credenciamento no BACEN
 Limites para a Concessão de Garantia da União - Margem de Endividamento da União
 Antecedentes junto à STN quanto a Compromissos Honorários pela União
 Cálculo do Custo Efetivo (insistir taxa encontrada)

Situação	Fs. / Documento	Observações
CUMPRIDO	74/75	
CUMPRIDO	262/267	
CUMPRIDO	2/7/317, 394/408, 390/392	Parecer Técnico (207/237 e 394/408) e Parecer Jurídico-Casas (390/392)
CUMPRIDO	52, 393, 488, 492	Lei estaduais (92,393) Autorizações de Diretoria (488, 492)
CUMPRIDO	59/50 e 489	Parecer COPEM (59/60), Estudo da GECON (419).
CUMPRIDO	244/251 e 376	
CUMPRIDO	não se aplica	Parecer 793 da GEAFE, de 22/10/2009 (fls 244/251) e memorando Geafe Nº1, de 07.01.2010 (fls.376)
CUMPRIDO	não se aplica	
CUMPRIDO	não se aplica	
CUMPRIDO	não se aplica	
CUMPRIDO	não se aplica	
CUMPRIDO	15/121, 468/470, 471/477, 64/110, 439/481	PPA SC (119/121, 471/477) Declaração SC (468/470) PPA CASAN (64/110) Declaração CASAN (439/481)
CUMPRIDO	489/461, 489/467, 478/486, 468/470	Declaração CASAN (458/461) Orçamento da Casas (462/467) Orçamento SC (478/486), Declaração SC (468/470)
CUMPRIDO	493	
CUMPRIDO		
CUMPRIDO	PSFN verificado	Validade 20/3/2010 Status Válida
CUMPRIDO	PSFN verificado	7/11/2009 ***Explada***
CUMPRIDO	PSFN verificado	14/11/2009 ***Explada***
CUMPRIDO	PSFN verificado	20/3/2010 Válida
CUMPRIDO	PSFN verificado	nada consta em 23/10/2009
CUMPRIDO	PSFN verificado	nada consta em 23/10/2009
CUMPRIDO	382/388	Observações
NÃO CUMPRIDO	OK	pré-negociadas (269/02) negociadas (304/37) (tradução das minutas negociadas) (411/437)
NÃO CUMPRIDO	494/507	ROF TA 530655 e TA 530688
NÃO CUMPRIDO	508	há limite
Sem Antecedentes	OK	Nada consta nos últimos cinco anos.
Cálculo Efetivo	490	1,21%

LEI Nº 14.975, de 09 de dezembro de 2009

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 14.715, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contraguarantia à União em operação de crédito externa para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 14.715, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a constituir contraguarantias à União, para obter garantias na operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de R\$ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões de reais) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigente à época da contratação do referido empréstimo, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2009.

LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
VALDIR VITAL COBALCHINI
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

LEI Nº 14.976, de 09 de dezembro de 2009

Altera a Lei nº 13.516, de 2005, que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.516, de 04 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Exclui-se da aplicação desta Lei:

I - a utilização de equipamentos e mobiliários para comercialização de produtos de agricultores familiares, populações indígenas ou artesãos que, para uso próprio, utilizem as faixas de domínio ou áreas adjacentes, sob regime de autorização ou permissão de uso, ou que, mesmo sem essas, comercializem produtos sazonais;

II - a utilização da faixa de domínio e suas áreas adjacentes por cooperativas rurais e seus cooperados, sob regime de autorização, permissão ou concessão, devidamente constituídas e registradas perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º Ficam remidos os débitos das cooperativas rurais incorridos até a publicação desta Lei, pela utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2009

LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
VALDIR VITAL COBALCHINI
MAURO MARIANI

LEI Nº 14.977, de 09 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a prioridade de tramitação nos processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente as pessoas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os processos e procedimentos administrativos, no

âmbito da administração pública direta e indireta, compreendidas como sendo as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as autarquias, que tenham como parte ou interveniente as pessoas abaixo relacionadas, terão prioridade de tramitação:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilomielose, anquilose, infirmitade grave, incapacitante grave, estudos avançados da doença Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa em que se encontra vinculado o processo.

Parágrafo único. A prova de idade poderá ser feita por qualquer documento hábil como: carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira profissional, dentre outras, e as demais provas através de atestado médico.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com o morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em igualdade de condições.

Art. 4º Os processos de que trata a presente Lei deverão receber identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 12.205, de 25 de abril de 2002.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2009

LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
VALDIR VITAL COBALCHINI

LEI Nº 14.978, de 09 de dezembro de 2009

Declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Temporal Art, com sede no Município de Itapema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Teatro Temporal Art, associação cultural sem fins lucrativos, com sede no Município de Itapema.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balanço contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

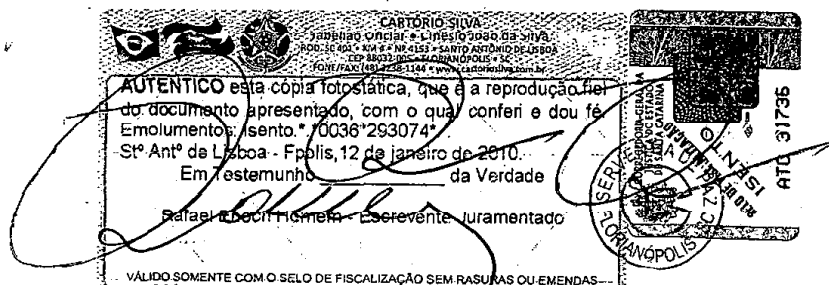
Florianópolis, 09 de dezembro de 2009

LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
VALDIR VITAL COBALCHINI

LEI Nº 14.979, de 09 de dezembro de 2009

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Oeste - ACISMO, com sede no Município de São Miguel do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer Técnico -

Principal Objetivo do Programa

Universalizar o atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água e ampliar a cobertura dos serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos dos municípios operados pela CASAN.

Benefícios do Programa

Os benefícios provenientes dos investimentos em saneamento são inúmeros. Os municípios que se preocupam e investem em saneamento logo percebem os efeitos positivos da sua decisão. Esses efeitos são múltiplos e afetam diferentes aspectos da realidade de um município. Dentre os principais efeitos positivos do investimento em saneamento podemos citar:

- ✿ Melhoria na qualidade de vida da população local;
- ✿ Melhoria da saúde da população e redução dos recursos aplicados no tratamento de doenças;
- ✿ Redução dos níveis de poluição do meio ambiente, em especial, dos mananciais de águas superficiais e subterrâneas;
- ✿ Melhoria da imagem institucional dos municípios;
- ✿ Redução dos custos no tratamento de água para abastecimento (que seriam ocasionados pela poluição dos mananciais);
- ✿ Melhoria do potencial produtivo da população;
- ✿ Dinamização da economia e geração de empregos;
- ✿ Desenvolvimento do turismo;
- ✿ Eliminação de barreiras não-tarifárias para os produtos exportáveis das empresas locais.

Benefícios Econômicos Indiretos

Fase	Número de Ordem	Discriminação
Implantação	1	Elevação das receitas dos comerciantes e prestadores de serviço
	2	Elevação da renda média da população menos favorecida
	3	Aumento das receitas municipais
Operação / Manutenção	1	Redução dos custos de implantação e das despesas de operação e manutenção dos sistemas urbanos de abastecimento de água
	2	Redução dos custos de implantação e das despesas de operação e manutenção dos sistemas urbanos de suprimento de água de processo e/ou potável das indústrias
	3	Redução das despesas operacionais das Estações de Tratamento de Esgoto
	4	Valorização dos imóveis
	5	Redução dos gastos com saúde pública
	6	Fomento das atividades econômicas ligadas ao turismo
	7	Aumento das receitas das empresas, cooperativas e autônomos que exercem atividades econômicas ligadas à maricultura

Municípios Atendidos

Após reuniões de negociações, questionários, relatórios e missões técnicas da JICA, nessa etapa serão atendidos os seguintes municípios:

Área	População 2031 (hab)	Ligações (un)	Tubulação Esgoto (km)	EE (un)	Vazão ETE 2009 (m³/d)	Vazão ETE JICA (m³/d)	Tipo de Tratamento
Região Metropolitana de Florianópolis							
Bacias Insulares D e F	38.883	4.250	54,0	3	36,0	54,0	Aeração Prolongada
Saco Grande / Monte Verde / João Paulo	35.597	5.285	72,1	8	2,8	8,6	UASB + Filtração Biológica
Ingleses	77.111	10.564	51,6	4	19,9	19,9	Tratamento Primário
Lagoa da Conceição	12.234	1.674	19,9	5	8,0	8,0	UASB + Valos de Oxidação
Ribeirão da Ilha	32.221	5.048	46,0	8	-	6,0	UASB + Filtração Biológica
Pântano do Sul	21.780	2.123	49,2	14	-	5,6	UASB + Filtração Biológica
Subtotal	217.826	28.944	292,8	40	66,7	102,1	

Área	População 2031 (hab)	Ligações (un)	Tubulação Esgoto (km)	EE (un)	Vazão ETE 2009 (m³/d)	Vazão ETE JICA (m³/d)	Tipo de Tratamento
Região Litorânea do Norte do Estado de SC							
Penha	25.560	3.708	80,8	6	-	6,3	Valos de Oxidação
Bombinhas	49.210	4.324	38,6	5	-	17,6	Valos de Oxidação
Piçarras	20.321	3.398	45,5	5	-	5,2	Valos de Oxidação
Barra do Sul	28.000	5.753	71,0	10	-	5,7	ETE Compacta com tratamento anaeróbico e aeróbico com nível terciário
Subtotal	123.091	17.183	235,9	26	-	34,8	
TOTAL	340.917	46.127	529,0	66	66,7	137,0	

Tubulação Esgoto: Rede Coletora, interceptores e Emissário.

EE: Estação Elevatória

Em anexo, *lay-out* dos projetos que compõem o Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina.

Financiamento do Programa

Valor total da Operação: ¥ 20,266 bilhões (vinte bilhões e duzentos e sessenta e seis milhões de ienes japoneses).

Sendo:

JICA	71%	¥ 14,426 bilhões
CASAN	29%	¥ 5,840 bilhões

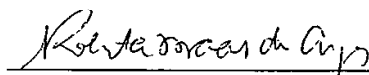
JICA: Agência de Cooperação Internacional do Japão

Onde:

1. **Mutuário:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
2. **Executor:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Contra Garantidor:** Governo do Estado de Santa Catarina
5. **Entidade Financiadora:** Japan International Cooperation Agency – JICA

6. **Taxa de juro:** 1,20% a.a. (exceto serviços de consultoria); 0,01% a.a. (serviços de consultoria)
7. **Prazo de Carência:** 7 anos
8. **Amortização:** 18 anos
9. **Prazo Total do Empréstimo:** 25 anos

Florianópolis, 25 de Janeiro de 2010.



Roberta Maas dos Anjos
CREA /SC 066038-0
Engenheira Sanitarista e Ambiental
Chefe da Divisão de Convênios Internacionais

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXV

FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 30 DE DEZEMBRO DE 2009

NÚMERO 18.758-A

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1207
Cabinete do Governador.....	
Cabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado.....	
Administração.....	
Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	
Assistência Social, Trabalho e Habitação.....	
Comunicação.....	
Coordenação e Articulação.....	
Desenvolvimento Econômico Sustentável.....	
Educação.....	
Fazenda.....	
Infra-estrutura.....	
Planejamento.....	
Saúde.....	
Segurança Pública e Defesa do Cidadão.....	
Turismo, Cultura, e Esporte.....	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....	
Ministério Público.....	
Antarquias Estaduais.....	
Fundações Estaduais.....	
Economias Mistas.....	
Concursos e Licitações.....	
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas.....	
Repartições Federais.....	
Prefeituras Municipais.....	
Câmaras Municipais.....	
Publicações Diversas.....	

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Leonel Arcângelo Pavan
Vice-Governador

José Nei Altherion Ascari
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Maria Tereza da Imbort
Diretora da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

GOVERNO DO ESTADO



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 30 de dezembro de 2009

Aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faz saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, prevista na Lei nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009, cujos programas, ações e subações passam a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único - A revisão de que trata o caput deste artigo promove a indispensável compatibilização entre as propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O Plano Plurianual poderá ser revisado ou modificado:

I - por lei conjunta ao orçamento, sempre que as subações propostas não estiverem previstas em seu conteúdo;

II - por lei específica, quando da revisão geral, que deverá ser encaminhada à Assembleia Legislativa, até 30 de setembro dos exercícios de 2010 e 2011, por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual; e

III - por decreto do Poder Executivo, no caso de alterações dos valores físicos e financeiros das subações dentro de um mesmo programa.

Art. 3º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas, ações e subações, que serão propostos pelo Poder Executivo, deverão ser encaminhados em relatórios anexos constando as devidas alterações, juntamente com o projeto de lei de revisão anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou-lhe.

03 FEV. 2010

TABELIÃO SILVA JARDIM

Of. Cível de Notas 2º Ofício de Protestos

Telefone: 3222-5522 Fax: R. 30

Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-300

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

PROTESTOS - CONCORDÂNCIA - ESCRITURAS

JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BSH 47075

Petrônio de Oliveira Castanheira
Analista de Finanças e Controle
SIAPE 1514098

obs: a lei foi publicada sem
seu número, que é o 15.033.
A lei numerada foi obtida no
site da Secretaria de Estado da Administração de SC.
www.sea.sc.gov.br. Ver páginas seguintes

IDENTIFICAÇÃO:	LEI-015033 30/12/2009
VIGENTE:	SIM 01/01/2010 -
FONTE:	PUB DOSC 30/12/2009 PAG: 001
EMENTA:	APROVA A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010-2011 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBSERVAÇÃO:	O ANEXO ÚNICO ENCONTRA-SE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/12/2009, NÚMERO 18.758-A
VIDE:	
INDEXAÇÃO:	APROVAÇÃO, REVISÃO, PERÍODO, PLANO PLURIANUAL, ESTADO, (SC).
CATALOGO:	PLANO PLURIANUAL.

Texto Integral

Petrônio
Petrônio de Oliveira Castanheira
Analista de Finanças e Controle
SIAPE 1514098

publicado no site www.sea.sc.gov.br
legislação / consulta a legislação estadual

LEI-015033

LEI Nº 15.033, de 30 de dezembro de 2009

Aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, prevista na Lei nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009, cujos programas, ações e subações passam a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo promove a indispensável compatibilização entre as propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O Plano Plurianual poderá ser revisado ou modificado:

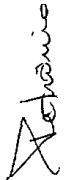
- I - por lei conjunta ao orçamento, sempre que as subações propostas não estiverem previstas em seu conteúdo;
- II - por lei específica, quando da revisão geral, que deverá ser encaminhada à Assembleia Legislativa, até 30 de setembro dos exercícios de 2010 e 2011, por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual; e
- III - por decreto do Poder Executivo, no caso de alterações dos valores físicos e financeiros das subações dentro de um mesmo programa.

Art. 3º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas, ações e subações, que serão propostos pelo Poder Executivo, deverão ser encaminhados com relatórios anexos constando as devidas alterações, juntamente com o projeto de lei de revisão anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado


Petônio da Oliveira Castanheira
Analista de Finanças e Controle
SIAPE 1514098

*Publicado no site www.sea.sc.gov.br
legislação / consulta a legislação estadual*

<http://server03.pge.sc.gov.br/legislacaoEstadual/2010/015033-011-0-2010-001.htm>



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 15.032, de 30 de dezembro de 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Pelo valor e status do Instituto de Direito Público que a Assembleia

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, Entidades, Fundos e Fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 13.447.051.345,00 (treze bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais), abrangendo:

I - R\$ 11.540.910.230,00 (onze bilhões, quinhentos e quarenta milhões, novecentos e dez mil, duzentos e trinta reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.906.141.115,00 (um bilhão, novecentos e seis milhões, cento e quarenta e um mil e cento e quinze reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS Recursos de Todas as Fontes

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ 1,00	
	VALOR	%
I. RECEITA DO TESOUREIRO		
I.1 RECEITAS CORRENTES	14.887.269.639	110,71
I.1.1 Receita Tributária	11.452.050.863	85,16
I.1.2 Receita Patrimonial	192.993.220	1,44
I.1.3 Receita de Serviços	30.383	0,00
I.1.4 Transferências Correntes	3.007.043.991	22,36
I.1.5 Outras Receitas Correntes	235.151.182	1,75
I.2 RECEITAS DE CAPITAL	244.887.641	1,82
I.2.1 Operações de Crédito	244.887.641	1,82
I.3 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.767.070.781	-35,45
I.3.1 Deduções da Receita Tributária	-4.411.041.455	-33,81
I.3.2 Deduções das Transferências Correntes	-295.485.366	-2,20
I.3.3 Outras Deduções	-59.643.960	-0,44
TOTAL DA RECEITA DO TESOUREIRO	10.365.086.499	77,08

1. RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 RECEITAS CORRENTES	1.489.260.727	18,51
2.1.1 Receita de Contribuições	552.278.190	4,11
2.1.2 Receita Patrimonial	90.906.082	0,68
2.1.3 Receita Agropecuária	2.116.704	0,02
2.1.4 Receita Industrial	8.837.607	0,07
2.1.5 Receita de Serviços	188.743.638	1,40
2.1.6 Transferências Correntes	1.411.530.865	10,50
2.1.7 Outras Receitas Correntes	234.767.041	1,75
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	162.204.693	1,20
2.2.1 Alienação de Bens	66.707.040	0,50
2.2.2 Amortização de Empréstimos	45.037.650	0,33
2.2.3 Transferências de Capital	50.400.000	0,37
2.3 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-164.845.131	-1,23
2.3.1 Dedução da Receita de Contribuições	-14.923.773	-0,11
2.3.2 Transferências Correntes	-149.921.358	-1,11
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES	2.486.620.289	18,49
3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
3.1 RECEITAS CORRENTES	594.590.492	4,42
3.1.1 Receita de Contribuições	572.584.347	4,26
3.1.2 Receita Patrimonial	18.974	0,00
3.1.3 Receita Industrial	3.516.526	0,03
3.1.4 Receita de Serviços	5.678.925	0,04
3.1.5 Outras Receitas Correntes	12.792.721	0,10
3.2 RECEITAS DE CAPITAL	754.065	0,01
3.2.1 Outras Receitas de Capital	754.065	0,01
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	595.344.557	4,42
TOTAL	13.447.051.345	100,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 13.447.051.345,00 (treze bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais), desdobrada segundo os orçamentos, as categorias econômicas e grupos de despesas a seguir especificados:

I - R\$ 9.717.645.837,00 (nove bilhões, setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.729.405.508,00 (três bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil e quinhentos e oito reais), do Orçamento da Seguridade Social.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

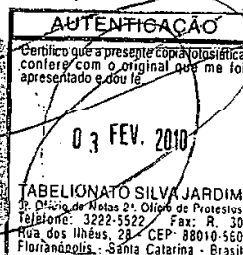
DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ 1,00	
	VALOR	%
1. Despesas correntes	11.418.251.931	84,91
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	4.809.251.904	35,76
1.2 Juros e Encargos da Dívida	726.566.649	5,40
1.3 Outras Despesas Correntes	5.882.433.378	43,75
2. Despesas de capital	2.023.349.333	15,08
2.1 Investimentos	1.367.863.898	10,17
2.2 Inversões Financeiras	34.052.084	0,25
2.3 Amortização da Dívida	621.433.351	4,62
3. Reserva de contingência	5.449.081	0,04
3.1 Reserva de Contingência	1.000.000	0,01
3.2 Reserva de Contingência RPPS	4.449.081	0,03
TOTAL	13.447.051.345	100,00

Seção II



COORDENADORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

BSH 47082



Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 2º A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente Título, observada a programação constante no Anexo Único desta Lei, apresenta o seguinte detalhamento:

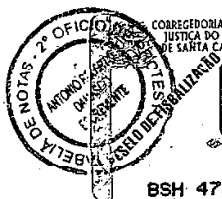
DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta			
1.1 Assembleia Legislativa do Estado	312.068.742	17.663.949	329.732.691
1.2 Tribunal de Contas do Estado	108.210.096	6.206.252	114.416.348
1.3 Tribunal de Justiça do Estado	761.768.202	35.327.898	797.096.106
1.4 Fundo de Reparelhamento da Justiça	1.744.149	112.940.575	114.685.124
1.5 Ministério Público	266.481.844	14.799.524	281.281.368
1.6 Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		4.959.208	4.959.208
1.7 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público-SC		33.419	33.419
1.8 Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público	436.037	16.516.143	16.952.180
1.9 Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	24.362.782		24.362.782
1.10 Corpo de Bombeiros Militar	96.660.000		96.660.000
1.11 Polícia Civil	237.509.000		237.509.000
1.12 Polícia Militar	532.041.000		532.041.000
1.13 Fundo de Melhoria da Polícia Civil	62.900.848		62.900.848
1.14 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	28.015.295	400.000	28.415.295
1.15 Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		125.101	125.101
1.16 Fundo para Melhoria de Segurança Pública	72.335.973	24.773.283	97.109.256
1.17 Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba		422.720	422.720
1.18 Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		505.127	505.127
1.19 Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		974.883	974.883
1.20 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	52.175.637	16.320.903	68.496.540
1.21 Fundo Estadual de Defesa Civil	6.290.085	2.500.000	8.790.085
1.22 Fundo de Melhoria da Polícia Militar	104.486.399	3.406.502	107.892.901
1.23 Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		461.230	461.230
1.24 Secretaria de Estado do Planejamento	18.846.411		18.846.411
1.25 Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte	11.960.000	13.673.500	25.633.500
1.26 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura		26.296.495	26.296.495
1.27 Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo		49.935.348	49.935.348
1.28 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte		51.268.157	51.268.157
1.29 Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação	20.199.414		20.199.414
1.30 Fundo Estadual de Assistência Social	6.500.000	24.000	6.524.000
1.31 Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	10.000		10.000
1.32 Fundo Estadual de Artesanato e da Economia Solidária - FEAS	500.000		500.000
1.33 Fundo para a Infância e Adolescência	700.000	63.510	763.510
1.34 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	15.306.618		15.306.618
1.35 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	901.706	819.881	1.721.587
1.36 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	19.677.953	815.079	20.493.032
1.37 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC	1.000.000		1.000.000
1.38 Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação	33.956.401		33.956.401
1.39 Procuradoria Geral do Estado	53.963.996		53.963.996
1.40 Secretaria Executiva de Articulação Nacional	2.900.000		2.900.000
1.41 Secretaria Especial de Articulação Internacional	1.670.000		1.670.000

1.42 Secretaria de Estado de Comunicação	53.566.706		53.566.706
1.43 Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparelhamento		3.948.353	3.948.353
1.44 Fundo Especial da Defensoria Pública	12.000.000	8.997.471	20.997.471
1.45 Gabinete do Vice-Governador do Estado	3.474.636		3.474.636
1.46 Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas	11.200.000		11.200.000
1.47 Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	38.959.237		38.959.237
1.48 Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		1.211.231	1.211.231
1.49 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	46.753.000	31.116.971	77.869.971
1.50 Fundo Estadual de Sanidade Animal	1.880.965		1.880.965
1.51 Secretaria de Estado da Educação	1.732.676.113		1.732.676.113
1.52 Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		21.634.000	21.634.000
1.53 Secretaria de Estado da Administração	209.987.229		209.987.229
1.54 Fundo Previdenciário		4.493.055	4.493.055
1.55 Fundo Financeiro	760.857.196	939.059.929	1.699.917.125
1.56 Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	5.409	97.033.899	97.039.308
1.57 Fundo do Plano de Gestão dos Serviços Públicos Estaduais		249.014.920	249.014.920
1.58 Fundo Patrimônio	150.000	62.958.186	63.108.186
1.59 Fundo Estadual de Saúde	1.159.288.467	686.806.017	1.846.094.484
1.60 Secretaria de Estado da Fazenda	246.023.063		246.023.063
1.61 Encargos Gerais do Estado	1.447.108.000		1.447.108.000
1.62 Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		5.000.000	5.000.000
1.63 Fundo de Esforço Fiscal	32.486.765		32.486.765
1.64 Fundo Pró-Emprego		12.500.000	12.500.000
1.65 Fundo de Desenvolvimento Social		204.107.126	204.107.126
1.66 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza		1.622.550	1.622.550
1.67 Secretaria de Estado da Infraestrutura	70.509.007		70.509.007
1.68 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itapiranga	0.730.792	333.997	1.064.789
1.69 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Quilombo	6.664.136	433.065	7.097.201
1.70 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Seara	7.776.111	941.427	8.717.538
1.71 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Taió	7.291.696	669.606	7.961.302
1.72 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Timbó	9.560.422	855.318	10.415.740
1.73 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Braço do Norte	7.961.919	737.918	8.699.837
1.74 Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
1.75 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste	8.523.712	494.131	9.017.843
1.76 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Maravilha	9.180.766	697.719	9.878.485
1.77 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste	4.418.126	668.106	5.086.232
1.78 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó	17.778.258	1.224.012	19.002.270
1.79 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê	12.928.552	1.209.131	14.137.683
1.80 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia	8.076.559	960.582	9.037.141
1.81 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joazeiro	12.280.545	1.382.410	13.662.955
1.82 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Campos Novos	6.728.948	670.049	7.398.997
1.83 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira	8.903.260	1.010.890	9.914.150
1.84 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Capão	10.064.844	1.006.261	11.071.105
1.85 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Curitiba	8.124.663	657.158	8.781.821
1.86 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul	9.844.574	692.446	10.536.970
1.87 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Imporiz	7.815.528	767.691	8.583.219
1.88 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itirama	8.812.188	389.256	9.201.444
1.89 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Blumenau	21.664.882	1.913.316	23.578.198
1.90 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Brusque	12.392.440	1.236.953	13.629.393



BSH 47081

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.

03 FEV. 2010

TABELIGNATO SILVA JARDIM
 2º. Oficial de Registro, 2º. Oficial de Protocolo
 Telefone: 3222-5522 Fax: R. 30
 Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
 Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

1.91	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí	19.149.316	2.090.099	21.239.415
1.92	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis	39.415.369	2.723.286	42.138.595
1.93	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Laguna	11.694.968	645.488	12.340.456
1.94	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão	13.610.367	859.752	14.470.119
1.95	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	21.841.320	1.870.834	23.712.154
1.96	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araraquã	14.714.772	1.068.961	15.783.733
1.97	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville	28.950.719	5.720.013	34.670.732
1.98	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jangüê do Sul	12.878.472	1.691.434	14.569.906
1.99	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Mafra	16.903.426	1.404.825	18.308.251
1.100	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Canoinhas	11.161.885	912.329	12.074.214
1.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages	18.490.376	1.399.632	19.890.008
1.102	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim	8.945.235	602.746	9.547.981
1.103	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos	8.246.462	622.466	8.868.928
1.104	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira	8.025.128	437.042	8.462.170
2.	Ataquiua			
2.1	Banta Comercial do Estado de Santa Catarina		11.937.924	11.937.924
2.2	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	610.000	14.908.744	15.518.744
2.3	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina	4.981.231	2.680.561	7.661.792
2.4	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	50.037.920	1.022.750	51.060.670
2.5	Departamento de Transportes e Terminais		22.177.812	22.177.812
2.6	Departamento Estadual de Infraestrutura	428.043.638	86.002.711	514.046.349
2.7	Administração do Porto de São Francisco do Sul		37.111.585	37.111.585
3.	Empresas Estatais Desenvolviment			
3.1	Santa Catarina Turismo S/A	3.985.000	3.757.710	7.742.710
3.2	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	12.665.000	10.395.293	23.060.293
3.3	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A	98.061.700	28.978.569	127.040.269
3.4	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A	215.088.969	29.287.771	244.376.740
4.	Fundação			
4.1	Fundação Catarinense de Desportos	1.770.000	7.414.153	9.184.153
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	5.800.000	4.218.491	10.018.491
4.3	Fundação do Meio Ambiente	21.837.945	20.879.757	42.717.702
4.4	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	94.600.000	11.200.000	105.800.000
4.5	Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - ENA Brasil	1.500.000		1.500.000
4.6	Fundação Catarinense de Educação Especial	96.200.000	1.235.437	97.435.437
4.7	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	100.650.000	16.770.783	207.420.783
TOTAL		10.365.086.499	3.081.964.846	13.447.051.345

Seção III

Da Aplicação de Recursos Públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 1.132.770.376,00 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e setenta mil e trezentos e setenta e seis reais), correspondendo a 12% (doze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADAS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 77 do ADCT da Constituição Federal)

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	9.438.842.225
1.1 Impostos	8.295.326.865
1.1.1 ITBI	27.630
1.1.2 IRRF	520.899.604
1.1.3 IPVA	375.795.292
1.1.4 ITCMD	44.194.005
1.1.5 ICMS - Estadual	7.354.410.334
1.2 Transferências Federais	997.395.401
1.2.1 Cota - Parte do IPI - Estados Exportadores	256.029.516
1.2.2 Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	69.122.810
1.2.3 Cota - Parte FPE - Linha Estado	672.243.075
1.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	100.571.511
1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	11.480.594
1.5 Dívida Ativa dos Impostos	34.067.848
2. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12,00%
3. VALOR MÍNIMO A APLICAR	1.132.661.067
4. PERCENTUAL FIXADO	12,00%
5. TOTAL DA DESPESA FIXADA	1.132.770.376
5.1 Fundo Estadual de Saúde (Unidade Orçamentária)	1.132.770.376
5.1.1 Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - (Fonte 6.100)	1.132.770.376

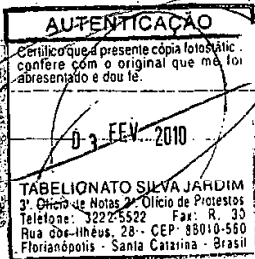
Art. 7º O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 2.551.969.931,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e trinta e um reais), correspondendo a 27,04% (vinte e sete vírgula zero quatro por cento) da receita de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO (Art. 167 da Constituição Estadual)

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	9.438.842.225
1.1 Impostos	8.295.326.865
1.1.1 ITBI	27.630
1.1.2 IRRF	520.899.604
1.1.3 IPVA	375.795.292
1.1.4 ITCMD	44.194.005
1.1.5 ICMS - Estadual	7.354.410.334
1.2 Transferências Federais	997.395.401
1.2.1 Cota - Parte do IPI - Estados Exportadores	256.029.516
1.2.2 Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	69.122.810
1.2.3 Cota - Parte FPE - Estado	672.243.075
1.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	100.571.511
1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	11.480.594
1.5 Dívida Ativa dos Impostos	34.067.848
2. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.783.582.998
2.1 Impostos	1.554.879.924
2.1.1 ICMS - Estadual	1.470.882.067
2.1.2 ITCMD	8.838.801
2.1.3 IPVA	75.159.056
2.2 Transferências Federais	199.479.082
2.2.1 Cota Parte do IPI - Estados Exportadores	41.705.001
2.2.2 Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	13.824.562
2.2.3 Cota - Parte FPE - Estado	134.448.612
2.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	20.114.302
2.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	2.256.115
2.5 Dívida Ativa dos Impostos	6.813.571



BSH 47084



3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	2.359.710.556
5. PERCENTUAL FIXADO	27,04%
6. TOTAL DA DESPESA FIXADA	2.551.969.931
6.1 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1.973.322.647
6.1.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	415.000.000
6.1.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	1.128.322.647
6.1.3 Inativos - (Fonte - 0100)	400.000.000
6.2 SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	278.510.501
6.2.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	13.510.501
6.2.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	265.000.000
6.3 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC	200.436.783
6.3.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	190.650.000
6.3.2 Fundo Social - (Fonte - 0261)	5.174.283
6.3.3 Fundos SPITFC - (Fonte - 0262)	4.612.500
6.4 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE	99.700.000
6.4.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	16.700.000
6.4.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	78.000.000
6.4.3 Inativos - (Fonte - 0100)	5.000.000
6.5 DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	282.260.351

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de um quarto das dotações orçamentárias a que se refere o art. 120, inciso I, da Constituição Estadual, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - abrir créditos suplementares à conta dos saldos de dotações orçamentárias consignadas e não comprometidas no exercício financeiro de 2010;

VI - designar o Secretário de Estado do Planejamento, que por sua vez poderá delegar competência ao Diretor de Orçamento para remanejar, por Portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, dotações orçamentárias entre subáreas de um mesmo Órgão;

VII - tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

VIII - abrir crédito especial conforme disposto no art. 42 da Lei nº 14.831, de 11 de agosto de 2009.

§ 1º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo os créditos suplementares para atender:

I - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III - despesas programadas à conta de receitas próprias das entidades da administração indireta, inclusive de fundos.

§ 2º O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa, o elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como o modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA DESPESA

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante no Anexo Único desta Lei, é fixada em R\$ 2.464.586.048,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e quarenta e oito reais), conforme o seguinte detalhamento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
Secretaria de Estado do Planejamento SC - Parcerias S.A.	111.001.000 111.001.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	57.226.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	57.328.000
Gabinete do Governador do Estado	2.284.253,048
CELESC GERAÇÃO S.A.	280.501.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	823.136.746
Companhia Catarinense de Água e Saneamento S.A.	699.511.718
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	172.192.000
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	338.911.584
Secretaria de Estado do Planejamento	11.000.000
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	11.506.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR - Grande Florianópolis	500.000
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	500.000
TOTAL	2.464.586.048

CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita para a cobertura das despesas fixadas no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito internos e externos, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada, apresentam o seguinte detalhamento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
Geração Própria	1.752.158.686
Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.752.158.686
Receita para Aumento Patrimônio Líquido	508.000
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro	508.000
Operações de Crédito de Longo Prazo	590.804.200
Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna	565.417.050
Operações de Crédito de Longo Prazo - Externa	25.387.150
Recursos de Outras Fontes	121.115.162
Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes	121.115.162
TOTAL	2.967.566.048

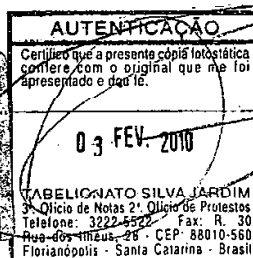
CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de um quarto das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - utilizar as correspondentes dotações do Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social previstos nesta Lei estiver relacionada com empresas estatais; e

III - abrir crédito especial conforme disposto no art. 42 da Lei nº 14.831, de 2009.



BSH 47083

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1ª de janeiro de 2010.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

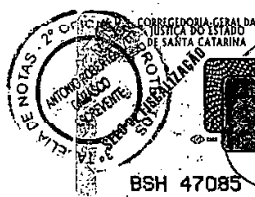
Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina

Responsável pela impressão,
venda e distribuição do
Diário Oficial do Estado

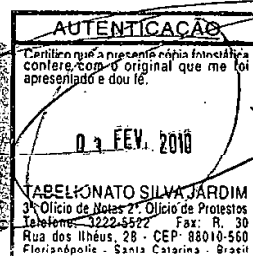


Fone: (48) 3239-6000 - Fax: 3239-6011
Rua Duque de Caxias, 261
Saco dos Limões
Caixa Postal 138
88045-250 - Florianópolis, SC
dgao@sea.sc.gov.br

VENDAS
Fone: (48) 3251-8950
Rua Tenente Silveira, 225- sala 5
Edifício Hércules
88010-300 - Florianópolis, SC



BSH 47085



ABELNATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidação dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	41000 Gabinete do Governador do Estado		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	41022 CELESC DISTRIBUIÇÃO SA		
DETALHAMENTO DAS AÇÕES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO / PRODUTO	UNIDADE MEDIDA / QUANTIDADE	CUSTO
905.0401	Edificações		
905.0401.000933	Edificações - Celelesc		
016.0401	Obra executada	unidade 16	5.800.000
905.0402.000936	Instalação e Equipamentos - Mobiliário em Geral - Celelesc		
	Equipamento e material adquirido	equipamento 2.173	3.045.000
905.0404	Aquisição de Veículos		
905.0404.000941	Aquisição de Veículos - Celelesc		
	Veículo adquirido	unidade 0	14.523.000
006.0.06	Pesquisa e Desenvolvimento		
905.0405.000949	Pesquisa e Desenvolvimento - Celelesc		
	Programa gerenciado	programa 1	12.000.000
TOTAL			823.136.748

COMPANHIA CATARINENSE DE GUAS E SANEAMENTO S.A. - CASAN

Competência

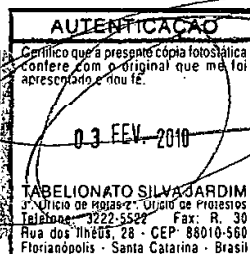
- I - executar a política estadual de saneamento básico;
- II - promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável;
- III - elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico;
- IV - planejar e executar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, e executar-los de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento regional;
- V - coordenar e executar as obras de saneamento básico, de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento regional;
- VI - coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;
- VII - fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetos;
- VIII - promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares;
- IX - captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; e
- X - realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica.

Legislação

Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007
Decreto n.º 58, de 30 de abril de 1971



BSH 47086





ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
ORÇÃO	41000	Gabinete do Governador do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	41025	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A
TOTAL DO ORÇÃO		Em R\$ 1,00
		699.511,718
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
04	Administração	14.208,950
17	Saneamento	678.302,768
18	Gestão Ambiental	3.000,000
23	Comércio e Serviços	2.000,000
25	Energia	2.000,000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122	Administração Geral	14.208,950
512	Saneamento Básico Urbano	453.107,325
541	Preservação e Conservação Ambiental	2.308,000
542	Controle Ambiental	3.000,000
544	Recursos Hídricos	54.362,000
605	Abastecimento	168.025,443
751	Conservação de Energia	2.500,000
752	Energia Elétrica	2.000,000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0160	Geração de Energia Elétrica	2.000,000
0340	Desenvolvimento Ambiental Sustentável	3.000,000
0350	Gestão dos Recursos Hídricos	50.608,000
0360	Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário	643.903,718
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
41025	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A	699.511,718
QUADRO SÍNTESE POR FONTES DE FINANCIAMENTOS		
6.1.10	Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	243.351,518
6.2.10	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro	1.000
6.3.10	Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna	382.917,050
6.3.20	Operações de Crédito de Longo Prazo - Externa	25.387,150
6.9.90	Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes	45.855,000

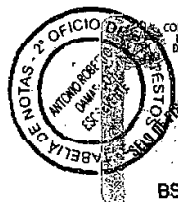


ESTADO DE SANTA CATARINA

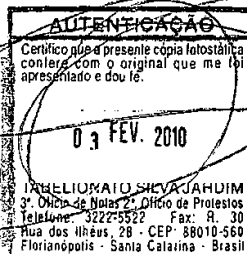
Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
ORÇÃO	41000	Gabinete do Governador do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	41025	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A
TOTAL DA UNIDADE		Em R\$ 1,00
		699.511,718
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
04	Administração	14.208,950
17	Saneamento	678.302,768
18	Gestão Ambiental	3.000,000
23	Comércio e Serviços	2.000,000
25	Energia	2.000,000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122	Administração Geral	14.208,950
512	Saneamento Básico Urbano	453.107,325
541	Preservação e Conservação Ambiental	2.308,000
542	Controle Ambiental	3.000,000
544	Recursos Hídricos	54.362,000
605	Abastecimento	168.025,443
751	Conservação de Energia	2.500,000
752	Energia Elétrica	2.000,000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0160	Geração de Energia Elétrica	2.000,000
0340	Desenvolvimento Ambiental Sustentável	3.000,000
0350	Gestão dos Recursos Hídricos	50.608,000
0360	Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário	643.903,718
QUADRO SÍNTESE POR FONTES DE FINANCIAMENTOS		
6.1.10	Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	243.351,518
6.2.10	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro	1.000
6.3.10	Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna	382.917,050
6.3.20	Operações de Crédito de Longo Prazo - Externa	25.387,150
6.9.90	Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes	45.855,000



BSH 47087





ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ÓRGÃO		41000 Gabinete do Governador do Estado			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		41025 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A			
Em R\$ 1,00					
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNÇÃO	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	LDO	VALOR
360.0081.009564	Implantação e Ampl Rede Coletora, Tratam Dest Final Esg Sanit em Fpolis (Jurema/Danielo)	4	Investimentos	90	14.084.720
					2.283.800
			Investimentos	90	639.484
			Investimentos	90	1.644.336
360.0081.009565	Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em Florianópolis (Canasvieiras/Cach. Bom Jesus)	4	Investimentos	90	15.416.700
					4.008.342
			Investimentos	90	11.408.358
360.0081.009566	Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final Esg Sanit em Fpolis (Pântano Sul)	4	Investimentos	90	17.493.700
					3.498.540
			Investimentos	90	1.000
			Investimentos	90	13.994.160
360.0081.009567	Implantação de Rede Coletora, Tratam e Dest Final Esg Sanit em Fpolis (Ribeirão da Ilha)	4	Investimentos	90	10.389.900
					2.597.475
			Investimentos	90	7.792.425
360.0081.009568	Implantação de Rede Coletora, Tratam e Dest Final Esg Sanit em Fpolis (S Ant/Cacupé/Samb)	4	Investimentos	90	6.322.600
					632.260
			Investimentos	90	5.690.340
JOUVANI, JUANJO, J	Ampliação do sistema de Esgoto Sanitário em São José	4	Investimentos	90	5.394.000
					1.078.800



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO		41000 Gabinete do Governador do Estado				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		41025 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A				
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNÇÃOAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	VALOR	
360.0081.009575	Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Piquetama	4	4 Investimentos	90	4.315.200	
			4 Investimentos	90	1.490.700	
360.0081.009576	Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Bombinhas	4	4 Investimentos	90	891.400	
			4 Investimentos	90	891.400	
360.0081.009577	Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Penha	4	4 Investimentos	90	2.706.600	
			4 Investimentos	90	2.706.600	
360.0081.009578	Proj e Exec Obra Implantação de Rede Coletora de Esgoto em Porto Belo	4	4 Investimentos	90	925.100	
			4 Investimentos	90	925.100	
360.0081.009579	Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Itapongá	4	4 Investimentos	90	1.000.000	
			4 Investimentos	90	1.000.000	
360.0081.009581	Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final Esgoto Sanit em Bal Barra do Sul	4	4 Investimentos	90	4.832.100	
			4 Investimentos	90	93.600	
			4 Investimentos	90	842.100	
			4 Investimentos	90	3.896.400	
360.0081.009583	Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanit em Barra Velha	4	4 Investimentos	90	1.349.100	
			4 Investimentos	90	1.349.100	
360.0081.009584	Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Imbituba	4	4 Investimentos	90	2.000.000	
			4 Investimentos	90	2.000.000	



BSH 47089



ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO						
ÓRGÃO	:	41000	Gabinete do Governador do Estado	Em R\$ 1,00		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	41025	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A			
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO		ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	VALOR
360.0869.010274	Proj e Exec Obra Implantação de Rede Esgoto em Fpolis (S Grande, M Verde e J Paulo)	I	4 Investimentos	90		838.700
			4 Investimentos	90		3.880.400
			4 Investimentos	90		2.076.200
			4 Investimentos	90		2.978.200
360.0869.010275	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Lagoa da Conceição)	I	4 Investimentos	90		1.881.400
			4 Investimentos	90		36.100
			4 Investimentos	90		324.400
			4 Investimentos	90		1.500.900
360.0869.010276	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Ribeirão da Iha)	I	4 Investimentos	90		1.383.200
			4 Investimentos	90		1.383.200
			4 Investimentos	90		1.380.800
			4 Investimentos	90		1.000.000
360.0869.010277	Proj e Exec Obra para Implantação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Pântano do Sul)	I	4 Investimentos	90		1.000.000
			4 Investimentos	90		1.380.800
			4 Investimentos	90		1.000.000
			4 Investimentos	90		400.000
360.0871	Melhorias Operacionais - Casan Melhorias Operacionais nos ETEs dos Sistemas Comunitários de Saneamento em Cidúma	I	4 Investimentos	90		400.000
			4 Investimentos	90		400.000
			4 Investimentos	90		400.000
			4 Investimentos	90		400.000
17.541	360	Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário				

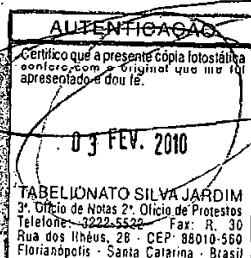


ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO						
ÓRGÃO		41000	Gabinete do Governador do Estado		Em R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		41025	Companhia Catarinense de Água e Saneamento S/A			
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO						
FUNCIONAL		PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	VALOR
17.544	360.0400.001596	Programas e Parcerias Ambientais/SOS Nascentes - Casan	I	4 Investimentos	90	1.308.000
	360.0463	Implementação do Tratamento de Efluentes dos Sistemas de Abastecimento de Água	I	4 Investimentos	90	1.308.000
	360.0463.001889	Tratamento de Efluentes dos Sistemas de Abastecimento de Água - Casan	I	4 Investimentos	90	1.000.000
	350	Gestão dos Recursos Hídricos	I	4 Investimentos	90	1.000.000
17.544	350.0560	Construção de Barragem	I	4 Investimentos	90	48.608.000
	350.0560.001245	Programas Ambientais e Construção da Barragem Rio do Sato - Casan	I	4 Investimentos	90	16.790.000
	360	Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário	I	4 Investimentos	90	31.818.000
	360.0400	Programas Ambientais	I	4 Investimentos	90	1.654.000
17.544	360.0400.001594	Programas Ambientais e Melhorias na Barragem Rio São Bento - Casan	I	4 Investimentos	90	1.654.000
	360.0470	Armazenamento/Barramento do Rio Vargem do Braço	I	4 Investimentos	90	500.000
	360.0471	Estudos Ambientais	I	4 Investimentos	90	1.600.000
	360.0471.003808	Estudos Ambientais - Casan	I	4 Investimentos	90	1.600.000
17.605	360	Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário	I	4 Investimentos	90	1.600.000
	360.0080	Implementação, Ampliação e Melhorias do Sistema de	I	4 Investimentos	90	1.600.000





ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros 5

Ano Base: 2010 - 2

CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

BSK 47470

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática
conferiu com o original que me foi
apresentado e deu fe.

04 FEV. 2010

TABELEONATO SILVA JARDIM
Oficina de Notas e Oficial de Protestos
telefone: 3222-5522 - Fax: R 30
Rua dos Irmãos, 28 - CEP: 88010-560
Jriandópolis - Santa Catarina - Brasil

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ÓRGÃO

41000 Gabinete do Governador do Estado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41025 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO / PRODUTO	UNIDADE MEDIDA / QUANTIDADE	CUSTO
360.0081.009540	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Rio do Sul	habitante 8.000	10.000.000
360.0081.009541	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em São Joaquim	habitante 21.894	18.569.000
360.0081.009542	População atendida Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em Itá	habitante 6.578	1.000.000
360.0081.009544	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Videira	habitante 1.281	1.500.000
360.0081.009545	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Xaxerê	habitante 15.504	1.800.000
360.0081.009546	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Caçador	habitante 14.188	4.878.000
360.0081.009547	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Canoinhas	habitante 24.138	16.821.000
360.0081.009548	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Chapadão	habitante 15.550	9.220.000
360.0081.009549	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Concórdia	habitante 20.000	1.800.000
360.0081.009550	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Criciúma	habitante 19.638	11.383.000
360.0081.009551	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Curitiba	habitante 98.200	33.611.900
360.0081.009553	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Itapiranga	habitante 13.628	1.500.000
360.0081.009559	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Blumenau	habitante 5.632	1.000.000
	População atendida	habitante 19.642	14.655.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ÓRGÃO

41000 Gabinete do Governador do Estado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41025 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO / PRODUTO	UNIDADE MEDIDA / QUANTIDADE	CUSTO
360.0081.009560	Ampliação e Melhoria Operacional em Esgoto Sanitário em Fpolis (Ingleses/Ponta das Canas)	habitante 24.800	30.000.000
360.0081.009562	População atendida Implantação e Ampliação Rede Coletora, Tratam e Destino Final Esg Sanit em Fpolis (Tapera)	habitante 10.738	773.360
360.0081.009563	População atendida Implantação e Ampliação Rede Coletora, Tratam Destino Final Esg Sanit em Fpolis (Campeche)	habitante 25.000	21.668.800
360.0081.009564	População atendida Implantação e Ampl Rede Coletora, Tratam Dest Final Esg Sanit em Fpolis (Jurerê/Danielo)	habitante 29.551	2.283.800
360.0081.009565	População atendida Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em Florianópolis (Carasvielas/Cach. Bom Jesus)	habitante 24.660	15.416.700
360.0081.009566	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final Esg Sanit em Fpolis (Pântano Sul)	habitante 17.203	17.493.700
360.0081.009567	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratam e Dest Final Esg Sanit em Fpolis (Ribeirão da Ilha)	habitante 14.700	10.389.900
360.0081.009568	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratam e Dest Final Esg Sanit em Fpolis (S An/Cacupé/Samb)	habitante 8.940	6.322.600
360.0081.009573	População atendida Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em São José	habitante 21.800	5.394.000
360.0081.009575	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Pícaras	habitante 4.807	1.490.700
360.0081.009576	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Bombinhas	habitante 5.469	891.400
360.0081.009577	População atendida Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Penha	habitante 7.943	2.756.500
360.0081.009578	População atendida Proj e Exec Ctra Implantação de Rede Coletora de Esgoto em Porto Belo	habitante 10.000	925.100



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	41000 Gabinete do Governador do Estado		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	41025 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A		
DETALHAMENTO DAS AÇÕES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO/PRODUTO	UNIDADE MEDIDA / QUANTIDADE	CUSTO
360.0869.010188	Implant e Ampliação de Rede Col.Trat e Destino Final de Esg Sanit - SDR Dionísio Cerqueira Obra executada	unidade 1	15.000
360.0869.010230	Implantação do Emissário em Florianópolis (Ribeirão da Ilha/ Cermeche) Obra executada	unidade 1	7.818.000
360.0869.010231	Implantação do Emissário Final para Destino dos Efluente em Fpolis (São Antônio/Tupera) Obra executada	unidade 1	13.577.000
360.0869.010232	Implantação do Emissário em Florianópolis (Auren/ Canasvieiras) Obra executada	unidade 1	10.560.000
360.0869.010244	Implant e Ampliação de Rede Col.Trat e Dest Final de Esg Sanit em Fpolis (Abrão/Capoeiras) Obra executada	unidade 1	16.822.260
360.0869.010272	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Ingleses) Obra executada	unidade 1	977.700
360.0869.010273	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto Sanit em Fpolis (Baixa O.P.) Obra executada	unidade 1	4.812.300
360.0869.010274	Proj e Exec Obra Implantação de Rede Esgoto em Fpolis (S Grande, M Verde e J Paulo) Obra executada	unidade 1	6.076.200
360.0869.010275	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Lagoa da Conceição) Obra executada	unidade 1	1.861.400
360.0869.010276	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Ribeirão da Ilha) Obra executada	unidade 1	1.383.200
360.0869.010277	Proj e Exec Obra para Implantação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Paraná do Sul) Obra executada	unidade 1	1.380.800
360.0869.010327	Implant de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgot Sanitário em Capivari de Baixo Obra executada	unidade 1	1.000.000
360.0871	Melhorias Operacionais - Casan		
360.0871.010176	Melhorias Operacionais nas ETEs dos Sistemas Comunitários de Saneamento em São Cristóvão Unidade recuperada	unidade 5	400.000

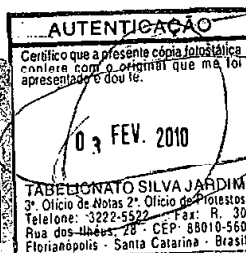


ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	41000 Gabinete do Governador do Estado		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	41025 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A		
DETALHAMENTO DAS AÇÕES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO/PRODUTO	UNIDADE MEDIDA / QUANTIDADE	CUSTO
17.541	360		
360.0400	Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário		
360.0400.001595	Programas Ambientais		
	Programas e Parcerias Ambientais/SOS Nascentes - Casan		
	Manancial de água protegido	unidade 1	1.308.000
360.0400	Implantação de Tratamento de Efluente dos Sistemas de Abastecimento de Água		
360.0463.001883	Tratamento de Efluentes dos Sistemas de Abastecimento de Água - Casan		
	Redução do impacto ambiental	tratamento 1	1.000.000
17.544	350		
350.0560	Gestão dos Recursos Hídricos		
350.0560.001245	Construção de Barragem		
	Programas Ambientais e Construção de Barragem Rio São Bento - Casan		
	Obra executada	unidade 1	48.608.000
17.544	360		
360.0400	Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário		
360.0400.001594	Programas Ambientais		
	Programas Ambientais e Melhorias na Barragem Rio São Bento - Casan		
	Manancial de água protegido	unidade 1	1.854.000
360.0470	Armazenamento/Barramento do Rio Vargem do Braço		
360.0470.003805	Estudos, Projetos e Consultorias e Armazenamento/Barramento do Rio Vargem do Braço - Casan		
	Projeto elaborado	unidade 1	500.000
360.0471	Estudos Ambientais		
360.0471.003808	Estudos Ambientais - Casan		
	Estudo realizado	unidade 2	1.600.000
17.605	350		
350.0080	Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário		
	Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água		
	Ampliação e Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água - SDR - Araraquã		
	Fornecimento de água tratada	habitante 30.233	50.000
350.0080.001248	Ampliação e Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água - SDR - Brusque		
	Fornecimento de água tratada	habitante 75.000	130.000
350.0080.001250	Ampliação e Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água - SDR - Brusque		
	Fornecimento de água tratada	habitante 18.833	70.000



PROCESSO PPGE1699/10-5

PAR 0078/10

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -CASAN-

Ementa: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Empréstimo Externo. Capacidade da Empresa. Cumprimento dos Requisitos Legais. Autorização do Senado Federal.

Senhor Procurador-chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Diretor de Projetos Especiais da CASAN solicita parecer desta Casa sobre a operação de crédito externo de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -CASAN-, a ser firmada com a Japan International Cooperation Agency -JICA-, para obtenção de recursos destinados ao Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina.

O processo se encontra instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: autorização do empréstimo pela Diretoria da CASAN, contragarantia da dívida que terá o aval do Governo Brasileiro (Leis Estaduais autorizadoras 14.715/2009 e 14.975/2009), cópia da Ata dos Debates da Negociação do Contrato, a minuta do Contrato, revalidação da Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos do Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina e Parecer do Departamento Jurídico da CASAN que assim concluiu: *"se observados todos os procedimentos e*

autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação da capacidade do ente para contrair dívida, a operação, após todos os trâmites, poderá ser tida como legal, não se contrapondo à legislação vigente”.

Trata-se de Contrato de Empréstimo no montante de quatorze bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões de ienes japoneses o que equivale a aproximadamente R\$271.425.190,00 (duzentos e setenta e um milhões quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa reais) para implantação do Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina, valor a ser desembolsado pelo Japan International Cooperation Agency -JICA- à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -CASAN-, tendo o Governo da República Federativa do Brasil como avalista.

O Contrato esta assim estruturado:

No preâmbulo a identificação das partes contratantes;

Na cláusula 1ª Valor e Objeto do Empréstimo e a utilização dos recursos do empréstimo;

Na cláusula 2ª, Amortização, Juros e Taxa de Compromisso;

Na cláusula 3ª, Acordos específicos, que subdivide-se em seções: Termos e Condições Gerais, Garantia do Empréstimo, Procedimento para Aquisição, Procedimento para Desembolso, Administração do Empréstimo, Alteração, Avisos e Solicitações.

Ainda, como parte integrante do Contrato os seguintes anexos: Anexo 1 -Descrição do Programa-, Anexo 2 -

Alocação de Recursos do Empréstimo-, Anexo 3 –Cronograma de Amortizações-, Anexo 4 –Procedimento para Aquisição-, Anexo 5 – Procedimento para Compromisso-, Anexo 6 – Procedimento para Reembolso-, Anexo 7 –Procedimento para Transferência-.

Fogem da alçada da Procuradoria Geral do Estado analisar questões relativas aos valores negociados, juros e taxas incidentes.

O Poder Legislativo Estadual, valendo-se da competência assegurada no inciso X do art. 39 da Constituição Catarinense, autorizou o Estado de Santa Catarina a constituir contragarantias à União para obter garantias no empréstimo a ser contraído pela CASAN com Japen Internacional Cooperation Agency, através da Lei 14.715, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei 14.975, de 09 de dezembro de 2009.

A Constituição do Estado de Santa Catarina exige autorização do Senado Federal para formalização do empréstimo perseguido pela CASAN quando dispõe:

“Art. 115 - A legislação estadual sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.

...

§3º - Na administração da dívida pública, o Estado observará a **competência do Senado Federal** para:

I – autorizar operações externas de natureza financeira...” (grifo nosso).

O Senado Federal dispõe sobre os pedidos de autorização na Resolução nº43/2001, alterada pela Resolução nº03/2002, artigo 23.

Concluindo:

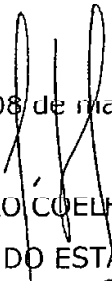
A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, sociedade de economia mista, que tem como missão o abastecimento de água para consumo humano e prover o Estado de Santa Catarina de sistemas de saneamento básico, é sujeito capaz de direitos e obrigações.

Por se tratar de operação financeira externa precisa de autorização do Senado Federal.

Formalmente a minuta do contrato não merece reparos, podendo a operação ser tida como legal.

É o parecer que submeto a apreciação de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 08 de março de 2010.


TATALO FAORO COELHO DE SOUZA
PROCURADOR DO ESTADO

PROCESSO: PPGE nº 1699/10-5

ORIGEM: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento-CASAN

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com a manifestação do Procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza às fls. 110 a 113.

A vossa consideração.

Florianópolis, 08 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of two large loops and a horizontal stroke at the bottom.

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PPGE nº 1699/105

Assunto: Empréstimo Externo. Capacidade da empresa. Cumprimento de requisitos legais. Autorização do Senado Federal.

Origem: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

DESPACHO

01. Acolho o Parecer nº 0078/10, de fls. 110/113, da lavra do Procurador do Estado, Taitalo Faoro Coelho de Souza, referendada pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho às fls 114.

02. Retornem os Autos à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Florianópolis, 08 de março de 2010.


SADI LIMA
Procurador-Geral do Estado

DECLARAÇÃO

Contragarantia da CASAN

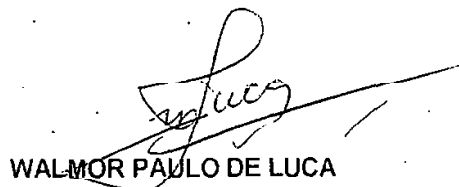
DECLARAMOS, para efeitos de solicitação de garantia da União ao pedido de Operação de Crédito Externo entre o Governo do Estado de Santa Catarina – SC por meio da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Japan International Cooperation Agency – JICA, destinada ao Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina no valor de ¥ 14.426.000.000,00 (catorze bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões de ienes) que, nos termos do Artigo 18 da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, o Estado de Santa Catarina oferece contragarantia suficiente (Lei Estadual nº 14.975/2009) para o pagamento de quaisquer desembolsos que a UNIÃO possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia.

Caso o Estado de Santa Catarina seja obrigado a honrar a contragarantia, os valores correspondentes serão transformados em Capital Social da CASAN, em nome do ESTADO.

Florianópolis, 05 de Janeiro de 2010.



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado



WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente da CASAN

PARECER N. 2/2010

ASSUNTO: Tomada de Empréstimo para execução do Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina

EMENTA: Contrato de empréstimo com Agência Oficial de Cooperação Estrangeira. Pressupostos legais e constitucionais em âmbito Estadual já preenchidos. Vínculos jurídicos com os Municípios destinatários dos recursos vigentes. Viabilidade de encaminhamento ao Senado para aprovação.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise da legalidade da operação de tomada de empréstimo pela CASAN junto à *Japan International Cooperation Agency* - JICA, cujo objetivo do projeto é a melhoria do meio ambiente, por meio da instalação de sistemas de esgoto e, desta forma, contribuir para preservar a natureza e desenvolver as indústrias locais da Região.

O investimento total da operação está estimada em ¥ 20,266 bilhões (vinte bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões de ienes), dos quais, 79% serão financiados pela JICA, totalizando ¥ 14,426 (atorze bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões de ienes), o que equivale atualmente a aproximadamente R\$ 271.425.190,00 (duzentos e setenta e um milhões quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa reais)¹, e 21% será dado em contrapartida pela Companhia, o que equivale a ¥ 5,840 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta milhões de ienes), ou R\$ 109.879.600,00 (cento e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

Os municípios que irão fazer parte do Projeto são: Florianópolis (com obras previstas para as Bacias Insulares D e F, Saco Grande/Monte Verde/João Paulo, Ingleses, Lagoa da Conceição, Ribeirão da Ilha e Pântano do Sul), Penha, Piçarras, Balneário Barra do Sul e Bombinhas.

As obras do Município de Bombinhas serão de responsabilidade integral da CASAN, como parte da contrapartida, visando também comprovar a capacidade técnica e financeira da empresa para executar uma obra desse porte.

Em reunião de pré-negociação do contrato, realizada entre nos dias 8 e 9 de dezembro, a representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitou que a CASAN apresentasse Parecer Jurídico assegurando que a empresa pode cumprir o que foi pactuado nos termos do contrato.

É o que ora se passa a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO:

De plano, cumpre salientar que a operação sob análise deve observar os comandos estabelecidos nos arts. 163 e seguintes da Constituição Federal, bem como o disposto na

¹ Valores convertidos em real pela cotação de 5/1/2010.

Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, alterada pela Resolução n. 3/2002, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, constata-se que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado.

Em âmbito Estadual, é oportuno consignar que a Constituição do Estado de Santa Catarina não exige prévia aprovação legislativa para a contratação de crédito, para Sociedades de Economias Mistas, conforme se depreende da Leitura do § 1º do art. 115, senão vejamos:

Art. 115 - A legislação estadual sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.

§ 1º - Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.

A exigência Constitucional de aprovação pela Assembléia restringe-se apenas quanto à prestação de garantia, conforme se extrai da disciplina do art. 39, que ora se transcreve:

Art. 39 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:
(...)

X - prestação de garantia, pelo Estado, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e seus Municípios;

Considerando, pois, que a contragarantia em questão foi objeto de autorização pela Assembléia Legislativa por meio da Lei n. 14.715, de 10 de junho de 2009, cujo valor foi convertido para lenes pela Lei n. 14.975, de 9 de dezembro de 2009, considera-se, portanto, o requisito como preenchido.

Além disso, por se tratar de obtenção de crédito externo a operação deverá ser autorizada pelo Senado Federal, conforme disposição contida no art. 28, inciso I da Resolução 43/2001 em comento.

O procedimento relativo à operação de crédito externo com garantia da União encontra-se delineado na Portaria n. 497/1990, editada pelo então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo necessariamente objeto de manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A instrução do expediente para remessa à PGFN deverá conter os documentos elencados no art. 3º da mencionada Portaria, bem como observar o limite de contingenciamento de crédito do setor público fixado pelo Senado Federal, conforme estabelecido no § 1º do artigo em comento.

Outrossim, tratando-se de organismo internacional o projeto deve ser previamente examinado e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, que recomendará a sua aprovação, ultrapassados os trâmites necessários.

Por fim, acrescenta-se que o vínculo jurídico entre a CASAN e os municípios que receberão as obras decorrentes do empréstimo sob análise estão em pleno vigor, conforme consta dos instrumentos abaixo resumidos com datas e prazos:

Bombinhas – convênio assinado em 8/4/1994 pelo prazo de 30 anos;
Barra do Sul – convênio assinado em 29/7/1994 pelo prazo de 30 anos;
Florianópolis – convênio assinado em 18/7/2007 pelo prazo de 20 anos;
Penha – convênio assinado em 12/04/2000 pelo prazo de 30 anos;
Piçarras – convênio assinado em 23/7/2004 pelo prazo de 20 anos.

CONCLUSÃO:

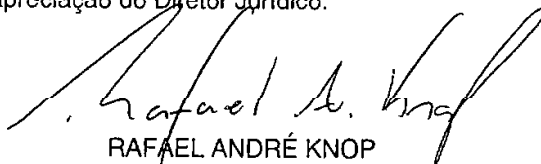
Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação da capacidade do ente para contrair dívida, a operação, após todos os trâmites, poderá ser tida como legal, não se contrapondo à legislação vigente.

É o parecer, s.m.j., o qual submeto à superior consideração do Sr. Diretor Adjunto do Consultivo.



MAICKEL MIRANDA
OAB/SC n. 16.772

De acordo. Contudo, à apreciação do Diretor Jurídico.



RAFAEL ANDRÉ KNOP
Diretor Adjunto do Consultivo

Em face da argumentação constante do Parecer Jurídico, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se para providências pertinentes.



CELSON JOSÉ PEREIRA
Diretor Jurídico

Florianópolis, 03 de setembro de 2009
Ofício GABGOV nº 249/2009

Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para formalizar solicitação de garantia da União para que a Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN realize a contratação de operação de crédito externo com a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de US\$ 142.835.000,00 (cento e quarenta e dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil dólares norte americanos), nos termos seguintes:

- Juros pagos semestralmente à Japan International Cooperation Agency - JICA sobre os saldos devedores de capital do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de seis (6) meses.

- Prazo de Carência de 7 anos ou 84 meses, Prazo de Amortização de 18 anos ou 216 meses, sendo que esta se dará mediante o pagamento de trinta e seis (36) cotas de capital semestrais, consecutivas e de preferência iguais, às quais se acrescentarão os juros que incidam no vencimento de cada uma das cotas. O pagamento da primeira cota semestral de amortização de capital será efetuado no prazo de oitenta e quatro (84) meses da data de assinatura do contrato de empréstimo.

- Fonte / Origem dos Recursos: US\$ 95.223.700,00 de recursos próprios do Tesouro do Estado de Santa Catarina e US\$ 142.835.000,00 de empréstimo com a Japan International Cooperation Agency - JICA.

- Prazo Total do contrato é de 25 anos ou 300 meses.

Para tanto, como contragarantia à garantia da União, o Estado de Santa Catarina apresenta o disposto no art. 2º da Lei nº 14.715, de 10 de junho de 2009, que autoriza a Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN a contratar operação de crédito com a Japan International Cooperation Agency - JICA.

Respeitosamente,


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco-P
Brasília / DF

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO

Ao Ministro da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para realização de Operação de Crédito Externa entre a Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, com sede administrativa na Rua Emílio Blum, nº 83, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-010, inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, por seu representante abaixo assinado, e a Japan International Cooperation Agency – JICA.

Nos termos do acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito externa, com as seguintes condições:

Valor do crédito:

- Moeda estrangeira US\$ 142.835.000,00;
- Moeda nacional R\$ 333.691.127,00 (considerando taxa de câmbio em 31/12/2008, conforme Programa de Ajuste Fiscal do Estado).

Taxa de câmbio e data:

- US\$ 1 = R\$ 2,3362 (taxa de câmbio em 31/12/2007, conforme Programa de Ajuste Fiscal do Estado).

Finalidade / Destinação:

- Projetos na área de esgoto sanitário.

Encargos de inadimplência:

- No caso de mora, o Mutuário pagará à Japan International Cooperation Agency – JICA um acréscimo de um vírgula dois por cento (1,2%) anual, ao juro estabelecido.

Fonte / Origem dos Recursos:

- Operação de crédito externo com a Japan International Cooperation Agency – JICA.

Atualização monetária:

- Variação cambial.

Taxa de juros efetiva:

- Juros pagos semestralmente à Japan International Cooperation Agency – JICA sobre os saldos devedores de capital do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de seis (6) meses aplicáveis ao período de juros, acrescida de um vírgula dois por cento (1,2%) ao ano.

Previsão de liberação:

- US\$ 142.835.000,00 ou R\$ 333.691.127,00 (considerando taxa de câmbio em 31/12/2008, conforme Programa de Ajuste Fiscal do Estado);

Prazo total (Prazo de carência + Prazo de amortização):

- 300 meses.

Prazo de liberação:

- 66 meses.

Prazo de carência:

- 84 meses.

Prazo de amortização:

- 216 meses.

Prazo total (Prazo de liberação + Prazo de carência):

- 300 meses.

Nome do projeto / Programa:

Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina.

Garantias:

A República Federativa do Brasil é a garantidora das obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões).

Contragarantias:

- Cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como garantias em direito admitidas.

Carta de recomendação:

- COFLEX nº 409, de 02 de outubro de 2008, prorrogação conforme Resolução nº 418, de 15 de dezembro de 2008.

Finalmente, são indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contrato e envio de ofícios solicitando complementação de documentos:

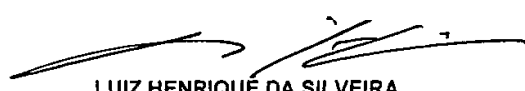
Pessoa para contato no Estado de Santa Catarina:

Laudelino de Bastos e Silva – Diretor Financeiro e de Relações - CASAN
Rua Emílio Blum, nº 83 - Centro
Tel (48) 3221-5000 Fax (48) 3221-5044
CEP: 88.020-010– Florianópolis - SC

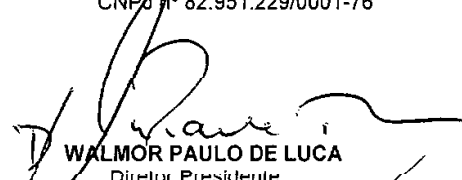
Pessoa para contato na Instituição Financeira:

Katsuhiko Haga – Representante – Chefe da JICA no Brasil
Fax (61) 3321-7565

Florianópolis, 3 de setembro de 2009


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado
CNPJ nº 82.951.229/0001-76


WALMOR PAULO DE LUCA

Diretor Presidente
Companhia Catarinense de Água e Saneamento
CNPJ nº 82.508.433/0001-17

DECLARAÇÃO

Adimplência Financeira

DECLARO, para efeitos de solicitação de garantias ao pedido de operação de crédito entre a Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN / Governo do Estado de Santa Catarina – SC e a Japan International Cooperation Agency – JICA destinada ao Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina, no valor de US\$ 142.835.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e oitocentos e trinta e cinco mil dólares americanos), correspondente a R\$ 333.691.127,00 (trezentos e trinta e três milhões e seiscentos e noventa e um mil cento e vinte e sete reais), que:

O Estado de Santa Catarina declara, em conformidade com o art. 18 da Resolução SF nº 43, de 2001, a adimplência da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN (tomador) relativamente a suas obrigações para com o Estado de Santa Catarina (garantidor) e as entidades por ele controladas.

Válido por 180 dias da data da emissão.

Florianópolis, 11 de agosto de 2009


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

RELAÇÃO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS PRESTADAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO ESTADO

SALDOS ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009

DESCRIÇÃO	DATA DE CONTRATAÇÃO	DATA DE TÉRMINO	SALDO DEVEDOR EM 31/08/2009	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA
INTERNA				
004 - CAIXA ECON. FEDERAL (PNAFE)	31.03.98	1/9/2017	21.212.910,70	ICMS
005 - BANCO DO BRASIL LEI 7976 90/0044-7	29.06.90	31/12/2009	1.950.334,84	FPE/IFI
006 - BANCO DO BRASIL LEI 7976 90/0045-5	29.06.90	31/12/2009	8.947.041,05	FPE/IFI
007 - BANCO DO BRASIL LEI 7976 90/8725-4	10.07.90	31/12/2009	6.447.130,36	FPE/IFI
009 - BANCO DO BRASIL/PESEC LEI 8727	31.10.95	1/2/2014	9.920.438,82	ICMS
010 - BANCO DO BRASIL/COHAB LEI 8727	10.11.98	20/9/2023	115.504.210,57	ICMS
011 - BANCO DO BRASIL LEI 8727	21.02.94	1/2/2014	311.607.298,79	ICMS
012 - BANCO DO BRASIL LEI 9496 12/98	31.03.98	30/3/2028	9.510.255.743,59	ICMS
013 - BANCO DO BRASIL/DMLP 97/01113-4	21.01.98	10/4/2024	41.813.156,60	ICMS
016 - BNDES (CELESC - CRC) 080PGFN/CAF	27.09.02	15/11/2020	881.481.608,14	FPE/IFI/ICMS
TOTAL			10.909.139.673,26	
EXTERNA				
055 - BID 770-SF 521/007	26.06.86	06/07/2011	3.740.963,04	FPE/IFI
056 - BID 719 521/00016	18.02.92	18/12/2012	56.939.555,66	FPE/IFI
071 - BID 1390-OC-BR-ROF:TA 232571	09.05.02	15/3/2008	242.604.933,07	FPE/IFI
072 - BIRD 4660-BR-ROF:TA 232598	10.05.02	9/5/2022	95.180.757,62	FPE/IFI+AÇÕES
TOTAL			398.466.209,39	
A CONTRATAR				
BID - PRODETUR	2009	2026	58.425.000,00	FPE/IFI e LC87
BNDES/SISTEMA DE TRANSPORTE	2009	2018	40.000.000,00	FPE/IFI e LC87
BIRD/MICROBAGIAS III	2009	2032	210.330.000,00	FPE/IFI e LC87
MLW - AÇÕES DA SAÚDE	2009	2014	56.918.000,00	FPE/IFI e LC87
BID/PRÓ-GESTÃO	2009	2033	233.700.000,00	FPE/IFI e LC87
CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	2010	2027	100.000.000,00	FPE/IFI e LC87
BNDES - PMAE GESTÃO II	2010	2015	10.000.000,00	FPE/IFI e LC87
CAF - PROVIAS	2011	2026	116.850.000,00	FPE/IFI e LC87
PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	2011	2026	116.850.001,00	FPE/IFI e LC87
EM TRAMITAÇÃO NA STN				
BID - V RODOVIAS	2009	2032	88.565.000,00	FPE/IFI e LC87
CAF/PIR	2009	2023	57.670.233,00	FPE/IFI e LC87
BID - PROGEFIS	2009	2032	70.110.000,00	FPE/IFI e LC87
BNDES/PMAE	2009	2017	15.000.000,00	FPE/IFI e LC87
PEF. RES. 3716 - FPE	2009	2018	51.192.000,00	FPE/IFI e LC87
CONTRAGARANTIAS				
CASAN/BNDES	04/07/2008	16/07/2023	42.587.604,17	FPE/IFI e LC87
CASAN/CEF	28/12/1990	16/05/2020	79.297.760,17	FPE/IFI e LC87
CASAN/KFW	18/10/1996	30/12/2016	8.067.582,22	FPE/IFI e LC87

Fonte: GEDP

Florianópolis, 03 de setembro de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

R\$ 129.952.946,56

LEI Nº 14.715, de 10 de junho de 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União em operação de crédito externa para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 153, de 21 de maio de 2009, e eu, Deputado Jorginho Mello, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a constituir contragarantias à União, para obter garantias na operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o Japan International Cooperation Agency - JICA, até o valor de US\$ 142.835.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil dólares) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação do referido empréstimo, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único. Os recursos da referida operação de crédito externa serão obrigatoriamente aplicados em projetos na área de esgotamento sanitário.

Art. 2º A referida operação de crédito será garantida pela União.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição tributária previstas nos arts. 137 e 139, complementadas pelas tributárias estabelecidas no art. 153 da Constituição Federal, e nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º A contragarantia constituída nos termos desta Lei será dada em caráter irrevogável e irredutível, a partir da assinatura da referida operação, até o final da liquidação de todas as obrigações nela assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO
Presidente

"ANEXO ÚNICO"
(Lei nº 14.532, de 06 de novembro de 2008)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID
PROJEÇÃO DE VALORES PARA INCLUSÃO NOS
ORÇAMENTOS ANUAIS
FINALIDADE: Programa Rodoviário de Santa Catarina -
Etapa V

R\$ 1,00				
ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	14.170.400	-	146.664	146.664
2010	28.340.800	-	733.318	733.318
2011	28.340.800	-	1.319.973	1.319.973
2012	17.713.000	2.012.841	1.833.296	3.846.136
2013	-	4.025.682	1.770.797	5.796.479
2014	-	4.025.682	1.687.465	5.713.147
2015	-	4.025.682	1.604.134	5.629.815
2016	-	4.025.682	1.520.802	5.546.484
2017	-	4.025.682	1.437.470	5.463.152
2018	-	4.025.682	1.354.139	5.379.821
2019	-	4.025.682	1.270.807	5.296.489
2020	-	4.025.682	1.187.475	5.213.157
2021	-	4.025.682	1.104.144	5.129.826
2022	-	4.025.682	1.020.812	5.046.494
2023	-	4.025.682	937.481	4.963.162
2024	-	4.025.682	854.149	4.879.831
2025	-	4.025.682	770.817	4.796.499
2026	-	4.025.682	687.486	4.713.168
2027	-	4.025.682	604.154	4.629.836
2028	-	4.025.682	520.823	4.546.504
2029	-	4.025.682	437.491	4.463.173
2030	-	4.025.682	354.160	4.379.841
2031	-	4.025.682	270.828	4.296.510
2032	-	4.025.682	187.496	4.213.178
2033	-	4.025.682	104.165	4.129.846
2034	-	2.012.841	20.833	2.033.674
TOTAL	88.565.000	88.565.000	23.741.177	112.306.177

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO
MLW - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
TECNOLÓGICA DAS UNIDADES HOSPITALARES DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - PROSAÚDE

R\$ 1,00				
ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	56.918.000	5.691.800	4.268.850	9.960.650
2010	-	11.383.600	3.628.523	15.012.123
2011	-	11.383.600	2.774.753	14.158.353
2012	-	11.383.600	1.920.983	13.304.583
2013	-	11.383.600	1.067.213	12.450.813
2014	-	5.691.800	213.443	5.905.243
TOTAL	56.918.000	56.918.000	13.873.763	70.791.763

LEI Nº 14.716, de 10 de junho de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 14.532, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 154, de 21 de maio de 2009, e eu, Deputado Jorginho Mello, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.532, de 06 de novembro de 2008, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único. A operação de empréstimo de que trata este artigo, ocorrerá em duas etapas:

I - o primeiro empréstimo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será

destinado ao financiamento do PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA V; e

II - o segundo empréstimo, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será destinado ao financiamento do PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA VI." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.532, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais serão adequados, anualmente, em decorrência das variações cambiais e taxas de juros, e de outros ajustes previstos contratualmente para empréstimos internacionais."

Parágrafo único." (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 14.532, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

FINALIDADE: Programa Rodoviário de Santa Catarina -
Etapa VI

R\$ 1,00				
ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2011	116.850.000,00	-	2.531.750,01	2.531.750,01
2012	116.850.000,00	-	7.205.750,01	7.205.750,01
2013	116.850.000,00	-	11.879.750,01	11.879.750,01
2014	116.850.000,00	-	16.553.750,01	16.553.750,01
2015	116.850.000,00	-	21.227.750,01	21.227.750,01
2016	-	29.212.500,00	22.834.437,51	52.046.937,51
2017	-	29.212.500,00	21.605.937,51	50.818.437,51
2018	-	29.212.500,00	20.497.437,51	49.709.937,51
2019	-	29.212.500,00	19.328.937,51	48.541.437,51
2020	-	29.212.500,00	18.160.437,51	47.372.937,51
2021	-	29.212.500,00	16.991.937,51	46.204.437,51
2022	-	29.212.500,00	15.823.437,51	45.035.937,51
2023	-	29.212.500,00	14.654.937,51	43.867.437,51
2024	-	29.212.500,00	13.486.437,51	42.698.937,51
2025	-	29.212.500,00	12.317.937,51	41.530.437,51
2026	-	29.212.500,00	11.149.437,51	40.361.937,51
2027	-	29.212.500,00	9.980.937,51	39.193.437,51
2028	-	29.212.500,00	8.812.437,51	38.024.937,51
2029	-	29.212.500,00	7.643.937,51	36.856.437,51
2030	-	29.212.500,00	6.475.437,51	35.687.937,51
2031	-	29.212.500,00	5.306.937,51	34.519.437,51
2032	-	29.212.500,00	4.138.437,51	33.350.937,51
2033	-	29.212.500,00	2.969.937,51	32.182.437,51
2034	-	29.212.500,00	1.801.437,51	31.013.937,51
2035	-	29.212.500,00	632.937,51	29.845.437,51
TOTAL	584.250.000,00	584.250.000,00	294.072.500,22	878.322.500,22

" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO
Presidente

LÚCIA DE ALMEIDA E SILVA NASCIMENTO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Bacharel em Direito pela UFRJ
Mestre em Letras - Inglês pela UFSC
Doutora em Letras - Inglês pela UFSC

Rua São Vicente de Paula, 240, Agronômica - CEP 88.025-330
FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL tel: (048) 3228 2332
E-mail: traducaojuramentada@gmail.com

Tradução nº 20.099/10

A abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial no Ofício de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, nomeada para o idioma Inglês conforme Portaria nº 31/89, de 12 de dezembro de 1989, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, atesta que lhe foi apresentado um *CONTRATO DE EMPRÉSTIMO* em fotocópia, cuja cópia se encontra em anexo, a fim de ser traduzido para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo como segue:

[Notas da Tradutora: 1. Na capa do documento original constam nomes, nos idiomas inglês e português, para o Programa a que se refere o Contrato de Empréstimo. Foi adotado o nome em português em todo o documento traduzido e não uma tradução do nome original em inglês; 2. Há {aparentemente} seis rubricas em todas as páginas do documento]./.

Contrato de Empréstimo No. BZ-PXX./.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

para o

**SANITATION IMPROVEMENT PROGRAM FOR SANTA CATARINA
COASTAL REGION**

**(PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE
SANTA CATARINA)**

entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

e

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Datado de XX de março de 2010 (data prevista)

SUMÁRIO

Cláusula I - Empréstimo./.

Seção 1. Valor e Objetivo do Empréstimo./.

Seção 2. Utilização dos Recursos do Empréstimo./.

Cláusula II – Amortização, Juros e Taxa de Compromisso./.

Seção 1. Amortização do Principal./.

Seção 2. Juros e sua Forma de Pagamento./.

Seção 3. Taxa de Compromisso e sua Forma de Pagamento./.

Seção 4. Pagamento Insuficiente./.

Cláusula III - Acordos Específicos./.

Seção 1. Termos e Condições Gerais./.

Seção 2. Garantia do Empréstimo./.

Seção 3. Procedimento para Aquisição./.

Seção 4. Procedimento para Desembolso./.

Seção 5. Administração do Empréstimo./.

Seção 6. Alteração./.

Seção 7. Avisos e Solicitações./.

Anexo 1 - Descrição do Programa./.

Anexo 2 - Alocação dos Recursos do Empréstimo./.

Anexo 3 - Cronograma de Amortizações./.

Anexo 4 - Procedimento para Aquisição./.

Anexo 5 - Procedimento para Compromisso./.

Anexo 6 - Procedimento para Reembolso./.

Anexo 7 - Procedimento para Transferência./.

Contrato de Empréstimo No. BZ-PXX, datado de XXXX, entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO./.

Com base nos conteúdos das Trocas de Notas entre o GOVERNO DO JAPÃO e O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, datadas de 14 de julho de 2009, referentes a um empréstimo japonês a ser concedido visando promover os esforços de estabilização econômica e desenvolvimento da República Federativa do Brasil e fortalecer as relações de amizade entre os dois países,

a JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante denominada "JICA") e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (doravante denominada "Mutuária") neste ato celebram o seguinte Contrato de Empréstimo (doravante denominado "Contrato de Empréstimo", que inclui todos os contratos complementares a este documento)/.

Cláusula 1

Empréstimo

Seção 1. Valor e Objetivo do Empréstimo./.

A JICA concorda em emprestar à Mutuária o montante máximo de ¥14.426.000.000 (QUATORZE BILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MILHOES DE IENES JAPONESES), como valor principal para a implementação do PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA descrito no Anexo I deste Contrato (doravante denominado "Programa"), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos japoneses pertinentes (doravante denominado "Empréstimo"), sendo que, entretanto, quando o total acumulado de desembolsos previstos no Contrato de Empréstimo alcançar o referido limite, a JICA não fará qualquer outro desembolso./.

Seção 2. Utilização dos Recursos do Empréstimo./.

- (1) A Mutuária utilizará os recursos do Empréstimo para a aquisição dos bens e serviços habilitados, necessários para a implementação do Programa, de fornecedores, empreiteiros ou consultores (doravante coletivamente denominados "Fornecedor(es)") do(s) país(es)-fonte habilitado(s) descrito(s) no Anexo 4 deste Contrato (doravante denominado(s) "País(es)-Fonte Habilitado(s)"), de acordo com a alocação descrita no Anexo 2 deste Contrato./.
- (2) O desembolso final previsto no Contrato de Empréstimo será realizado até 7 (sete) anos após, em dia e mês idênticos, a data de início da vigência do Contrato de Empréstimo, salvo se pactuado de forma diversa entre a JICA e a Mutuária (doravante denominado "Prazo de Desembolso"), e nenhum outro desembolso será realizado pela JICA após o término do Prazo de Desembolso./.

Cláusula II

Amortização, Juros e Taxa de Compromisso

Seção 1. Amortização do Principal./.

A Mutuária amortizará o valor principal do Empréstimo à JICA de acordo com o Cronograma de Amortizações estabelecido no Anexo 3 deste Contrato./.

Seção 2. Juros e sua Forma de Pagamento./.

- (1) A Mutuária pagará juros à JICA semestralmente, à taxa de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento) por ano sobre o valor principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo, desembolsado (doravante denominado "Principal (I)") e devido:
 - (a) O valor principal desembolsado dos recursos do Empréstimo alocados para as Categorias (A) e (D) (estabelecidas na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato);
 - (b) Qualquer valor principal realocado da Categoria (C) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste documento) e desembolsado com referência ao item (1) (a) acima./.

- (2) A Mutuária pagará juros à JICA semestralmente, à taxa de 0,01% (um centésimo por cento) por ano sobre o valor principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo, desembolsado (doravante denominado "Principal (II)") e devido:
- (a) O valor principal desembolsado dos recursos do Empréstimo alocados para a Categoria (B) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato);
 - (b) Qualquer valor principal realocado da Categoria (C) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com referência ao item (2) (a) acima./.
- (3) A Mutuária pagará à JICA, (i) anteriormente à data de conclusão do desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante denominada "Data de Conclusão"), no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais um mês) de cada ano, os juros acumulados até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) do ano anterior, e no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano, os juros acumulados até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e, (ii) após a Data de Conclusão, no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) de cada ano, os juros acumulados até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) do ano anterior, e no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) de cada ano, os juros acumulados até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) a partir (do dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano./.
- (4) Não obstante a subseção acima, quando a Data de Conclusão não for anterior a 3 (três) meses do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) ou do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão será efetuado no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) ou no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o que incidir primeiro./.

Seção 3. Taxa de Compromisso e sua Forma de Pagamento./.

- (1) A Mutuária pagará uma taxa de compromisso (doravante denominada “Taxa de Compromisso”) à JICA, semestralmente, à razão de 0.1% (um décimo por cento) ao ano sobre o saldo total não utilizado do valor que se enquadre nas Categorias (A),(B) e (C), conforme indicadas no Anexo 2, com base no método de cálculo indicado na Seção 1, (3) da Cláusula III, para o período de 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do Contrato de Empréstimo até a Data de Conclusão, sendo que, entretanto, caso a Data de Conclusão não seja um dia útil, o dia útil imediatamente subsequente será considerado como a Data de Conclusão./.
- (2) A Mutuária pagará à JICA, (i) no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano, a Taxa de Compromisso que tenha acumulado até (dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) do ano anterior à Data de Conclusão a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) do ano anterior, e no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tenha acumulado do (dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano antes da Data de Conclusão a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) o último pagamento da Taxa de Compromisso, no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) ou no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) imediatamente após a Data de Conclusão, o que incidir primeiro, que tenha acumulado até a Data de Conclusão a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) ou do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) imediatamente anterior à Data de Conclusão, o que incidir por último./.
- (3) Não obstante a subseção (2) acima, o último pagamento da Taxa de Compromisso será efetuado no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês), quando a Data de Conclusão incidir dentro do período do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 2 meses) ao (dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, ou no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1

mês), quando a Data de Conclusão incidir dentro do período do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses menos 2 meses) ao (dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano./.

- (4) A JICA concorda em emprestar à Mutuária a quantia equivalente ao valor da Taxa de Compromisso, na sua totalidade, mas não parcialmente, a ser calculada e mencionada na Seção 3, (1) da Cláusula II como valor principal, retirada dos recursos do Empréstimo, exceto o valor equivalente ao pagamento da Taxa de Compromisso devida para pagamento após a Data de Conclusão, salvo se pactuado de forma diversa entre a JICA e a Mutuária./.

Seção 4. Pagamento Insuficiente./.

Caso o valor de qualquer pagamento efetuado pela Mutuária conforme o Contrato de Empréstimo seja inferior ao valor total devido para pagamento, a Mutuária concorda que o valor do pagamento efetuado seja aplicado e apropriado na seguinte ordem: (i) encargo sobre valores vencidos; (ii) Taxa de Compromisso, (iii) juros e (iv) principal./.

Cláusula III

Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais./.

Outros termos e condições em geral aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos Japoneses da ODA [Ajuda Oficial para o Desenvolvimento], datados de outubro de 2008, com as seguintes estipulações complementares (doravante denominados "Termos e Condições Gerais"):

- (1) O termo "principal", sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais, será substituído por "Principal (I) e Principal (II)"./.

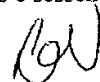
(2) A Seção 3.02 (2) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Quando todos os desembolsos a serem realizados de acordo com o Contrato de Empréstimo tiverem sido realizados:

- (a) caso tenha havido qualquer realocação entre as Categorias que tenha causado alterações no valor do Principal (I) e do Principal (II), o cronograma de amortizações anexado ao Contrato de Empréstimo será recalculado e alterado pela JICA com base nos valores do Principal (I) e do Principal (II) após tal realocação (doravante denominado "Cronograma Recalculado"); e
- (b) caso o total acumulado de todos os desembolsos seja inferior ao montante total do Empréstimo estipulado naquele documento, a diferença entre o valor integral do Empréstimo e o valor total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subsequentes de amortização do principal, conforme indicado no cronograma de amortizações anexado ao Contrato de Empréstimo ou no Cronograma Recalculado, caso qualquer realocação conforme estabelecida no parágrafo (a) tenha sido realizada, conforme aplicável, excluindo-se quaisquer parcelas de amortização do principal para as quais a JICA já tenha enviado o aviso estabelecido na Seção 3.08 (doravante denominadas as "Parcelas Subsequentes");
- (c) sendo que, entretanto, todas as frações inferiores a ¥ 1.000 (UM MIL ienes japoneses) de tais Parcelas Subsequentes, após os cálculos de acordo com o(s) parágrafo(s) (a) e/ou (b) acima, serão adicionadas à primeira parcela das Parcelas Subsequentes./.

(3) A Seção 3.05. dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:

Seção 3.05. Cálculo dos Juros, Taxa de Compromisso e Encargo sobre Valores Vencidos./.

Os Juros, a Taxa de Compromisso e o Encargo sobre Valores Vencidos incidirão diariamente e serão calculados com base em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e no número de dias efetivamente decorridos./.



(4) Com referência à Seção 3.06. dos Termos e Condições Gerais, a Mutuária creditará todos os pagamentos do principal, juros e outros encargos do

Empréstimo na conta “Empréstimo JICA” nº 0207787 junto ao The Bank of Tokyō-Mitsubishi UFJ, Ltd., com sede no Japão./.

- (5) O primeiro parágrafo da Seção 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:

Quando (i) o valor total do Empréstimo, conforme o Contrato de Empréstimo, tiver sido desembolsado, (ii) o Prazo de Desembolso tiver terminado ou (iii) a Mutuária notificar a JICA de que nenhum outro desembolso é necessário para o Programa conforme estabelecido no parágrafo a seguir, a JICA enviará à Mutuária um Aviso de Conclusão dos Desembolsos, em duas vias./.

- (6) O segundo parágrafo da Seção 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:

Quando o total acumulado de desembolsos for inferior ao valor total das Categorias (A), (B) e (C), conforme estabelecido na Seção 1. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo e nenhum outro desembolso seja necessário para o Programa, a Mutuária dará um aviso por escrito à JICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data solicitada de conclusão do desembolso./.

- (7) A seguinte seção será adicionada à Cláusula V dos Termos e Condições Gerais:
Seção 5.07. Condições Anteriores ao Desembolso:

A JICA não está obrigada a efetuar desembolsos, salvo se todas as condições estabelecidas em cada um dos seguintes itens tiverem sido cumpridas no momento de cada desembolso. O cumprimento de tais condições será determinado pela JICA./.

- (a) Os documentos apresentados na Seção 5.03 e 5.04 dos Termos e Condições Gerais atendam os requisitos estabelecidos em tais seções (e sejam satisfatórios para a JICA)/.
- (b) Nenhuma ordem ou notificação de seqüestro provisório, seqüestro cautelar, ou seqüestro (inclusive qualquer um de tais procedimentos realizado fora do

Japão), tenha sido enviada com relação a quaisquer valores a receber, detidos pela Mutuária contra a JICA./.

- (c) Não tenha ocorrido qualquer evento que desencadeie a utilização dos recursos da JICA estabelecidos na Seção 6.01 dos Termos e Condições Gerais./.
- (d) A Mutuária não tenha descumprido qualquer disposição do Contrato de Empréstimo e não haja qualquer ameaça de que tal descumprimento possa ocorrer durante ou após o desembolso pertinente./.

(8) A Seção 8.08. dos Termos e Condições Gerais receberá o seguinte acréscimo:

Não obstante o parágrafo anterior, o Contrato de Empréstimo não constitui, conforme a Legislação Aplicável na Seção 9.01 dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e a Mutuária pelo presente concorda em não fazer qualquer objeção a se submeter à arbitragem de acordo com a Seção 8.01 acima./.

Seção 2. Garantia do Empréstimo./.

A Mutuária, de acordo com a Seção 7.02. dos Termos e Condições Gerais, prestará uma Garantia para o Empréstimo (doravante denominada a “Garantia”) firmada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada “Avalista”), a ser entregue à JICA imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo./.

Seção 3. Procedimento para Aquisição./.

As diretrizes para aquisição e para a contratação de consultores mencionadas na Seção 4.01. dos Termos e Condições Gerais, serão aquelas estipuladas no Procedimento para Aquisição, em apenso a este Contrato como Anexo 4./.

Seção 4. Procedimento para Desembolso./.

O procedimento para desembolso mencionado na Seção 5.01. dos Termos e Condições Gerais será o seguinte:

- (1) O Procedimento para Compromisso, em apenso a este Contrato como Anexo 5, será aplicado ao desembolso dos recursos do empréstimo para a aquisição de bens e serviços de Fornecedor(es) dos Países-Fonte Habilitados com relação à parte do contrato estabelecida em moeda negociada internacionalmente, exceto a moeda da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL./.
- (2) O Procedimento para Reembolso, em apenso ao presente como Anexo 6, será aplicado para o desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento do(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e do(s) Fornecedor(es) de Países-Fonte Habilitados, salvo à República Federativa do Brasil, com relação à parcela dos contratos declarados na moeda da República Federativa do Brasil./.
- (3) Não obstante as disposições dos parágrafos (1) e (2) acima, o Procedimento para Transferência, em apenso a este Contrato como Anexo 7, poderá ser aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos a serem efetuados ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Habilitados./.

Seção 5. Administração do Empréstimo./.

- (1) A Mutuária contratará consultores para auxiliá-la na implementação do Programa.
- (2) Caso os fundos disponíveis dos recursos do Empréstimo sejam insuficientes para a implementação do Programa, a Mutuária imediatamente tomará providências para prover tais fundos conforme for necessário./.
- (3) A Mutuária encaminhará à JICA relatórios trimestrais (em março, junho, setembro e dezembro de cada ano) sobre o andamento do Programa, até que o Programa esteja concluído, da forma e com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar./.

- (4) Imediatamente, porém em qualquer hipótese até 6 (seis) meses da conclusão do Programa, a Mutuária encaminhará à JICA um relatório de conclusão de Programa, da forma e com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar./.
- (5) A Mutuária se certificará de que seja realizada uma auditoria *ex-post* (pós-processamento) da aquisição por auditores independentes, a serem contratados pela JICA a fim de assegurar a lisura e competitividade do procedimento de aquisição, nos casos em que a JICA considere necessária tal auditoria./.

Seção 6. Alteração./.

Qualquer alteração de uma disposição do Contrato de Empréstimo será pactuada por escrito pela JICA e a Mutuária./.

Não obstante o parágrafo anterior, qualquer alteração das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive alteração da Seção 2 (2) da Cláusula I, terá a concordância prévia do Avalista./.

Seção 7. Avisos e Solicitações./.

Para os fins da Seção 9.03. dos Termos e Condições Gerais, ficam especificados os seguintes endereços:

Para a JICA

Endereço Postal :

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

Escritório de Representação em BRASÍLIA

SCN. Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4º Andar,

Sala 402

Brasília-DF, Cep. 70.712-900, BRASIL

A/c: Representante-Chefe

Para a Mutuária

Endereço Postal:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Rua Emílio Blum, nº 83 – Centro

Florianópolis-SC, CEP 88020-010, BRASIL

A/c: Diretor-Presidente da CASAN

Para o Avalista

Endereço Postal:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar,

70048-900, Brasília, DF, Brasil

A/c: Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Cópia para:

Endereço Postal:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar, Gabinete

70046-906, Brasília, DF, Brasil

A/c: Secretário de Assuntos Internacionais

Caso os endereços e/ou nomes acima sofram alteração, a parte interessada imediatamente avisará por escrito a outra parte deste Contrato sobre os novos endereços e/ou nomes./.

E POR ESTAREM ASSIM CONTRATADAS, a JICA e a Mutuária, através dos seus representantes devidamente autorizados, determinaram que este Contrato de Empréstimo fosse devidamente assinado em seus nomes respectivos e entregue no escritório da Japan International Cooperation Agency, Chiyoda-Ku, Tokyo, Japão, na data constante no início deste documento./.

Pela
JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY

[não assinado]
Signatário: [não preenchido]
Cargo: [não preenchido]

Pela
COMPANHIA CATARINENSE
DE ÁGUAS E SANEAMENTO

[não assinado]
Signatário: [não preenchido]
Cargo: [não preenchido]

Anexo 1
Descrição do Programa

Seção 1. Esboço do Programa

(1) Objetivo:

O objetivo do Programa é melhorar o ambiente sanitário e, conseqüentemente, contribuir para a melhoria do ambiente em que se vive, por meio da instalação de sistemas de esgotamento sanitário, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente natural e para o desenvolvimento de indústrias locais na região./.

(2) Localização:

Região Costeira do Estado de Santa Catarina./.

(3) Agência Executora:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento./.

(4) Escopo do trabalho:

- (a) Novas Instalações e Expansão de Estação de Tratamento de Esgoto
- (b) Construção de Estação Elevatória
- (c) Construção de Condutor-Tronco e Condutor Secundário
- (d) Serviços de Consultoria./.

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para os itens (a) a (d), acima./.

Quaisquer saldos remanescentes para os itens anteriormente mencionados deverão ser financiados pela Mutuária./.

Seção 2. Desembolso dentro do limite das dotações orçamentárias anuais do governo japonês destinado à JICA./.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será feito dentro do limite das dotações orçamentárias anuais do governo japonês destinado à JICA./.

Anexo 2

Alocação dos Recursos do Empréstimo

Seção 1.	Alocação	
Categoria	Valor Alocado do Empréstimo (em milhões de ienes japoneses)	% dos Gastos a serem Financiados
(A) Obras Cíveis	11.667	79%
(B) Serviços de Consultoria	2.102	100%
(C) Despesas Eventuais	556	-
(D) Taxa de Compromisso	101	-
TOTAL		14.426

Nota: Os itens não habilitados para financiamento são indicados abaixo.

- (a) Despesas gerais de administração
 - (b) Impostos e taxas
 - (c) Aquisição de terreno e outros bens imobiliários
 - (d) Indenizações
 - (e) Outros itens indiretos
- (1) Com relação a desembolsos em qualquer das Categorias (A) e (B), a quantia a ser desembolsada será calculada a partir da despesa habilitada, multiplicando-se pelo percentual da respectiva Categoria estipulado nessa seção, salvo se pactuado de forma diversa pela JICA e a Mutuária./.
- (2) A Categoria (D) indica o custo estimado da Taxa de Compromisso. A JICA estará autorizada a desembolsar como principal dos recursos do Empréstimo e pagar a si própria, em nome da Mutuária, as quantias necessárias para satisfazer

os pagamentos, quando devidos, da Taxa de Compromisso. Tal desembolso, retirado dos recursos do Empréstimo, constituirá uma obrigação válida e vinculatória da Mutuária conforme os Termos e Condições do Contrato de Empréstimo./.

Seção 2. Realocação quando da alteração dos custos estimados./.

- (1) Caso aumentem os custos estimados de itens incluídos nas Categorias (A) e (B), a quantia equivalente à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiada a partir dos recursos do Empréstimo será alocada pela JICA, por solicitação da Mutuária, para tal Categoria, remanejada de outras Categorias, exceto a Categoria (D), sujeita, entretanto, aos requisitos para despesas eventuais, conforme determinados pela JICA, com relação ao custo dos itens nas outras Categorias./.
- (2) Caso aumente o custo estimado da Categoria (D), a quantia equivalente à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiada a partir dos recursos do Empréstimo poderá ser alocada pela JICA, por solicitação da Mutuária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriormente à data solicitada para tal realocação para a Categoria (D), remanejada de outras Categorias. O valor da Categoria (D) não será realocado para outras Categorias./.
- (3) Caso diminua o custo estimado de itens incluídos nas Categorias (A), (B) e (C), o valor então alocado, e não mais necessário, para tal Categoria poderá ser realocado pela JICA, por solicitação da Mutuária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriormente à data solicitada para tal realocação para a Categoria (D). O valor da Categoria (D) não será realocado para outras categorias./.

Anexo 3

Cronograma de Amortizações

1. Amortização do Principal (I)

Data de vencimento

Quantia
(em ienes japoneses)

Em XXXX (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)
333.084.000

Em cada (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) e (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses)
333.081.000

iniciando em XXXX (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses do ano de assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)
até XXXX (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo do ano de assinatura do Contrato de Empréstimo mais 25 anos)/.

O montante do empréstimo alocado na Categoria (C), conforme estipulado na Seção 1 do Anexo 2, está provisoriamente incluído no "Principal (I)".

2. Amortização do Principal (II)

Data de vencimento

Quantia
(em ienes japoneses)

Em XXXX (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)
56.840.000

Em cada (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) e (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses)
56.810.000

iniciando em XXXX (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses do ano de assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)
até XXXX (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo do ano de assinatura do Contrato de Empréstimo mais 25 anos)/.

Anexo 4

Procedimento para Aquisição

Seção 1. Diretrizes a serem utilizadas para aquisição de acordo com o Empréstimo./.

- (1) A aquisição de todos os bens e serviços, exceto serviços de consultoria, a ser financiada com os recursos do Empréstimo será feita de acordo com as Diretrizes para Aquisição sob os Empréstimos da ODA do JBIC, datadas de outubro de 1999 (doravante denominadas "as Diretrizes para Aquisição")./.
- (2) A contratação de consultores a ser financiada com os recursos do Empréstimo será feita de acordo com as Diretrizes para Contratação de Consultores sob os Empréstimos da ODA do JBIC, datadas de outubro de 1999 (doravante denominadas "as Diretrizes para Contratação de Consultores")./.
- (3) Os termos "JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION", "JBIC", "o BANCO", "na Seção (1), Parágrafo 2, Artigo 23 do ESTATUTO DO JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION", conforme mencionados nas Diretrizes para Aquisição e Diretrizes para Contratação de Consultores serão substituídos por "THE INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY - JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", "JICA", "JICA" e "Cláusula (a), Item (ii), Parágrafo 1, Artigo 13 do ESTATUTO DA THE INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY - JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", respectivamente./.

Seção 2. País(es)-Fonte Habilitado(s).

O(s) País(es)-Fonte Habilitado(s) para aquisição de todos os bens e serviços (incluídos os serviços de consultoria) a serem financiados com recursos do Empréstimo compreendem todos os países e áreas./.

Seção 3. Exame, pela JICA, das decisões relativas à aquisição de bens e serviços (exceto serviços de consultoria)./.

(1) No caso de contratos a serem financiados com recursos do Empréstimo alocados na Categoria (A), conforme especificado no Anexo 2 em apenso a este documento, os seguintes procedimentos estarão, de acordo com a Seção 4.02 dos Termos e Condições Gerais, sujeitos ao exame e aprovação da JICA. Para tais contratos, poderá ser adotado o procedimento de concorrência em dois envelopes, conforme previsto na Seção 2.03(b) das Diretrizes para Aquisição./.

(a) Com relação a qualquer contrato cujo valor esteja estimado em no mínimo ¥500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES) de ienes japoneses:

- (i) Caso a Mutuária deseje adotar procedimentos para aquisição, salvo uma Concorrência Pública Internacional, a Mutuária submeterá à JICA um Pedido de Exame do(s) Método(s) de Aquisição (conforme Formulário N° 1 em anexo ao presente). Quando a JICA não opuser objeção, informará à Mutuária a sua aprovação por meio de um Aviso sobre Método(s) de Aquisição./.
- (ii) Quando empresas pré-qualificadas tiverem sido selecionadas, a Mutuária submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma lista dessas empresas e um relatório sobre o processo de seleção, com as razões para a escolha realizada, anexando todos os documentos pertinentes, juntamente com uma Solicitação de Exame do Resultado da Pré-qualificação. A Mutuária submeterá à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com a pré-qualificação que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção aos referidos documentos, informará a Mutuária a respeito, através de um Aviso sobre o Resultado da Pré-qualificação./.
- (iii) Quando for adotado um procedimento de concorrência em dois envelopes, a Mutuária, antes de abrir as propostas de preço, submeterá à JICA para exame e aprovação da JICA, a análise das propostas técnicas, juntamente com uma Solicitação de Exame da Análise das Propostas Técnicas. A Mutuária apresentará à JICA, para referência da JICA, outros documentos pertinentes conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção, informará a Mutuária a respeito através de um Aviso sobre a Análise de Propostas Técnicas./.

- (iv) Antes de enviar um aviso de adjudicação ao licitante vencedor, a Mutuária submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, a análise das propostas e a proposta vencedora, juntamente com uma Solicitação de Exame da Análise das Propostas e da Proposta Vencedora. (Quando for tomada a providência prevista no item (iii) acima, a “Análise das Propostas” será doravante interpretada como “Análise das Propostas de Preço”). A Mutuária submeterá à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com a adjudicação, tais como os documentos da proposta, conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção a esses documentos, a JICA informará a Mutuária a respeito, através de um Aviso sobre a Análise das Propostas e da Proposta Vencedora./
- (v) Quando, conforme indicado na Seção 5.10. das Diretrizes para Aquisição, a Mutuária desejar rejeitar todas as propostas ou negociar com o licitante de avaliação mais baixa (ou, não havendo um resultado satisfatório para tal negociação, com o licitante de avaliação mais baixa seguinte) visando obter um contrato satisfatório, a Mutuária informará à JICA suas razões, solicitando revisão e aprovação prévias. Quando a JICA não opuser objeções, informará a Mutuária sobre sua aprovação. No caso de um relançamento de uma concorrência, todos os procedimentos subsequentes serão substancialmente de acordo com os subparágrafos (i) a (iv)./
- (vi) Imediatamente após a assinatura de um contrato, a Mutuária submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame do Contrato (conforme Formulário Nº 2 em anexo a este documento). Quando a JICA determinar que o contrato seja consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará a Mutuária a respeito através de um Aviso sobre o Contrato./
- (vii) Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA./

(viii) Não obstante a disposição da subsecção (vii) acima, com relação ao ajuste do valor do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de valor (inclusive as cláusulas de aumento de valor ou reavaliação com base no valor original) estabelecidas no contrato original que já tenha sido examinado e aprovado pela JICA, a Mutuária poderá fazer um ajuste no valor do contrato conforme o contrato original, submetendo à JICA imediatamente uma notificação pós-fato informando o ajuste realizado no valor do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA./.

- (b) Com relação a qualquer contrato cujo valor esteja estimado em no mínimo ¥1.000.000.000 (UM BILHÃO) de ienes japoneses:

Além de todos os procedimentos mencionados de (a)(i) a (viii) acima, a seguinte providência será tomada:

Antes do anúncio e/ou notificação de pré-qualificação, a Mutuária submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, os critérios de avaliação da pré-qualificação, juntamente com um Pedido de Exame dos Critérios de Avaliação da Pré-Qualificação. A JICA se reserva ao direito de solicitar à Mutuária o encaminhamento de documentos relevantes da pré-qualificação, para referência da JICA. Quando a JICA não opuser objeção aos referidos critérios, a JICA informará a Mutuária, através de um Aviso, sobre os Critérios de Avaliação da Pré-qualificação. Qualquer modificação posterior dos referidos critérios pela Mutuária, necessitará da aprovação prévia por escrito da JICA para tal. Quando a JICA julgar necessário, serão exigidos o exame pela JICA e sua aprovação dos documentos da pré-qualificação./.

- (c) Com relação a qualquer contrato cujo valor esteja estimado em no mínimo ¥3.000.000.000 (TRÊS BILHÕES) de ienes japoneses:

Além de todos os procedimentos mencionados de (a)(i) a (viii) e em (b) acima, a seguinte providência será tomada./.

Antes da solicitação das propostas, a Mutuária submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, os critérios de avaliação das propostas, juntamente com a Solicitação de Exame dos Critérios de Avaliação das Propostas. A JICA se reserva o direito de solicitar à Mutuária que encaminhe os documentos relacionados com a concorrência, para referência da JICA. Quando a JICA não opuser objeção a tais critérios, a JICA informará a Mutuária a respeito através de um Aviso sobre os Critérios de Avaliação das Propostas. Qualquer modificação posterior dos referidos critérios pela Mutuária necessitará de aprovação prévia por escrito da JICA para tal. Quando a JICA julgar necessário, serão exigidos o exame pela JICA e sua aprovação dos documentos da concorrência./.

(d) Com relação a qualquer contrato cujo valor esteja estimado em no mínimo ¥500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES) de ienes japoneses:

- (i) A Mutuária apresentará à JICA, imediatamente após a assinatura de um contrato, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame de Contrato (conforme Formulário Nº 2 em anexo a este documento). Quando a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará a Mutuária a respeito através de um Aviso sobre o Contrato. A Mutuária encaminhará à JICA, para referência da JICA, quaisquer outros documentos relacionados com o contrato, conforme a JICA possa razoavelmente solicitar./.
- (ii) Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA./.
- (iii) Não obstante a disposição do subitem (ii) acima, com relação ao ajuste de valor do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de valor (inclusive as cláusulas de aumento de valor de (sic) reavaliação com base no valor original) estabelecidas no contrato original que já tenha sido examinado e aprovado pela JICA, a

Mutuária poderá fazer um ajuste no valor do contrato conforme o contrato original, submetendo à JICA imediatamente uma notificação pós-fato informando o ajuste realizado no valor do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA./.

Seção 4. Exame pela JICA das decisões relativas à contratação de consultores./.

No caso de contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo alocados para a Categoria (B), conforme especificados no Anexo 2 em anexo a este documento, os seguintes procedimentos serão, conforme Seção 4.02 dos Termos e Condições Gerais, submetidos ao exame e aprovação da JICA./.

- (1) Antes que as propostas sejam solicitadas aos consultores, a Mutuária submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, os Termos de Referência, a Lista Curta de Consultores e a Carta-Convite, juntamente com uma Solicitação de Exame desses documentos. Quando a JICA não opuser objeção a tais documentos, a JICA informará à Mutuária a respeito, por meio de um Aviso sobre os Termos de Referência, a Lista Curta de Consultores e a Carta-convite. Qualquer alteração posterior de tais documentos por parte da Mutuária exigirá a aprovação prévia da JICA./.
- (2) Antes de convidar o consultor melhor classificado para o início das negociações contratuais, a Mutuária submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, os resultados de sua avaliação das propostas recebidas, juntamente com uma Solicitação de Exame do Relatório de Avaliação das Propostas dos Consultores. Quando a JICA não opuser objeção a tais documentos, a JICA informará à Mutuária a respeito por meio de um Aviso sobre o Relatório de Avaliação das Propostas dos Consultores./.
- (3) Caso a Mutuária deseje, conforme estabelecido na Seção 3.01(2) das Diretrizes para Contratação de Consultores, contratar um consultor específico, a Mutuária informará à JICA, por escrito, sobre suas razões, para o exame e aprovação da JICA, juntamente com a Carta-Convite e os Termos de Referência. Após obter a aprovação da JICA, a Mutuária poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência ao respectivo consultor. Caso a Mutuária considere a proposta do

Consultor satisfatória, ela poderá então negociar as condições (incluindo os termos financeiros) do contrato./.

- (4) Imediatamente após a assinatura de um contrato, a Mutuária submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame do Contrato (conforme Formulário Nº 3 em anexo a este documento). Quando a JICA determinar que o contrato seja consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará à Mutuária a respeito por meio de um Aviso sobre o Contrato./.
- (5) Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA./.
- (6) Não obstante a disposição da subseção (5) acima, com relação ao ajuste do valor do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de valor (inclusive as cláusulas de aumento de valor ou reavaliação com base no valor original) estabelecidas no contrato original que já tenha sido examinado e aprovado pela JICA, a Mutuária poderá fazer um ajuste no valor do contrato conforme o contrato original, submetendo à JICA imediatamente uma notificação pós-fato informando o ajuste realizado no valor do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA./.

Formulário Nº 1

Data: [não preenchido]

Nº de Ref.: [não preenchido]

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/c: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DO(S) MÉTODO(S) DE AQUISIÇÃO

Referência: Contrato de Empréstimo N° BZ-PXX, datado de XX, para o Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina./.

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame o(s) Método(s) de Aquisição que segue(m) na ficha em anexo./.

Ficariamos gratos se os senhores nos avisassem sobre sua aprovação./.

Atenciosamente,

Em nome de: [não preenchido]

(Nome da Mutuária)

Por: [não assinado]

(Assinatura Autorizada)

Ficha em Anexo N°

1. Nome do Programa: [não preenchido]/.
2. Métodos(s) de Aquisição./.
 - () Concorrência Internacional Limitada (Local) ./.
 - () Compra Internacional (Local)/.
 - () Contratação Direta ./.
 - () Outros (não preenchido)/.
3. Razões Detalhadas para a Escolha do(s) Método(s) de Aquisição./.

(Por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos, experiências e capacitações) [não preenchido]/.
4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor./.

(Nos casos de Concorrência Internacional Limitada (Local) e Contratação Direta)

[não preenchido]/.
5. Valor Estimado do Contrato./.

Moeda Estrangeira: [não preenchido]/.

Moeda Local: [não preenchido]/.
6. Os Principais Itens Abrangidos pelo Contrato./.

[não preenchido]/.
7. Tipo de Contrato./.
 - () Contrato de Empreitada./.
 - () Aquisição de Bens/Equipamentos/Materiais./.
 - () Contrato de Obras Cíveis ./.
 - () Aquisição de Serviços./.
 - () Outros./.
8. Anexo./.
 - i) Data de Assinatura do Contrato: [não preenchido]/.
 - ii) Data de Envio e/ou Data de Início das Obras/Serviços: [não preenchido]/.
 - iii) Data de Conclusão (para entrega ou construção): [não preenchido]/.

Formulário Nº 2

Data: [não preenchido]

Nº de Ref.: [não preenchido]

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/c: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CONTRATO

Referência: Contrato de Empréstimo Nº BZ-PXX, datado de XX, para o Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina./.

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame uma cópia autenticada do Contrato em anexo a este documento. Os dados do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: [não preenchido]/.
2. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: [não preenchido]/.
3. Endereço do Fornecedor: [não preenchido]/.
4. Nome do Comprador: [não preenchido]/.
5. Valor do Contrato: [não preenchido]/.
6. Despesa Habilitada: [não preenchido]/.
7. Valor do Financiamento Aplicado para: [não preenchido]/.
(representando [não preenchido] % das despesas habilitadas)/.
8. Descrição e Origem dos Bens: [não preenchido]/.
9. (No caso do Fornecedor ser uma *Joint Venture*) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada sociedade pertencente à *Joint Venture*:
(Sociedade A): [não preenchido]/.
(Sociedade B): [não preenchido]/.

Ficariamos gratos se nos avisassem sobre sua aprovação do Contrato, enviando-nos um Aviso sobre o Contrato./.

Atenciosamente,

Em nome de: [não preenchido]

(Nome da Mutuária)

Por: [não assinado]

(Assinatura Autorizada)

Formulário Nº 3

Data: [não preenchido]

Nº de Ref.: [não preenchido]

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/c: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CONTRATO (para serviços de consultoria)

Referência: Contrato de Empréstimo Nº BZ-PXX, datado de XX, para o Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina./.

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame uma cópia autenticada do Contrato em anexo a este documento. Os dados do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: [não preenchido]/.
2. Nome e Nacionalidade do Consultor: [não preenchido]/.
3. Endereço do Consultor: [não preenchido]/.
4. Nome do Empregador: [não preenchido]/.
5. Valor do Contrato: [não preenchido]/.
6. Despesa Habilitada: [não preenchido]/.
7. Valor do Financiamento Aplicado para: [não preenchido]/.
(representando [não preenchido] % das despesas habilitadas)/.
8. (No caso do Consultor ser uma *Joint Venture*) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada sociedade pertencente a *Joint Venture*:
(Sociedade A): [não preenchido]/.
(Sociedade B): [não preenchido]/.

Ficariamos gratos se nos avisassem sobre sua aprovação do Contrato, enviando-nos um Aviso sobre o Contrato./.

Atenciosamente,

Em nome de: [não preenchido]

(Nome da Mutuária)

Por: [não assinado]

(Assinatura Autorizada)

Anexo 5

Procedimento para Compromisso

O Procedimento para Compromisso para os Empréstimos da ODA datado de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante denominado “Procedimento para Compromisso”) será aplicado, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços do(s) Fornecedor(es) do(s) País(es)-Fonte Habilitado(s), no que diz respeito à parte do contrato estabelecida em moeda negociada internacionalmente, exceto a moeda da República Federativa do Brasil./.

Com relação à Seção 1.(3) do Procedimento para Compromisso, o Banco Japonês e o Banco Emissor serão o The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio./.

Anexo 6

Procedimento para Reembolso

O Procedimento de Reembolso de Empréstimos da ODA datado de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante denominado "Procedimento de Reembolso") será aplicável, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do empréstimo para o pagamento efetuado ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil e ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte habilitados, exceto a República Federativa do Brasil, com relação à parcela do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil, com as seguintes estipulações complementares:

1. O banco designado para câmbio estrangeiro em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, incluindo o Procedimento de Reembolso, será o The Bank of Tokyo – Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio./.
2. O banco autorizado para câmbio estrangeiro nos territórios da Mutuária mencionado no Procedimento de Reembolso será o Banco do Brasil S.A./.
3. Os documentos que comprovem cada pagamento e sua utilização, conforme mencionado em 2.(b) do Procedimento de Reembolso, serão os seguintes:
 - (1) Para pagamentos ao(s) fornecedor(es) contra a entrega/embarque das mercadorias:
 - (a) fatura do(s) fornecedor(es) especificando as mercadorias, com as suas quantidades e preços, que tiverem sido ou que estejam sendo fornecidas/embarcadas;
 - (b) conhecimento de embarque ou documentos semelhantes que comprovem o embarque/a entrega das mercadorias enumeradas na fatura;
 - (c) letra de câmbio ou documento que comprove a data e valor do pagamento feito ao(s) fornecedor(es); também será suficiente um recibo simples do(s) fornecedor(es), demonstrando a data e valor do pagamento./.

(2) Para pagamentos aos fornecedores efetuados anteriormente à entrega/embarque das mercadorias:

letra de câmbio ou documento semelhante que comprove a data e valor do pagamento feito aos fornecedores; também será suficiente um recibo simples dos fornecedores, demonstrando a data e valor do pagamento./.

(3) Para pagamentos de serviços de consultoria:

(a) pedido apresentado pelos consultores indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, os períodos abrangidos e a quantia que lhes é devida;

(b) cheque compensado, letra de câmbio à vista ou documento semelhante que comprove a data e valor do pagamento feito ao(s) consultor(es); também será suficiente um recibo simples do(s) consultor(es), demonstrando a data e valor do pagamento./.

(4) Para pagamentos de outros serviços prestados:

(a) pedido, nota ou fatura especificando a natureza dos serviços prestados e os valores cobrados por eles;

(b) cheque compensado, letra de câmbio à vista ou documento semelhante que comprove a data e valor do pagamento efetuado; também será suficiente um recibo simples, demonstrando a data e valor do pagamento./.

Caso tais serviços se refiram à importação de bens (p. ex.: frete, pagamentos de seguro), serão dadas referências adequadas de forma a possibilitar à JICA relacionar cada um desses itens aos bens específicos cujos custos foram ou devam ser financiados pela JICA./.

(5) Para pagamentos efetuados conforme contratos para obras civis:

(a) pedido, nota ou fatura do(os) empreiteiro(s), demonstrando em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) empreiteiro(s) e o valor solicitado para tal, certificada pelo engenheiro chefe da Mutuária designado para o Programa, confirmando que o trabalho realizado pelo(s) empreiteiro(s) está satisfatório e de

acordo com os termos do contrato pertinente; uma certidão feita separadamente poderá ser suficiente;

(b) cheque compensado, letra de câmbio à vista ou documento semelhante que comprove a data e valor do pagamento feito ao(s) empreiteiro(s); também será suficiente um recibo simples do(s) empreiteiro(s), demonstrando a data e valor do pagamento./.

4. Com relação ao item 4. do Procedimento de Reembolso (sic), o valor na Solicitação de Reembolso será expresso em ienes japoneses./.

Anexo 7

Procedimento para Transferência

O Procedimento para Transferência estabelecido neste documento poderá ser aplicado no desembolso dos recursos do Empréstimo para pagamento ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Habilitados./.

O banco designado para câmbio estrangeiro em Tóquio, sempre que mencionado nesse Anexo, será o The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFI, Ltd., de Tóquio, Japão (doravante denominado “o Banco Pagador”)./.

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo, a Mutuária designará um banco como seu agente, para os fins de praticar qualquer ato ou celebrar qualquer contrato exigido ou autorizado conforme este Procedimento para Transferência (doravante denominado “o Banco Agente”) e sem demora encaminhará à JICA um aviso comunicando o nome do Banco Agente./.

1. Solicitação de Desembolso./.

(1) Quando a Mutuária receber Pedidos de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme o Formulário PDP em anexo a este documento), a Mutuária solicitará à JICA que faça o desembolso de um valor que não exceda o valor efetivamente solicitado pelo(s) Fornecedor(es), encaminhando à JICA uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Formulário TRF em anexo a este documento. Cada solicitação será acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) Uma Ficha Resumida de Pagamentos de acordo com o Formulário TRF-a em anexo a este documento;
- (b) Uma cópia da Instrução para Transferência endereçada ao Banco Agente, conforme o Formulário JICA-IT em anexo;

- (c) Pedidos de Pagamento que comprovem a quantia a ser paga ao(s) Fornecedor(es);
 - (d) Os seguintes documentos comprobatórios de cada pagamento e de sua utilização:
 - (i) Para pagamentos ao(s) fornecedor(es) contra a entrega/o embarque de bens e/ou serviços:
 - conhecimento de embarque ou documento similar que comprove o embarque/a entrega dos bens e/ou serviços enumerados na fatura;
 - (ii) Para pagamentos de serviços de consultoria:
 - o pedido feito pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, o período abrangido e a quantia que lhe(s) é devida;
 - (iii) Para pagamentos efetuados conforme contratos de obras civis:
 - o pedido, nota ou fatura do(s) empreiteiro(s) demonstrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) empreiteiro(s) e o valor cobrado para tal;
 - uma certidão confirmando que o trabalho realizado pelo(s) empreiteiro(s) está satisfatório e de acordo com os termos do contrato pertinente. Tal certidão será assinada pelo engenheiro-chefe ou pelo gerente de programa da Mutuária designado para o Programa./.
- (2) O valor indicado na Solicitação de Desembolso estará expresso em ienes japoneses ou dólares norte-americanos, convertidos na taxa de compra para Transferência Telegráfica (doravante denominada "T/T") cotada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao dia no qual a Solicitação de Desembolso for feita. O valor a ser pago na moeda e a taxa de câmbio utilizada para conversão para o iene japonês ou dólar norte-americano serão descritos na Ficha Resumida de Pagamentos, conforme o Formulário TRF-a, juntamente com a comprovação de tal taxa de conversão./.
- (3) A Mutuária apresentará ao Banco Agente a Instrução para Transferência conforme o Formulário JICA-IT, acompanhada da cópia da Solicitação de Desembolso e dos Pedidos de Pagamento./.

2. Desembolso./.

- (1) Quando a JICA considerar que a Solicitação de Desembolso se encontra em ordem e em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, a JICA fará o desembolso em ienes japoneses. O desembolso será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da Solicitação, através do crédito na conta de não-residente, em iene, do Banco Agente, a qual será aberta previamente junto ao Banco Pagador, de acordo com as leis e regulamentos japoneses pertinentes./.
- (2) Na hipótese da quantia indicada na Solicitação de Desembolso estar em dólares norte-americanos, a quantia do desembolso em ienes japoneses será calculada à taxa de venda para T/T, cotada pelo Banco Pagador 2 (dois) dias úteis anteriormente ao dia da realização do desembolso./.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)/.

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados na conta de não-residente, em iene, do Banco Agente, mencionada no item 2 acima, a Mutuária determinará ao Banco Pagador que informe ao Banco Agente, por cabograma./.

Ao receber do Banco Pagador um aviso por cabograma, o Banco Agente imediatamente transferirá o valor efetivamente solicitado pelo(s) Fornecedor(es) nos Pedidos de Pagamento para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es), de acordo com a Instrução para Transferência mencionada acima./.

4. Delegação de Autoridade./.

- (1) A Mutuária designará o Banco Agente como seu representante para o fim de realizar qualquer ato ou celebrar qualquer contrato exigido ou autorizado conforme este Procedimento para Transferência./.
- (2) Qualquer ato realizado ou contrato celebrado pelo Banco Agente de acordo com a autoridade que lhe foi conferida vinculará plenamente a Mutuária e terá o mesmo vigor e efeito como se tal ato fosse realizado ou tal contrato fosse celebrado pela Mutuária./.

- (3) A autoridade outorgada ao Banco Agente poderá ser revogada ou modificada através de acordo entre a Mutuária e a JICA./.

5. Providências./.

A Mutuária determinará ao Banco Agente que tome as providências necessárias junto ao Banco Pagador, incluindo as seguintes, de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente e estabelecida no item 4. acima:

- (1) Para abrir a conta de não-residente do Banco Agente, em nome, em nome da Mutuária, junto ao Banco Pagador./.
- (2) Para permitir que o [Agente] Pagador dê aviso por cabograma ao Banco Agente sobre o desembolso efetuado pela JICA./.
6. A JICA não será responsável por quaisquer perdas a que a Mutuária e/ou o(s) Fornecedor(es) incorram no momento do câmbio, devido a qualquer diferença entre os pedidos de pagamento do(s) Fornecedor(es) à Mutuária e os efetivos pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es)./.

Formulário TRF

Solicitação de Desembolso

Data: [não preenchido]

Nº do Contrato de Empréstimo: [não preenchido]

Nº de Série do Requerimento: [não preenchido]

To: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

Escritório da JICA no Brasil

A/c: Representante Residente

Senhoras e Senhores:

1. De acordo com o Contrato de Empréstimo Nº I/ABZ-PXX, datado de XXXX, para o Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina entre a JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante denominada "JICA") e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, a abaixo assinada pela presente solicita o desembolso, conforme o referido Contrato de Empréstimo, da soma de [não preenchido] (por extenso, [não preenchido]) para o pagamento de despesas, conforme descritas na(s) Ficha(s) Resumida(s) em anexo a este documento./.

2. A abaixo assinada não solicitou anteriormente o desembolso de qualquer quantia do Empréstimo com o propósito de quitar os gastos descritos na(s) Ficha(s) Resumida(s). A abaixo assinada não obteve, nem obterá recursos para tal fim que sejam provenientes de qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão de recursos disponibilizados à abaixo assinada./.

3. A abaixo assinada certifica que:

- a) os gastos descritos na(s) Ficha(s) Resumida(s) foram efetuados para os fins especificados no Contratos de Empréstimo;
- b) os bens e serviços adquiridos com esses gastos foram adquiridos de acordo com os procedimentos para aquisição aplicáveis, pactuados com a JICA, conforme o referido Contrato de Empréstimo, e o custo e os termos de sua aquisição são razoáveis;
- c) os referidos bens e serviços foram ou serão fornecidos pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) na(s) Ficha(s) Resumida(s) em anexo, e foram ou serão produzidos no(s) (ou, no caso de serviços, prestados pelo(s)) País(es) habilitado(s) para o empréstimo da JICA./.

4. Solicitamos que proceda ao desembolso da quantia solicitada neste documento, creditando-a na conta de não-residente, em ienes, do Banco Agente junto ao The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., de Tóquio, Japão./.

5. Esta solicitação contém [não preenchido] página(s) e [não preenchido] Ficha(s) Resumida(s), assinadas e numeradas./.

Atenciosamente,

Em nome de: [não preenchido]
(Nome da Mutuária)

Por: [não assinado]
(Assinatura Autorizada)

Formulário TRF-a

Data: [não preenchido]

Nº de Série: [não preenchido]

Ficha Resumida de Pagamentos

1	Nº da Aprovação da JICA Nº-Nº/C-		
2	Descrição dos bens e/ou serviços		
3	Nome e endereço do Fornecedor		
4	Categoria		
5	Valor do Contrato		Valor Aprovado pela JICA
6	Valor a ser Pago na Moeda do Contrato		Valor Solicitado para Financiamento da JICA (= valor solicitado nesse momento)
			Valor a ser Pago na Moeda a ser Recebida pelo Fornecedor
7	Valor Acumulado		Valor Acumulado do Financiamento da JICA Já Pago
8	Comentários		

Notas:

1. O valor solicitado para financiamento pela JICA é calculado conforme a seguir: [não preenchido]./.

(Caso qualquer taxa de desembolso seja utilizada para esse cálculo, solicitamos indicá-la especificamente)./.

2. Valor solicitado para financiamento pela JICA = Moeda do Contrato equivalente a XXX ienes japoneses (Taxa de Câmbio: Moeda do Contrato por iene japonês) ./.

3. O valor solicitado para financiamento pela JICA é equivalente ao valor solicitado indicado na cópia em anexo dos Pedidos de Pagamento (Formulário PDP)./.

4. A Taxa de Câmbio será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar o iene japonês abaixo do ponto decimal ./.

5. A coluna 8 deverá indicar se o pagamento é um pagamento antecipado, pagamento inicial ou parcela (Nesse caso, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou o pagamento final para quitação total./.

Em nome de: (Nome da Mutuária)

Por: [não assinado]

(Assinatura Autorizada)

Instrução para Transferência

Data: [não preenchido]

Nº do Contrato do Empréstimo: [não preenchido]

Nº de Série do Requerimento: [não preenchido]

Para: Banco Agente/.

Quando do recebimento do desembolso efetuado pela JICA de acordo com a nossa Solicitação de Desembolso nº [não preenchido], datada de [não preenchido], pela presente solicitamos que seja realizada a transferência do valor efetivamente solicitado pelo(s) Fornecedor(es) para a conta do(s) Fornecedor(es) pertinente(s), junto ao Banco do(s) Fornecedor(es), conforme especificada no Pedido de Pagamento Nº [não preenchido], datado de [não preenchido]/.

Em nome de: [não preenchido]

(Nome e endereço da Mutuária)

Por: [não assinado]

(Assinatura Autorizada)

Anexos: Solicitação de Desembolso/.

Pedidos de Pagamento/.

Formulário PDP

Pedidos de Pagamento

Data: [não preenchido]

Nº do Contrato de Empréstimo: [não preenchido]

Nº de Série do Requerimento: [não preenchido]

Para: (Nome e Endereço da Mutuária)/.

Pela presente apresentamos Pedidos de Pagamento, para o andamento do trabalho, com o seguinte conteúdo:

1. Nome do beneficiário: [não preenchido]/.
2. Nº e data do Contrato: [não preenchido]/.
3. Aviso sobre o nº e data do Contrato (se houver): [não preenchido]/.
4. Descrição dos bens e/ou serviços concluídos: [não preenchido]/.
5. Valor solicitado (financiamento pela JICA): [não preenchido]/.
6. Valor acumulado já pago: [não preenchido]/.
7. Valor total (5. + 6.): [não preenchido]/.

Solicitamos que efetue o pagamento do valor solicitado no item 5 acima, na seguinte conta:

Nº da Conta: [não preenchido]/.

Nome do titular da conta: [não preenchido]/.

Nome do banco do Fornecedor: [não preenchido]/.

Endereço ou nome da agência do banco do Fornecedor: [não preenchido]/.

Endereço de cabograma: [não preenchido]/.

Em nome de: [não preenchido]

(Nome do Fornecedor)

Por: [não assinado]

(Assinatura Autorizada)

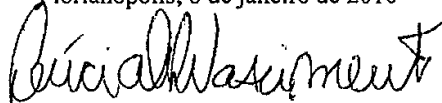
NADA MAIS continha o documento, DO QUE DOU FÉ.

Emolumentos (Tabela B): R\$ 1.736,00
(60.284 caracteres = 48,22 laudas)

~~Senado Federal~~
~~A Comissão de~~
ASSUNTOS ECONÔMICOS

Publicado na DCF 103/10

Florianópolis, 8 de janeiro de 2010



Lúcia A. S. Nascimento
FLORIANÓPOLIS-SC-BRASIL
TRADUTORA JURAMENTADA
CERTIFIED TRANSLATOR
MATR. / REG. AARC/011

Aviso nº 145 - C. Civil.

Em 15 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, no valor de até R\$ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte seis milhões de reais), destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Publicado no DSF, 17/03/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF